

MINISTÉRIO DA FAZENDA

# PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RELATÓRIO DE 1965

Pareceres

Legislação

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL

---

**RELATÓRIO**  
DO  
**Serviço do Patrimônio da União**

Referente ao exercício de 1965

APRESENTADO AO

**Exmo. Sr. Prof. EDUARDO LOPES RODRIGUES**

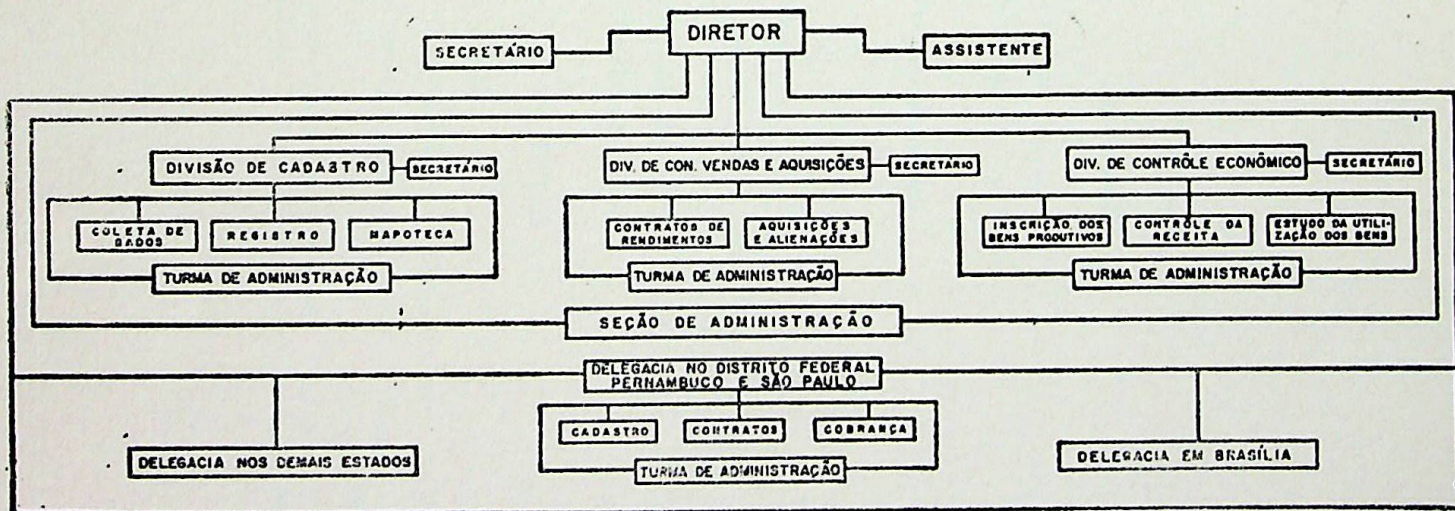
DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Pelo Diretor

**FRANCISCO SÁ FILHO**

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
1966

# SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



# INDICE

## 1ª PARTE

	Págs.
I — Considerações Gerais .....	7 a 10
II — Definições das finalidades e objetivos .....	13 a 15
III — Legislação .....	19 a 35
IV — Estrutura e Posição Hierárquica .....	39 e 40

## 2ª PARTE

I — Situação em 1964 .....	43 e 44
II — Registro das atividades do S.P.U. levadas a efeito em 1965 .....	47 a 129
III — Recursos utilizados em 1965 .....	133 a 136
IV — Programa de trabalho para 1966 .....	139

## 3ª PARTE

I — Jurisprudência — Pareceres .....	143 a 166
II — Ordens de serviço — Circulares — Of. Circulares ....	169 a 192
III — Relação dos Próprios Nacionais Existentes no Estado do Rio .....	193 a 205
IV — Cargos isolados de provimento em comissão e provimento efetivo — Claros — Endereços das Delegacias .....	209 a 214

1ª PARTE

I

CONSIDERAÇÕES GERAIS

## CONSIDERAÇÕES GERAIS

Nos últimos tempos, o Ministério da Fazenda vem sofrendo radicais transformações, através de leis e decretos consecutivos, que tem atingido notadamente o Serviço do Patrimônio da União.

De um modo geral, essas reformas mutilam as funções do Ministério e lhe retiram algumas das suas tradicionais finalidades.

Sem qualquer propósito de crítica, que seria descabida, mencionam-se fatos objetivos e espera-se que a projetada reforma administrativa fortifique e assegure a maior eficiência do Ministério da Fazenda. Esse, já dizia o velho e sábio G. Jêze, nas conferências de Buenos Aires, é o Ministério do equilíbrio orçamentário e do reforço da sua autoridade depende o saneamento das finanças públicas.

Em grande parte dos países cultos, o Ministro das Finanças é, de fato, senão de direito, o verdadeiro primeiro Ministro, dada a sua posição de coordenador financeiro do programa da Administração.

Com sua recente criação, o Ministério do Planejamento passou a participar da direção da política econômico-financeira do Governo, cometida anteriormente a Fazenda. O rompimento da unidade do comando não se afigura propícia à eficiência dos serviços.

Ficou o novo Ministério investido da supervisão do preparo da proposta orçamentária, que, há tempos, o Departamento Administrativo do Serviço Público havia arrebatado da Fazenda, sem que se hajam verificado sensíveis vantagens nessa substituição.

Essas e outras relevantes funções colocam o Planejamento na situação de destaque atribuída anteriormente à Fazenda.

Da modificação do Ministério constituiu fator expressivo à autarquização da Casa da Moeda, que, originária dos tempos coloniais foi integrada no Erário Régio, e sempre pertenceu ao Ministério da Fazenda, a que prestou serviços, que, pela falta de autonomia não se pode dizer hajam sido prejudicados.

Certo é que a velha repartição do Tesouro Nacional ficou desvinculada da sua administração direta.

Recentemente instituído, o Banco Central da República do Brasil (Lei n° 4.595, de 31-12-1964) invadiu o campo de atribuições da Casa da Moeda, e, mais do que isso, chamou a si o serviço do meio circulante, confiado à Caixa de Amortização. Dessa também aponta-se o propósito de transferência para o nôvo Banco, do serviço de dívida pública, o que deverá acarretar, em breve prazo, a extinção da própria Caixa.

No decorrer dos estudos para a reforma do Ministério, o pagamento do pessoal distribuiu-se pela rêde bancária, ante a deficiência do pessoal da pagadoria oficial. À mesma rêde se pretende conferir o encargo do recebimento dos tributos federais.

Com a criação do Banco Nacional de Habitação (Lei n° 4.380, de 21-8-1964) foi determinado que passassem à sua jurisdição os imóveis da União, aproveitáveis na construção de conjuntos residenciais ou à venda, para o aumento do capital bancário.

Por outro lado, com a promulgação do Estatuto da Terra (Lei n° 4.504, de 30-11-1964), ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária foram mandados transferir os imóveis rurais da União, suscetíveis de aproveitamento nos objetivos do nôvo Instituto.

Ante o resumo dêsses principais exemplos, de uma legislação diversificada e nem sempre harmônica, acentuadamente hostil a tradicional estruturação do Tesouro Nacional, afigura-se confirmada a diminuição da competência e das prerrogativas do Ministério da Fazenda.

À margem dessas reformas parciais, repetidas, o Serviço do Patrimônio da União prossegue na execução das tarefas que não lhe foram retiradas. Dos esforços empreendidos no decorrer do ano de 1965 dão conta os relatórios das várias Delegacias regionais.

Torna-se oportuno apresentar, embora sem maior análise, os resultados da execução orçamentária referente ao Serviço do Patrimônio da União, nos últimos exercícios encerrados.

Nestes e nos Relatórios precedentes colhem-se os seguintes dados:

	DESPESA REALIZADA	RENDA ARRECADADA
	(em milhões de cruzeiros)	
1962 .....	138	258
1963 .....	380	410
1964 .....	604	693
1965 .....	1.079	1.544

Verifica-se que, por sua iniciativa, o Serviço tem oferecido saldos aos cofres públicos, os quais melhor seriam aproveitados no reaparelhamento da repartição, conforme proposto em reiterados ensejos.

No que concerne às rendas patrimoniais arrecadadas são sugestivos seus aumentos percentuais de ano para ano.

1962 .....	41,9%
1963 .....	58,7%
1964 .....	68,8%
1965 .....	122,7%

Apesar de não constituir o objetivo primordial do Serviço, a arrecadação das rendas patrimoniais, que lhe incumbe promover, há que ser realizada com zelo e rigor, consoante os esforços empenhados. Esses merecem ser intensificados, a fim de que tal arrecadação ocupe maior relêvo no conjunto da receita geral da União, e represente renda mais apreciável do capital imobiliário a que corresponde.

Dêsse não existe estimativa completa, mas, segundo os dados possuídos pela Divisão de Cadastro, pode ser avaliado em Cr\$ 450.000.000.000 (quatrocentos e cinquenta bilhões de cruzeiros).

É um patrimônio que merece o melhor aproveitamento em benefício do país.

## II

### DIFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

## DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O Decreto-lei nº 6.871, de 15 de setembro de 1944, esclarece no seu art. 1º, que o Serviço do Patrimônio da União tem por finalidade:

«defender, guardar e conservar o patrimônio da União e promover a prosperidade do mesmo»,

cabendo-lhe especificadamente (art. 1º do Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946:

I — cadastrar e fazer o tombamento dos bens imóveis da União, diretamente, com a colaboração de repartições federais ou mediante ajustes, contratos ou regime de tarefa, de acordo, no que fôr aplicável, com as disposições contidas no Decreto-lei nº 6.749, de 29 de julho de 1944, observadas as normas que fôrem fixadas para a sua execução:

II — demarcar os terrenos de marinha e os marginais de propriedade da União;

III — ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos de propriedade, dos imóveis da União, bem como os processos e documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse;

IV — fazer o registro dos bens imóveis da União;

V — promover a defesa dos interesses da União no que concerne aos seus imóveis, promovendo a demarcação, discriminação, reivindicação do domínio ou reintegração de posse, administrativa ou judiciária;

VI — receber os imóveis que se incorporarem ao patrimônio da União e fazer entrega dos que forem destinados a serviço público ou a outros fins, na forma da lei;

VII — avaliar imóveis para aquisição ou locação pela União, quando no interesse do Ministério da Fazenda, e fixar valores locativo e venal dos imóveis da União;

VIII — opinar nos pedidos de serviços federais para utilização de imóveis da União e realizar os atos necessários à transeferência de sua jurisdição;

IX — determinar os prédios da União que devam destinar-se a residência de autoridades ou de servidores federais no interesse do serviço, bem como opinar quanto aos que devam por estes ser utilizados como residência em caráter obrigatório;

X — exercer fiscalização sobre os imóveis entregues a outras repartições federais, promovendo a volta dos mesmos à sua jurisdição, quando não se acharem aplicados em serviço público ou no fim a que tenham sido destinados;

XI — proceder, permanentemente, a estudos econômicos sobre os bens imóveis da União, visando a sua valorização, e melhor utilização;

XII — administrar os imóveis da União não utilizados em serviço público;

XIII — reservar, em zonas rurais, terras da União destinadas à exploração agrícola e estabelecimentos de núcleos coloniais, bem como conceder terras devolutas nos Territórios Federais, para fins agrícola ou pastoril;

XIV — inscrever os contribuintes, para efeito de cobrança de aluguéis, cotas de arrendamento, prestação de aquisição, foros, taxas de ocupação a bens imóveis da União, promovendo e fiscalizando a arrecadação das rendas provenientes de patrimônio imobiliário;

XV — fornecer à Contadoria-Geral da República os elementos necessários à Contabilização dos bens imóveis da União e os referentes à arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XVI — promover a expedição de instruções no sentido de orientar as estações arrecadadoras da União quanto a execução dos trabalhos que lhes foram cometidos, e as repartições sob cuja jurisdição se acharem próprios nacionais, quanto a assuntos referentes ao patrimônio da União;

XVII — realizar contratos de aquisição, alienação, arrendamento, aforamento, cessão de imóveis da União, bem como fiscalizar-lhes a execução;

XVIII — expedir títulos de domínio de posse concernentes a bens imóveis da União;

XIX — autorizar a demolição de prédios e outras construções da União, quando aconselharem as suas condições de estabilidade ou o exigir plano de obras aprovado pelo Governo.

Incluem-se entre os bens imóveis da União (art. 1º do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946):

a) os terrenos de marinha e acrescidos;

b) os terrenos marginais dos rios navegáveis em Territórios Federais, se por qualquer título legítimo, não pertencerem à particulares;

c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas na faixa de fronteira do território nacional e nas zonas onde se façam sentir a influência das marés;

d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios, ou particulares;

e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;

f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais;

g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, fábricas, oficinas, telefones e fazendas nacionais;

h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares que não tenham passado legalmente para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;

i) os arsenais com todo o material de marinha, exército e aviação, as fortalezas, fortificações e construções militares, bem como os terrenos adjacentes reservados por ato imperial;

j) os que forem do domínio da Corôa;

k) os bens perdidos pelos criminosos condenados por sentença proferida em processo judiciário federal;

l) os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.

III  
LEGISLAÇÃO

## LEGISLAÇÃO

### SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DECRETO Nº 14.595 — de 31-12-1920

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação das marinhas.

DECRETO Nº 14.596 — de 31-12-1920

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

DECRETO Nº 4.421 — de 28-12-1921

Cria o Serviço Florestal do Brasil.

DECRETO Nº 15.218 — de 29-12-1921

Altera algumas disposições do Decreto nº 5.390, de 10 de dezembro de 1904 e dá outras providências.

DECRETO Nº 15.783 — de 8-11-1922

Aprova o Regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública.

DECRETO Nº 21.235 — de 2-4-1932

Assegura aos Estados o domínio dos terrenos marginais e acrescidos dos rios navegáveis, que correm em seus territórios, das ilhas formadas nesses rios e das lagoas navegáveis em tôdas as zonas não alcançadas pela influência das marés.

DECRETO Nº 22.005 — de 24-10-1932

Dispõe sobre a venda dos próprios nacionais não utilizados em serviço público.

DECRETO Nº 22.658 — de 20-4-1933

Transfere para os Estados, o domínio de todos os terrenos aforados pela União, aos quais se referem o Decreto nº 21.235, de 2-4-1932, e dá outras providências.

DECRETO Nº 22.785 — de 21-5-1933

Veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao Domínio da União, e dá outras providências.

DECRETO Nº 24.515 — de 30-6-1934

Reconhece como pleno domínio da União, os terrenos compreendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubu, Inhangá e suas circunvizinhanças, e dá outras providências.

DECRETO Nº 24.606 — de 5-6-1934

Autoriza a desapropriação, por utilidade e necessidades públicas de terras foreiras à União, e dá outras providências.

DECRETO Nº 24.643 — de 10-7-1934

Decreta o Código de Águas.

DECRETO Nº 852 — de 11-11-1934

Mantém, com modificações, o Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e dá outras providências.

LEI Nº 439 — de 29-5-1937

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar terrenos da Ilha do Governador e a abrir o crédito especial para atender às despesas dessa desapropriação.

LEI Nº 25 — de 30-11-1937

Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

DECRETO-LEI Nº 426 — de 12-5-1938

Organiza o Tribunal de Contas.

DECRETO Nº 710 — de 17-9-1938

Reorganiza a Diretoria do Domínio da União.

DECRETO Nº 3.102 — de 23-9-1938

Aprova o Regimento da Diretoria do Domínio da União.

DECRETO Nº 844 — de 9-11-1938

Regula a concessão de lotes de terra, nos núcleos coloniais custeados pelo Governo Federal, aos reservistas de primeira categoria.

DECRETO-LEI Nº 893 — de 26-11-1938

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União.

DECRETO-LEI Nº 994 — de 29-12-1938

Prorroga por mais sessenta dias o prazo para vigência do art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 710, de 17-9-1938.

DECRETO-LEI Nº 1.040 — de 11-1-1939

Dispõe sobre a transferência de serviços do Ministério da Educação e Saúde para a Prefeitura do Distrito Federal.

DECRETO-LEI Nº 1.146 — de 13-3-1939

Dispõe sobre permuta de imóveis entre o Patrimônio da União e a Prefeitura do Distrito Federal.

DECRETO-LEI Nº 1.164 — de 18-3-1939

Dispõe sobre as concessões de terras e vias de comunicação na faixa da fronteira, bem como sobre as indústrias aí situadas.

DECRETO-LEI Nº 1.343 — de 13-6-1939

Dispõe sobre as desapropriações de que trata o Decreto nº 2.261, de 23 de dezembro de 1937.

DECRETO-LEI Nº 1.351 — de 16-6-1939

Cria colônias militares de fronteiras.

DECRETO Nº 4.265 — de 30-6-1939

Aprova o Regimento da Comissão Especial constituída pelo art. 19 do Decreto-lei nº 1.164, de 18 de março de 1939.

DECRETO Nº 1.651 — de 4-10-1939

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes no art. 2º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

DECRETO-LEI Nº 1.763 — de 10-11-1939

Aprova o laudo da Comissão Demarcadora Mista, criada pelo Decreto nº 24.515, de 30-6-1934.

DECRETO-LEI Nº 1.907 — de 26-12-1939

Dispõe sobre a herança jacente.

DECRETO Nº 5.110 — de 12-1-1940

Estende as medidas constantes do Decreto-lei número 893, de 26-11-1938, a outros imóveis do Domínio da União.

DECRETO-LEI Nº 1.568 — de 17-1-1940

Regula as concessões de terras e vias de comunicação, bem como o estabelecimento de indústria na faixa de fronteira.

DECRETO Nº 2.009 — de 9-2-1940

Dá nova organização aos núcleos coloniais.

DECRETO Nº 5.422 — de 30-3-1940

Estende a jurisdição da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, organizada nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

DECRETO-LEI Nº 2.175 — de 6-5-1940

Autoriza a alienação do domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18 do Decreto-lei nº 96, de 22-12-1937, que estiveram incorporados ao domínio particular, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.289 — de 7-6-1940

Excetua da autorização constante do art. 1º do Decreto-lei nº 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do Decreto-lei nº 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.708 — de 11-6-1940

Aprova e manda executar o novo Regulamento para a Capitania dos Portos.

DECRETO-LEI Nº 2.415 — de 16-7-1940

Dispõe sobre a remissão de fôro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendem terrenos de marinha.

DECRETO-LEI Nº 2.479 — de 5-8-1940

Suprime o parágrafo único do art. 2º do Decreto-lei nº 1.343, de 13 de junho de 1939, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.490 — de 16-8-1940

Estabelece novas normas para o aforamento dos terrenos de marinha e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.504 — de 19-8-1940

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, em relação aos imóveis da União referidos no Decreto nº 5.110, de 12 de janeiro de 1940, observada a retificação publicada no *Diário Oficial* de 3 de fevereiro do mesmo ano.

DECRETO-LEI Nº 2.610 — de 20-9-1940

Interpreta disposições do Decreto-lei nº 1.968, de 17 de janeiro de 1940, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.803 — de 21-11-1940

Autoriza a alienação de direito preferencial ao aforamento de terrenos acrescidos de marinha, situados no Distrito Federal, dispõe sobre a aplicação do produto da alienação e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.859 — de 12-12-1940

Dispõe sobre o recolhimento dos bens vacantes provenientes de herança jacente.

DECRETO-LEI Nº 3.050 — de 13-2-1941

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º do Decreto-lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940.

DECRETO-LEI Nº 3.059 — de 14-2-1941

Dispõe sobre a criação de Colônias Agrícolas Nacionais.

DECRETO-LEI Nº 3.205 — de 22-4-1941

Prorroga por mais 60 dias o prazo estabelecido no art. 5º do Decreto-lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940.

DECRETO-LEI Nº 3.237 — de 7-5-1941

Dispõe sobre o uso e gozo de terrenos da Baixada Fluminense, beneficiados com o seu saneamento.

DECRETO-LEI Nº 3.266 — de 12-5-1941

Institui a colonização mediante a organização de granjas-modêlo, em terras pertencentes à União e funda um Núcleo Colonial.

DECRETO-LEI Nº 3.365 — de 3-7-1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

DECRETO-LEI Nº 3.383 — de 3-7-1941

Estende ao Núcleo Colonial emancipado «Senador Esteves Júnior», no Estado de Santa Catarina e, bem assim, a tôdas as terras sob o mesmo regime federal naquele Estado, os dispositivos do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

DECRETO-LEI Nº 3.437 — de 17-7-1941

Dispõe sôbre o aforamento de terrenos, e a construção de edifícios em tôrno das fortificações.

DECRETO-LEI Nº 3.438 — de 17-7-1941

Esclarece e amplia o Decreto-lei nº 2.490, de 16 de agosto de 1940.

DECRETO-LEI Nº 3.674 — de 1-10-1941

Autoriza o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para fins especiais, a utilizar terrenos de marinha e seus acrescidos situados naquele Estado e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 3.721 — de 16-10-1941

Prorroga o prazo estabelecido ao art. 20 do Decreto-lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941.

DECRETO-LEI Nº 3.774 — de 29-10-1941

Estabelece nôvo prazo para a satisfação das exigências constantes do art. 2º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, extensivo aos imóveis do domínio da União a que se refere o Decreto nº 5.110, de 12 de janeiro de 1940.

DECRETO-LEI Nº 3.964 — de 20-12-1941

Esclarece os Decretos-leis n.º 3.437 e 3.438, ambos de 17 de julho de 1941.

DECRETO-LEI Nº 4.034 — de 19-1-1942

Prorroga os prazos estabelecidos no § 2º do art. 3º e no art. 20 do Decreto-lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941.

DECRETO-LEI Nº 4.120 — de 21-2-1942

Altera a legislação sôbre terrenos de marinha.

DECRETO-LEI Nº 4.152 — de 6-3-1942

Acrescenta um parágrafo único ao art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETO-LEI Nº 4.166 — de 11-3-1942

Dispõe sobre as indenizações devidas por ato de agressão contra bens do Estado brasileiro e contra a vida e bens de brasileiros ou de estrangeiros residentes no Brasil.

DECRETO-LEI Nº 4.504 — de 22-7-1942

Dispõe sobre a criação de Núcleos Coloniais Agro-Industriais.

DECRETO-LEI Nº 4.648 — de 2-9-1942

Incorpora ao patrimônio nacional os bens e direitos das Empresas da chamada «Organização Laje», e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 5.666 — de 15-7-1942

Esclarece e amplia o Decreto-lei nº 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 5.812 — de 13-9-1943

Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguaçú.

DECRETO-LEI Nº 6.117 — de 16-9-1943

Regula a fundação dos Núcleos Coloniais, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 6.277 — de 16-2-1944

Autoriza a alienação de imóveis provenientes de herança jacente e constante da relação anexa.

DECRETO-LEI Nº 6.327 — de 8-3-1944

Altera o Decreto-lei nº 3.266, de 12 de maio de 1941.

DECRETO-LEI Nº 6.430 — de 17-4-1944

Dispõe sobre as transações imobiliárias e o estabelecimento de indústria e comércio de estrangeiros na faixa de fronteiras.

DECRETO-LEI Nº 6.609 — de 21-6-1944

Dispõe sobre bens e dívidas de espólios.

DECRETO-LEI 6.714 — de 19-7-1944

Isenta do pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos concedidos antes da vigência do Decreto-lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941.

DECRETO-LEI Nº 6.871 — de 15-9-1944

Transforma a Diretoria do Domínio da União em Serviço do Patrimônio da União, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 6.872 — de 15-9-1944

Cria a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, extingue a Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria da União, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 6.874 — de 15-9-1944

Dispõe sobre aluguel de próprio nacionais ocupados por servidores civis da União.

DECRETO-LEI Nº 16.602 — de 15-9-1944

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 16.604 — de 15-9-1944

Dispõe sobre o limite dos aluguéis devidos pelos servidores civis da União, pela ocupação de próprios nacionais em caráter de residência obrigatória.

DECRETO-LEI Nº 7.073 — de 23-11-1944

Estende as medidas constantes do Decreto-lei número 893, de 26 de novembro de 1938, aos terrenos situados em Jacarépaguá. Distrito Federal, de que trata o Decreto-lei nº 5.877, de 4 de outubro de 1943.

DECRETO-LEI Nº 7.278 — de 29-4-1945

Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação.

DECRETO-LEI Nº 7.279 — de 29-1-1945

Prorroga o prazo a que se refere o art. 4º do Decreto-lei nº 1.763, de 10 de novembro de 1939.

DECRETO-LEI Nº 7.246 — de 3-3-1945

Define caso de utilidade pública nos termos da letra p do art. 5º, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETO-LEI Nº 7.459 — de 12-4-1945

Dispõe sobre a transferência dos serviços públicos de águas e esgotos na Capital Federal, da União para a Prefeitura do Distrito Federal.

DECRETO-LEI Nº 7.499 — de 27-4-1945

Dispõe sobre a alienação dos terrenos da antiga Chácara das Catacumbas no Distrito Federal.

DECRETO Nº 18.670 — de 22-5-1945

Institui uma Comissão para receber da Embaixada da Espanha os arquivos e bens imóveis e móveis da antiga Embaixada da Alemanha no Rio de Janeiro, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 7.723 — de 10-7-1945

Suspende os efeitos dos Decretos-leis n.º 3.911, de 9 de dezembro de 1941, e 4.166, de 11 de março de 1942, em relação às pessoas físicas italianas, residentes no Brasil, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 7.724 — de 10-7-1945

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 7.860 — de 13-8-1945

Aprova as cláusulas do contrato mediante o qual a União transfere à Prefeitura do Distrito Federal os Serviços Locais de águas e esgotos.

DECRETO-LEI Nº 7.916 — de 30-8-1945

Dispõe sobre a distribuição das terras devolutas nos Territórios Federais, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 7.937 — de 5-9-1945

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha.

DECRETO-LEI Nº 8.092 — de 15-10-1945

Altera a redação do art. 5º do Decreto-lei nº 6.569, de 8 de junho de 1944.

DECRETO-LEI Nº 19.814 — de 16-10-1945

Dispõe sobre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União em São Paulo e Pernambuco.

DECRETO-LEI Nº 8.207 — de 22-11-1945

Altera a redação dos arts. 1.594 e 1.612 do Código Civil e revoga o Decreto-lei nº 1.907, de 26 de dezembro de 1939 e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 9.063 — de 15-3-1946

Modifica a data do início da contagem do prazo a que se refere o § 1º do art. 2º do Decreto-lei nº 7.724, de 10 de julho de 1945.

DECRETO-LEI Nº 9.123 — de 3-4-1946

Dispõe sobre a liberação de bens de súditos italianos

DECRETO-LEI Nº 9.282 — de 23-5-1946

Suspende por dois anos no Distrito Federal o disposto no art. 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETO-LEI Nº 9.461 — de 15-7-1946

Dá nova redação ao art. 1.612 do Código Civil.

DECRETO-LEI Nº 9.549 — de 6-8-1946

Autoriza o Superintendente das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional alienar os bens que menciona.

DECRETO-LEI Nº 9.775 — de 6-9-1946

Dispõe sobre as atribuições do Conselho de Segurança Nacional e seus órgãos complementares, e dá outras providências. (D.O. de 10 de setembro de 1946).

DECRETO-LEI Nº 9.811 — de 9-9-1946

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. (D.O. de 11 de setembro de 1946).

DECRETO-LEI Nº 9.886 — de 16-9-1946

Dispõe sobre a Comissão de Desapropriação de Terras e dá outras providências. (D.O. de 17 de setembro de 1946).

DECRETO Nº 4.105 — de 22-2-1868

Regula a concessão dos terrenos de marinha, dos reservados nas margens dos rios e dos acrescidos natural ou artificialmente. Coleção das Leis do Império do Brasil) 1868.

DECRETO Nº 14.594 — de 31-12-1920

Dá novas regras para o processo de aforamento de terrenos de marinha e seus acrescidos. (D.O. de 4 de abril de 1921).

DECRETO Nº 14.595 — de 31-12-1920

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha (*D.O.* de 4 de janeiro de 1921).  
A regulamentação acompanha o decreto.

DECRETO Nº 14.596 — de 31-12-1920

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União (*D.O.* de 4-1-1921).

DECRETO Nº 19.153 — de 3-4--930

Regula o estabelecimento dos aeródromos públicos destinados aos hidro-aviões (*D.O.* de 9-4--930).

DECRETO Nº 15.218 — de 29-12-1921

Altera algumas disposições do Decreto nº 5.390, de 10 de dezembro de 1904, e dá outras providências. (*D.O.* de 30 de dezembro de 1921).

DECRETO Nº 5.196 — de 13-7-1927

Determina as atribuições que competem aos Consultores das Delegacias Fiscais e dá outras providências.

DECRETO Nº 21.235 — de 2-4-1932

Assegura aos Estados o domínio dos terrenos marginais e acrescidos dos rios navegáveis, que correm em seus territórios, das ilhas formadas nesses rios e das lagoas navegáveis em toda a zona não alcançada pela confluência das marés (*D.O.* de 5 de abril de 1932, ratificado no *D.O.* de 11 de maio de 1932).

DECRETO Nº 22.250 — de 23-12-1932

Reorganiza os serviços da Diretoria do Patrimônio Nacional, altera sua denominação e dá outras providências. (*D.O.* de 4 de janeiro de 1933).

DECRETO Nº 22.658 — de 20-4-1933

Transfere para os Estados o domínio de todos os terrenos aforados pela União, aos quais se refere o Decreto nº 21.235, de 2 de abril de 1932, e dá outras providências (*D.O.* de 25 de abril de 1933).

DECRETO Nº 22.785 — de 31-5-1933

Veda o resgate dos aforamentos de terrenos pertencentes ao Domínio da União, e dá outras providências. (*D.O.* de 8 de junho de 1933).

DECRETO Nº 24.036 — de 26-3-1934

Reorganiza os Serviços da Administração Geral da Fazenda Nacional, e dá outras providências (*D.O.* de 23 de abril de 1934).

DECRETO Nº 24.606 — de 6-7-1934

Autoriza a desapropriação por utilidade e necessidade pública, de terras foreiras à União, e dá outras providências (*D.O.* de 14 de julho de 1934).

DECRETO Nº 3.102 — de 23-9-1938

Aprova o Regimento da Diretoria do Domínio da União. Vide Decretos n.ºs 16.602-44, 18.143-45 e 22-148-46 (*D.O.* de 26 de setembro de 1938).

DECRETO Nº 1.651 — de 4-10-1939

Estabelece novo prazo para satisfação das exigências constantes do art. 2º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938 (*D.O.* de 6 de outubro de 1939).

DECRETO Nº 5.110 — de 12-1-1940

Estende as medidas constantes do Decreto nº 893, de 26 de novembro de 1938 a outros imóveis do Domínio da União (*D.O.* de 15 de janeiro de 1930). Retificado no *D.O.* de 3 de fevereiro de 1940).

DECRETO Nº 5.422 — de 30-3-1940

Estende a jurisdição da Primeira Comissão Revisora de Títulos de Terra, organizada nos termos do art. 2º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938 (*D.O.* de 2 de abril de 1940).

DECRETO Nº 16.602 — de 15-9-1944

Aprova o Regimento do Serviço de Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda (*D.O.* de 18 de setembro de 1944).

DECRETO Nº 18.143 — de 23-5-1945

Aprova o Regimento do Serviço de Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda. (*D.O.* de 26 de maio de 1945).

DECRETO Nº 19.814 — de 16-10-1945

Dispõe sobre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo e Pernambuco (*D.O.* de 18 de outubro de 1945).

DECRETO Nº 22.148 — de 22-11-1946

Aprova o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda.

DECRETO Nº 24.155 — de 4-9-1947

Concede novo prazo para apresentação de títulos de terras ao C.T.U., do Ministério da Fazenda (D.O. de 6 de dezembro de 1947).

DECRETO Nº 29.801 — de 24-7-1951

Altera a redação de disposições do Regimento de Serviço do Patrimônio da União, aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946 (D.O. de 26 de julho de 1951).

DECRETO Nº 35.447 — de 30-4-1954

Declara monumento histórico nacional o trecho ferroviário que indica. (D.O. de 6 de maio de 1954).

DECRETO Nº 35.519 — de 19-5-1954

Aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. (D.O. de 22 de maio de 1954).

DECRETO Nº 36.193 — de 20-9-1954

Dá nova redação ao Decreto nº 35.519-54 e aprova o Regulamento do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. (D.O. de 23 de setembro de 1954).

DECRETO Nº 29.742 — de 12-7-1951

Autoriza a alienação de bens da União no Estado de São Paulo, oriundos de herança jacente. (D.O. de 14 de julho de 1951).

DECRETO Nº 37.681 — de 1-8-1955

Autoriza os cidadãos portugueses a adquirirem, satisfeitas as mesmas exigências impostas aos nacionais, o domínio útil os terrenos pertencentes à União, situados nas zonas referidas na letra «A» do art. 100, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946. (D.O. de 2 de agosto de 1955).

DECRETO Nº 39.087 — de 30-4-1956

Aprova o Regimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (D.O. de 10 de maio de 1956).

DECRETO Nº 39.364 — de 13-6-1956

Regulamenta o art. 7º da Lei nº 2.163, de 5 de janeiro de 1954, e dá outras providências. (D.O. de 18 de junho de 1956).

DECRETO Nº 39.605 — de 16-7-1956

Aprova o Regulamento da Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955. (D.O. de 20 de julho de 1956).

DECRETO Nº 39.869 — de 30-8-1956

Dispõe sobre a liberação dos bens e direitos pertencentes a pessoas físicas e jurídicas alemãs, e dá outras providências. (D.O. de 31 de agosto de 1956).

DECRETO Nº 39.501 — de 3-7-1956

Reserva área de terras devolutas na faixa de fronteira, para sede do Município de Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. (D.O. de 11 de julho de 1956).

DECRETO Nº 39.635 — de 19-7-1956

Autoriza o aforamento à Cruzada São Sebastião, da área que menciona, para o seu racional aproveitamento na urbanização e humanização das favelas do Rio de Janeiro. (D.O. de 24 de julho de 1956).

DECRETO Nº 40.051 — de 1-10-1956

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º e ao art. 3º do Decreto nº 39.364, de 13 de julho de 1956. (D.O. de 4 de outubro de 1956).

DECRETO Nº 40.735 — de 9-1-1957

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de 150 km ao longo das fronteiras e nos Territórios Federais.

DECRETO Nº 44.068 — de 23-7-1958 — Revogado

DECRETO Nº 47.290 — de 25-11-1959

Cria uma Comissão para seleção dos bens a serem transferidos para as instituições de previdência social. (D.O. de 25 de novembro de 1959).

DECRETO Nº 47.433 — de 15-12-1959

Dispõe sobre os órgãos administrativos a serem instalados em Brasília, define a situação de pessoal e dá

outras providências. (D.O. de 15 de dezembro de 1959).

DECRETO Nº 47.889 — de 8-3-1960

Altera a redação do art. 2º do Decreto nº 39.635, de 19-7-1956. (D.O. de 18 de abril de 1960).

DECRETO Nº 48.137 — de 22-4-1960

Muda a denominação da Delegacia de Serviço do Patrimônio da União e de outras Repartições do Ministério da Fazenda, no Estado da Guanabara. (D.O. de 22 de abril de 1960).

DECRETO Nº 48.428 — de 21-6-1960

Revoga o Decreto nº 44.068, de 23 de julho de 1958, que submete ao regime de aforamento a área de 1.499.047 m<sup>2</sup>, situada em «Ponta da Farinha», do Município de São Pedro da Aldeia, no Estado do Rio, incorporando-a ao Patrimônio da Escola Fluminense de Medicina e Veterinária. (D.O. de 5 de julho de 1960).

DECRETO Nº 49.654 — de 20-12-1960

Altera o Decreto nº 38.673, que aprovou a lotação numérica das repartições atendidas pelos quadros permanente e suplementar do Ministério da Fazenda, e dá outras providências. (D.O. de 20 de dezembro de 1960).

DECRETO Nº 50.273 — de 16-2-1961 — Revogado.

DECRETO Nº 50.530 — de 3-5-1961

Declara emancipado o Núcleo Colonial de Santa Cruz, e dá outras providências. (D.O. de 5 de maio de 1961).

DECRETO Nº 51.084 — de 31-7-1961

Regulamenta o Decreto nº 50.455, de 14 de abril de 1961, que criou o Parque Nacional do Xingú, e dá outras providências. (D.O. de 1 de agosto de 1961).

DECRETO Nº 51.216 — de 21-8-1961

Cria o Grupo do Trabalho para estudar a proposta de loteamento e venda de terrenos aforados do Recife, inscritos sob o regime de ocupação. (D.O. de 2 de setembro de 1961).

DECRETO Nº 60 — de 19-10-1961

Disciplina a aplicação dos recursos previstos para execução do Plano Portuário Nacional, de que trata a Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958. (D.O. de 20 de outubro de 1960).

DECRETO Nº 51.431 — de 19-3-1962

Cria o Grupo Executivo para as terras do Sudoeste do Paraná. (D.O. de 19 de março de 1962). Ver Decreto nº 51.514-62.

LEI Nº 4.070 — de 15-7-1962

Eleva o Território do Accre à categoria de Estado e dá outros providências. (D.O. de 22 de julho de 1962).

LEI Nº 4.089 — de 13-7-1962

Transforma o Departamento Nacional de Obras e Saneamento em Autarquia, e dá outras providências. (D.O. de 20 de julho de 1962).

LEI Nº 4.132 — de 10-9-1962

Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. (D.O. de 17 de setembro de 1962).

LEI DELEGADA Nº 11 — de 11-10-1962

Cria a Superintendência de Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências. (D.O. de 12 de outubro de 1962).

LEI Nº 4.155 — de 28-11-1962

Estabelece normas para a restituição de receita, autoriza a reorganização interna das repartições arrecadadoras, e dá outras providências. (D.O. de 30 de novembro de 1962).

LEI Nº 4.213 — de 14-2-1963

Reorganiza o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, dando-lhe a denominação de Departamento Nacional de Portos e Rios Navegáveis, disciplina a aplicação do Fundo Portuário Nacional e dá outras providências. (D.O. de 30 de abril de 1963).

DECRETO Nº 51.935- — de 26-4-1963

Dispõe sôbre a execução de serviços e obras de saneamento e recuperação de terrenos de marinha, seus acrescidos e outros em Municípios que menciona, dos Estados de Pernambuco e da Bahia, e dá outras providências. (D.O. de 30 de maio de 1963).

LEI Nº 4.229 — de 1-6-1963

Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências. (D.O. de 10 de junho de 1963).

IV

ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

## ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERARQUICA

De acôrdo com o disposto no art. 2º do seu Regimento, este Serviço é constituído de:

I — Órgão Central, supervisor e controlador;

II — Delegacias nos Estados, Territórios e no Distrito Federal a ser criada, órgãos executores de órgão central, subordinados tais órgãos técnicos e administrativos ao Diretor do Serviço.

O órgão central — supervisor e controlador — desdobra-se em três Divisões e uma Seção Administrativa.

Tais Divisões, denominadas de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.), Cadastro (D.C.) e Contrôle Econômico (D.E.) se subdividem:

A) A D.A., em:

I — Seção de Contratos e Rendimentos (S. Ct.);

II — Seção de Aquisição e Alienação (S.An.);

III — Turma de Administração (T.A.).

B) A D.C., em:

I — Seção de Contratos e Rendimentos (S.Ct.);

II — Seção de Registro (S.R.);

III — Mapoteca (Map.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

C) A D.E., em:

I — Seção de Inscrições dos bens Produtivos (S.I.);

II — Seção de Estudos de Utilização dos Bens (S.U.);

III — Seção de Contrôle da Receita (S.C.);

IV — Turma de Administração.

A Delegacia no Estado da Guanabara compreende:

a) Seção de Cadastro (C.Cd.);

b) Seção de Contratos (S.Ct.);

- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma da Fazenda Nacional de Santa Cruz (T.F.N.S.C.);
- e) Turma de Administração (T.A.).

As delegacias em São Paulo e Pernambuco, compreendem:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S. Ct.);
- c) Seção de Cobranças (S. Cb.);
- d) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias nos demais Estados e Territórios até presentemente, se regem, guardadas as devidas proporções, pelo estabelecido para a sua congênere no Estado da Guanabara — antigo Distrito Federal.

**2ª PARTE**

**I**

**SITUAÇÃO EM 1964**

## SITUAÇÃO EM 1964

Com a finalidade de facilitar a pesquisa dos legisladores, magistrados e juristas, e ser útil aos funcionários dos Podêres da República, o Serviço do Patrimônio da União fez publicar em 1964 uma coletânea de leis patrimoniais, dizendo bem do acerto dessa publicação, as elogiosas referências feitas pelas mais altas autoridades do País.

Nos diversos setores da administração do S.P.U., os trabalhos correram normal e satisfatoriamente, levando-se em conta os recursos em pessoal e material com que dispôs.

Na *Seção de Administração (S.A.)*, a cooperação dos funcionários supriu a deficiência humana, registrando-se um maior volume de trabalho em relação aos anos anteriores.

Na *Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.)*, além dos trabalhos de rotina, sua direção colaborou direta ou indiretamente, nas instruções que consubstanciaram normas de serviço para melhor desempenho dos trabalhos do S.P.U. Além de emitir pareceres em cerca de dois mil processos, elaborou minutas de decretos e leis.

A *Divisão de Cadastro (D.C.)*, teve grande parte de seus trabalhos sacrificada em 1964 pelo congelamento de crédito consignado em orçamento, para o custeio, principalmente, do levantamento topográfico de trechos do litoral do país, para o fim de determinar a posição da linha de preamar médio de 1831, e cuja finalidade é a de extremar os terrenos de marinha de propriedade da União dos de terceiros. Manteve a Divisão o trabalho de reavaliação de patrimônio imóvel da União, registrado, cujo valor é calculado acima de 300 bilhões de cruzeiros. Seu movimento foi satisfatório.

A *Divisão de Contrôlo Econômico (D.E.)* manteve seu ritmo de trabalho, realizando 10.337 atualizações de taxa de ocupação, o que redundou num acréscimo de arrecadação de 67,6%.

Em 1964 as Delegacias que mais se destacaram na parte de arrecadação foram:

Guanabara, com .....	200.504.282
São Paulo, com .....	111.446.346
Rio Grande do Sul, com .....	75.984.454
Pernambuco, com .....	66.881.435
Bahia, com .....	59.947.813

verificando-se, entretanto, em tôdas elas um considerável aumento em sua arrecadação, totalizando um percentual de 68,8, sendo o seu montante de Cr\$ 693.486.052.

Dentre as Delegacias de menor movimento, mas que registraram um maior acréscimo na sua arrecadação, destacam-se a do Amazonas, com 313%; Goiás, com 270%; Mato Grosso, com 202%. Alagoas, com 174%; Paraíba, com 156%; Sergipe, com 142% e Rio de Janeiro, com 127%, conforme foi minuciosamente demonstrado no Relatório do ano.

II

REGISTRO DAS ATIVIDADES DO S.P.U.  
LEVADAS A EFEITO EM 1965

## REGISTRO DAS ATIVIDADES DO S.P.U. LEVADAS A EFEITO EM 1965

No Relatório de 1964, este Serviço apresentou um programa de trabalho para ser elaborado a longo e curto prazo, compreendendo as atividades conducentes a colimação dos objetivos definidos na lei, destacando diversas partes que mereciam maior e mais pronta realização. Entretanto, condicionou a sua efetivação aos recursos da lei orçamentária, elementos esses que faltaram e impediram, assim, fôsse levado a cabo o seu desejado trabalho. Dentro dos poucos recursos financeiros e insuficiência de pessoal, desenvolveram as diversas diretorias do S.P.U. e Delegacias regionais, seu ritmo normal de trabalho, conforme passamos a demonstrar.

### *Seção de Administração*

1. Ofícios:	
Ao Diretor-Geral .....	40
Ao Serviço do Pessoal .....	100
As Delegacias .....	106
A Diversas Autoridades .....	120
2. Portarias .....	97
3. Memorandos .....	194
4. Memorandos de Empréstimo .....	72
5. Memorandos ao S.A.S. ....	1.241
6. Ordem de Serviço .....	6
7. Telegramas .....	300
8. Circulares Telegráficas .....	7
9. Circulares Expedidas .....	11
10. Ofícios-Circulares .....	6
11. Expediente da S.A. (Pareceres) .....	2.581

Deixou a S.A. de atualizar a lotação do S.P.U. e Delegacias em razão de se achar suspenso o enquadramento definitivo dos funcionários que sofreram rebaixamento de nível, até serem examinados os processos de recursos (Decreto nº 57.224, de 1-11-65). Muito embora permaneça a proibição de novas nomeações e readmissões para o Serviço Público Federal a S.A. manteve seus serviços em dia com material humano existente em exercício, por demais reduzido para seus inúmeros afazeres.

### Plano para 1966

Prevê, a S.A., para 1966, a ultimação do concurso para vagas de engenheiro, já realizado. O número de candidatos habilitados na primeira prova é inferior ao que tem sido solicitado pelos órgãos regionais, assim como pelo Órgão Central. Todavia, tendo em vista a adoção de tempo integral, espera-se que a situação dos servidores melhore consideravelmente. Um dos principais objetivos para o ano próximo é a fixação, em definitivo, da lotação dos funcionários do S.P.U. e os das Delegacias respectivas. Quanto aos trabalhos de rotina, verifica-se, através dos quadros demonstrativos de seu Relatório, o empenho com que a S.A. tem procurado melhorá-los, o que tem conseguido, gradativamente.

#### *Divisão de Concessões, Vendas e Aquisição (D.A.)*

As considerações que se seguem demonstram a ação desenvolvida pela D.A. Não só a quantidade dos processos, que foi volumosa no transcurso de 1965, mas as soluções que os mesmos reclamariam exigem um alto senso de responsabilidade, pois decorrem de estudos e pareceres de pessoal habilitado que, volta-se a dizer, — é numericamente escasso. Isto, todavia, não obstou que nesse periodo o trabalho não desse o rendimento em muito superior aos dos anos anteriores.

#### *Expediente — 1965*

<i>Ofícios</i>		
a) Expedidos ao Tribunal de Contas .....		293
b) Expedidos a diversos órgãos .....		181
Total .....		474
<i>Telegramas</i> .....		101
<i>Memorandos</i>		
a) Recebidos .....		12
b) Expedidos .....		42
<i>Contratos</i>		
a) Registrados pelo Tribunal de Contas em 1964 .....		162
b) Registrados pelo Tribunal de Contas em 1965 .....		89
c) A que se negou registro .....		3
<i>Afos Internos</i>		
Portarias recebidas .....		22
Portarias expedidas .....		12
Circulares recebidas .....		15
Circulares expedidas .....		—
Ordens de Serviços recebidas .....		6
Ordens de Serviços expedidas .....		—

*Movimento de Processos*

a) Recebidos em 1965 .....	3.042
b) Saldo de 1964 .....	64
c) Informados em 1964 .....	2.920

*Divisão de Contrôlc Econômico (D.E.)*

De um modo geral a Divisão de Contrôlc Econômico desenvolveu, em 1965, trabalho normal, não alcançando índice maior nas suas atividades por falta de funcionários.

Na Seção de Contrôlc da Receita a remessa dos Boletins Mensais instituídos com a Circular nº 10/39, permaneceu sem alteração no que se refere à arrecadação de fôro, taxa de ocupação e laudêmio (Modêlos 124.125) deixando de enviar relações as Delegacias nos Estados da Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Pará, Piauí, e Santa Catarina. Organizou a Seção de Contrôlc da Receita 868 transferências de Aforamento e ocupações, e organizou 2.240 fôlhas de foreiros e ocupantes, modêlo 150. Foram efetuadas 6.001 atualização em 1965, notando-se que as Delegacias estão atendendo com mais regularidade as instruções sôbre o assunto, muitas delas cobrando as taxas de ocupação majoradas. Permaneceu irregular, em 1965, a remessa pelas Delegacias Regionais, dos mapas mensais dos recolhimentos de aluguêis, não tendo remetido tais relações as Delegacias de Alagoas, Bahia, Ceará, Guanabara, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

A Seção de Inscrição dos Bens Produtivos efetuou algumas inscrições de próprios nacionais, organizando também, grande número de fichas de inscrição e de contrôlc de locação e venda usadas na S.C. Verificou-se que as Delegacias do Maranhão, Piauí, Paraíba, Bahia, Espírito Santo, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Norte e Goiás ainda não cumpriram a Ordem de Serviço nº 3, de 24-10-63, que manda atualizar os aluguêis dos próprios nacionais.

A Seção de Estudos da Atualização dos Bens manteve seu ritmo de trabalho normal, transcrevendo em livro próprio as rendas patrimoniais recolhidas pelas delegacias do S.P.U. nos Estados da Federação, cujo montante, em 1965, alcançou a Cr\$ 1.376.826.333, registrando um acréscimo de 98,5% sôbre a renda de 1964.

*Movimento Geral da D.E*

Requerimentos diversos .....	1.691
Ofícios .....	5
Telegramas .....	21
Portarias .....	14
Memorandos .....	9
Saldo para 1966 .....	86
Informados em 1964 .....	2.448

*Anteprojetos Elaborados*

Decretos de cessão .....	17
Decretos de doação .....	20
Leis .....	1
Decretos de Autorização (art. 205) .....	31
Decretos de Regulamentação (art. 26 da Lei nº 4.380-64) ..	1

*Instruções de Serviço.*

a) O.S. nº 1, de 7 de janeiro de 1965 (publicada no *D.O.* de 11-2-1965) que disciplina a cobrança em dôbro da taxa de ocupação;

b) O.S. nº 2, de 8 de janeiro de 1965 (publicada no *D.O.* de 11-2-54) que dispõe sôbre a cobrança de fôro e da taxa de de ocupação nos casos de revigoração;

c) O.S. nº 3, de 17 de março de 1965 (publicada no *D.O.* de 12-4-65), que dispõe relativamente aos expedidores de consulta ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e aos prazos respectivos;

d) O.S. nº 4, de 20 de agôsto de 1965 (publicada no *D.O.* de 8-10-65) que retifica a O.S. 5/51, dispondo sôbre a fixação do fôro nos casos de formação de unidades autônomas, inclusive de frações ideais.

e) O.S. nº 5, de 8 de novembro de 1965 (publicada no *D.O.* de 25-11-65), que disciplina e restringe os casos da consulta a que se refere o art. 100 do D.L. 9.760-46, alínea a;

f) OS. nº 6, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sôbre os contratos de levantamentos topográficos ou aérotopográficos;

g) Circular nº 2, de 18 de março de 1965 (publicada no *D.O.* de 23-7-65), relativa à representação legal da União nos contratos relativos a imóveis de Brasília;

h) Circular nº 4, de 12 de abril de 1965 (publicada no *D.O.* de 27-7-65), relativa à cobrança de foros e taxas expressos em cruzeiros e centavos, face à Lei nº 4.511-64);

i) Circular nº 7, de 19 de julho de 1965 (publicada no D.O. de 27-7-65) sôbre a ocupação abusiva e irregular das praias de mar;

j) Circular nº 11, de 6 de dezembro de 1965, relativa à disposição legal da isenção de sêlo, que deverá constar dos contratos a serem submetidos ao Egrégio Tribunal de Contas;

k) Ofício-Circular nº 6, de 7 de outubro de 1965, relativo ao cumprimento, pelos órgãos do S.P.N., das Leis n.ºs 4.380 e 4.504, ambas de 1964.

### *Divisão de Cadastro — D.C.*

Pôsto que o Governo, com o objetivo de sanar as finauças nacionais, pusera em prática plano de rigorosa contenção de despesas congelando créditos na importância de Cr\$ 24.000.000, consignados no Orçamento de 1964 para o custeio dos trabalhos de cadastro e determinação da linha da preamar média de 1831 programadas mediante prévios estudos no S.P.U., — créditos que sômente no segundo semestre daquele exercício financeiro liberou, afinal, quando já não havia tempo para levar-se avante a execução dos trabalhos —, a D.C. se viu na contingência de, em tal setor de suas atividades, transferir para o exercício de 1965 o plano que se propusera executar em 1964 através dos órgãos regionais do Serviço.

Assim acertado, já em fevereiro de 1965, comunicava-se à S.A., pelo Mem. nº 6/DC, que esta Divisão propunha fôsem os recursos orçamentários, na importância de Cr\$ 17.000.000 (Verbas 3.1.3.16-1 e 3.1.3.16-2) assim distribuídos:

Verba 3.1.3.16-1	Cr\$	
Paraná .....	2.000.000	
Bahia .....	5.000.000	
Paraíba (1) .....	3.500.000	
Rio Grande do Sul .....	4.500.000	
Total .....	15.000.000	
<hr/>		
Verba 3.1.3.16-2		
Pará .....	2.000.000	
Ceará (2) .....	7.000.000	(depois reduzidos para Cr\$ 4.500.000).
Total .....	9.000.000	

(1) Dependendo da designação de Engenheiro para ter exercício no Órgão.

(2) Dependendo de esclarecimento solicitado por telegrama.

Aludido programa de trabalho, que visava precipuamente, extremar terrenos de marinha e acrescidos, de propriedade da União e de terrenos de propriedade de terceiros, não foi, entretanto, levado avante pelos órgãos regionais contemplados.

Em 1965, portanto, deixou o S.P.U., de novo, de realizar trabalhos determinatórios da posição da linha de preamar média na forma da lei.

Não há também notícia, nesta Divisão, de que outros trabalhos de cadastro de propriedade da União tenham sido executados pelos órgãos regionais, de modo geral, mal aparelhados para tais atividades e na maior parte do tempo absorvidos na instrução dos processos que versam ocupação, cada vez mais numerosos, estes, e de tão discutível interesse para a União.

Entretanto, em 1965, viu esta D.C. aceita, nos termos da O.S. nº 6/SPU, de 3 de dezembro, a sugestão que anteriormente fizera e renovara, de que, à semelhança do que ocorre, no caso de obras, fôsse admitida que a vigência dos contratos para levantamentos aerofotogramétricos exceda a de um único Orçamento.

Foi também sugestão da D.C. (Of. nº 3, de 23-2-65), atendida pela Administração Superior, a alteração da proposta orçamentária, no sentido de que, não mais distinguidos os recursos destinados a despesas com levantamentos aerofotogramétricos das concernentes a trabalhos topográficos de cadastros, se pudesse dar maior elasticidade à aplicação de recursos tais.

Da adoção da medida resultou contar o S.P.U., no corrente exercício de 1966, com dotação orçamentária de Cr\$ 30.000.000, consignada na Verba 3.1.3.0 para «Serviços de Terceiros».

Vale aqui informar desde logo que, de tal verba, esta D.C. propôs fôsse distribuídos a D.S.P.U. no Rio de Janeiro, não contemplada no ano passado, Cr\$ 17.800.000, destinados a atender despesa para realizar os trabalhos programados por aquele órgão regional no Processo nº 2.349/65, assim discriminados:

Levantamentos topográficos

	Cr\$
Cabo-Frio — Armação dos Búzios	
500.000,00 m <sup>2</sup> .....	6.000.000
Niterói — Saco de São Francisco	
100.000,00 m <sup>2</sup> .....	1.500.000

Levantamentos aerofotogramétricos

Duque de Caxias	
2.100.000,00 m <sup>2</sup>	
Rio Bonito — Fazenda dos Munizes	
850.000,00 m <sup>2</sup> .....	4.000.000

Das demais Delegacias nos Estados litorâneos, às quais se expediram telegramas, consultando-as sôbre programas de trabalhos da espécie no corrente ano nenhuma resposta obteve, ainda.

Outra tarefa a que se dispusera a D.C., que da mesma deu notícia em relatórios anteriores, era a da atualização do valor do patrimônio imóvel da União registrado, tendo-se em vista, precipuamente, os índices da desvalorização da moeda nacional.

Trabalho de grande envergadura, para o qual, a rigor, será mistér examinar, uma a uma, tôdas as fichas de matrícula das unidades patrimoniais registradas e, por certo, em muitos casos, ouvir os órgãos regionais do Serviço, não pôde ser levado avante, por falta de pessoal habilitado, na Seção de Registro que, de resto, pelo mesmo motivo também não pôde dar prosseguimento à tarefa de elaboração das fôlhas do Catálogo dos Bens Imóveis da União, organizado nos moldes que, pela I.S. nº 1/DC de 10 de junho de 1954, lhe foram recomendados .

Não haverá, entretanto, êrro em afirmar-se que, considerado os índices de desvalorização da moeda, o valor total daquele patrimônio registrado ascende ao de Cr\$ 450.000.000.000 (quatrocentos e cinqüenta bilhões de cruzeiros).

Outro trabalho elaborado na Divisão, pelo Chefe da Seção de Registro que o apresentara com a sua Rep. nº 7/SR de 9 de outubro de 1963 à apreciação superior e originário do processo nº 238.982/63, mereceu elogio e aprovação do Diretor da D.C. em despacho de 18-10-1963. Visava a uniformização da sistemática de registros nas Delegacias do S.P.U. mediante a extensão e adaptação da adotada, com acêrto, há mais de 10 anos, na própria Divisão de Cadastro.

A par de ser complemento do realizado no órgão central, de interesse imediato da D.C., tal trabalho oferecia colaboração à Divisão de Estudos e Contrôlê Econômico, no tocante ao contrôlê da arrecadação, assunto êste, regulado até hoje, pela Circular nº 10, de 6-4-1939, a qual vale dizer, não atende à organização do Serviço do Patrimônio da União. Submetido que foi, não obstante a competência regimental da D.C. que é órgão de orientação de assuntos de cadastro e registro, à apreciação de órgãos regionais, ainda em 1965 não mereceu o aludido trabalho a merecida aprovação do Diretor do S.P.U. nem, conseqüentemente, foram adotadas quaisquer providências preliminares necessárias à implantação da sistemática proposta.

Malgrado estarem, como já foi dito, reduzidos, como tem sido, nos últimos anos, o número de seus funcionários e desaparelhados os órgãos regionais, através dos quais se devem, necessariamente

promover pesquisas e tombamento dos próprios nacionais, esta Divisão de Cadastro procura proceder, quanto pode, a estudos para obtenção de dados visando ao aprimoramento dos registros dos bens patrimoniais, sem descuidar das atividades de rotina, relativas ao exame do alentado número de processos que lhe são submetidos à apreciação.

Nos quadros anexos, discriminam-se as atividades específicas do órgão.

### TRABALHOS EXECUTADOS EM 1965

#### MAPOTECA — D.C.

Processos informados .....	135
Plantas arquivadas .....	73
Cópias ozalides .....	197
Desenhos em vegetal .....	29
Plantas debrudas .....	340 folhas
Processos recebidos .....	138

## DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

### DADOS ESTATISTICOS DA ATIVIDADE DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	—	—
Renda Extraordinária .....	1.388.859	3.353.244
	<hr/>	<hr/>
Totais .....	1.388.859	3.353.244
	<hr/>	<hr/>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	6.768.962	9.182.000
Material .....	160.000	230.000
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	5.251.549	9.291.549
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	378.749	378.749

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	130	264
Telegramas .....	45	43
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	4	5
Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	8	5
Cópias heliográficas .....	8	5
Guias expedidas .....	102	165
Editais .....	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior .....	72	74
Recebidos .....	130	217
Informados .....	128	198

## DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ

### DADOS ESTATÍSTICOS DA ATIVIDADE DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	11.401.300	24.498.579
Renda Extraordinária .....	173.343	722.271
Totais .....	11.875.143	25.220.550
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	10.821.726	24.078.381
Material .....	127.500	464.450
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	5	1
Transf. aforamento .....	5	6
Revigoração aforamento .....	1	—
Ocupações .....	76	119
Transf. de ocupações .....	56	53
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	10	15
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	5.161.648.9297	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	4.508.6737	4.792.684
Valor da área cadastrada .....	48.064.555	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	2.000.000	—

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	267	334
Telegramas .....	62	75
Memorandos .....	72	114
Circulares .....	—	—
Portarias .....	24	27
Alvarás .....	70	70
Plantas desenhadas .....	39	39
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	889	838
Editais .....	5	3
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior .....	1.901	363
Recebidos .....	1.137	1.068
Informados .....	774	627

---

NOTA — Suspensas as ocupações iniciais de acôrdo com a Circular SPU-nº 1, de 15-4-63, razão pela qual em 1964 e 1965 nada há para consignar.

## DELEGACIA NO ESTADO DO MARANHÃO

### DADOS ESTATÍSTICOS DA ATIVIDADE DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	1.956.117	4.942.432
Renda Extraordinária .....	420.953	5.560.310
Totais .....	2.377.070	10.502.742
 <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	7.714.529	—
Material .....	130.000	—
 <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>	<b>(*)</b>	
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	10
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	1.101
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—

4 — ATIVIDADES GERAIS	(*)	
Ofícios .....	—	75
Telegramas .....	—	16
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	—
Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	—	—
Editais .....	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS	(*)	
Saldo anterior .....	—	1.948
Recebidos .....	—	—
Informados .....	—	—

---

(\*) Não foi ainda recebido o Relatório da Delegacia.

(\*) Não constou do Relatório.

## DELEGACIA NO ESTADO DO PIAUÍ

### DADOS ESTATÍSTICOS DA ATIVIDADE DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	1.421.218	8.633.958
Renda Extraordinária .....	123.746	—
Totais .....	1.544.964	8.633.958
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal .....	—	24.433.700
Material .....	—	320.000
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS (*)		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—

(\*) Não constou do Relatório.

Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios .....	—	—
Telegramas .....	—	—
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	—
Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	—	—
Editais .....	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—
5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS		
Saldo anterior .....	—	—
Recebidos .....	—	—
Informados .....	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DO CEARÁ

### DADOS ESTATÍSTICOS DA ATIVIDADE DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
	Cr\$	Cr\$
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>		
Renda Ordinária .....	—	—
Renda Extraordinária .....	16.435.326	41.502.784
Totais .....	16.435.326	41.582.784
 <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	—	27.017.600
Material .....	—	99.791
 <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	8
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	21
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	1.471.669.25
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	6.455.243.60
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	—	451
Telegramas .....	—	49
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	16
Alvarás .....	—	50
Plantas desenhadas .....	—	41
Cópias heliográficas .....	—	123
Guias expedidas .....	—	998
Editais .....	—	53
Ordem de Serviço .....	—	10
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior .....	—	—
Recebidos .....	—	1.002
Informados .....	—	.965

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### DADOS ESTATISTICOS DA ATIVIDADE DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	9.642.217,80	20.441.142
Renda Extraordinária .....	180.808,40	3.718.440
<b>Totais .....</b>	<b>9.823.026,20</b>	<b>24.160.182</b>
 <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	11.114.615,10	10.737.602
Material .....	199.970,00	188.699
 <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	1	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	6	15
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	36	20
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	2.367,56	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	2.367,56	—
Valor da área cadastrada .....	1.420.536	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	1.420.536	—

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	136	123
Telegramas .....	45	41
Memorandos .....	—	8
Circulares .....	—	—
Portarias .....	2	3
Alvarás .....	47	36
Plantas desenhadas .....	5	14
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	906	976
Editais .....	2	2
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior .....	624	617
Recebidos .....	714	663
Informados .....	722	550
Passa para 1966 — 714 .....	647	714

## DELEGACIA NO ESTADO DA PARAÍBA

### DADOS ESTATÍSTICOS DA ATIVIDADE DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	9.303.980,70	9.408.188
Renda Extraordinária .....	869.708,20	2.326.227
Totais .....	10.173.688,90	11.726.415
 <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	—	16.722.000
Material .....	—	534.000
 <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	10
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	55
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	97
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	374	356
Telegramas .....	89	48
Memorandos .....	566	369
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	14
Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	166	166
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	—	1.799
Editais .....	—	21
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior .....	6.391	—
Recebidos .....	1.820	—
Informados .....	1.792	—
Saldo para 1966 .....	7.323	—

## DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DADOS ESTATISTICOS DA ATIVIDADE DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	58.927.567	150.578.428
Renda Extraordinária .....	7.953.471	31.430.795
Totais .....	66.881.438	182.009.218
 <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Material .....	27.683.506	52.947.450
Pessoal .....	678.000	1.456.000
 <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	3	3
Caduc. aforamento .....	18	9
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	2	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	689	777
Ocupações inscritas .....	28	46
Cancelam. ocupações .....	5	—
Locação .....	22 <sup>1</sup>	14
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	315	324
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	39.822	202.766
Área levantada m <sup>2</sup> .....	39.822	202.766
Valor da área cadastrada .....	19.719.460	29.513.790
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	19.719.460	29.513.790

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	466	364
Telegramas .....	57	75
Memorandos .....	1.028	98
Circulares .....	—	—
Portarias .....	10	8
Alvarás .....	629	877
Plantas desenhadas .....	14	13
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	9.167	9.120
Editais .....	15	1
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	451

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior .....	—	—
Recebidos .....	16.751	21.595
Informados .....	16.751	21.595

## DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGOAS

### DADOS ESTATISTICOS DA ATIVIDADE DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	4.042.414,60	7.049.282
Renda Extraordinária .....	419.631,50	2.717.102
Totais .....	4.442.046,10	9.766.384
 <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	10.492.800,00	17.952.000
Material .....	225.000,00	229.000
 <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	2
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	101	102
Ocupações inscritas .....	296	141
Cancelam. ocupações .....	2	—
Locação .....	3	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	22	18
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	46.071.379

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	545	378
Telegramas .....	47	44
Memorandos .....	255	148
Circulares .....	—	—
Portarias .....	7	6
Alvarás .....	111	122
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	2.191	1.973
Editais .....	45	40
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior .....	2.364	1.140
Recebidos .....	2.361	1.148
Informados .....	—	—
Saldo para 1966 .....	—	1

## DELEGACIA NO ESTADO DE SERGIPE

### DADOS ESTATISTICOS DA ATIVIDADE DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	10.232.735	18.515.585
Renda Extraordinária .....	1.385.475	4.809.385
Totais .....	11.618.210	23.325.170
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	—	—
Material .....	—	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	4
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	103
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	127
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	805.126.394
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	681.491.294
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	42.536.017

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	239	203
Telegramas .....	58	23
Memorandos .....	271	262
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	12
Alvarás .....	—	236
Plantas desenhadas .....	—	10
Cópias heliográficas .....	—	4
Guias expedidas .....	—	1.079
Editais .....	97	97
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior .....	—	—
Recebidos .....	—	—
Informados .....	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

### DADOS ESTATISTICOS DA ATIVIDADE DA DELEGACIA NOS EXERCICIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	51.196.134	86.584.887
Renda Extraordinária .....	8.723.517	24.814.981
Totais .....	59.919.651	111.518.978
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	19.447.940	47.189.757
Material .....	469.998	888.360
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	3
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	2	—
Ocupações .....	4	12
Transf. de ocupações .....	70	136
Ocupações inscritas .....	112	137
Cancelam. ocupações .....	7	4
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	82	94
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	1.293.400,90	277.030,98
Área levantada m <sup>2</sup> .....	1.138.685,24	3.663.997,84
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	262.044	218.539.522

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	595	363
Telegramas .....	194	94
Memorandos .....	620	128
Circulares .....	—	—
Portarias .....	17	6
Alvarás .....	263	269
Plantas desenhadas .....	53	DC
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	—	4.662
Editais .....	147	177
Ordem de Serviço .....	7	1
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSOS

Saldo anterior .....	—	—
Recebidos .....	—	—
Informados .....	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	25.621.139,70	65.329.129
Renda Extraordinária .....	8.014.108,40	9.730.115
Totais .....	33.635.248,10	75.059.244
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	35.381.502,80	
Material .....	358.798,60	14.564
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	13	
Revisão aforamento .....	—	2
Ocupações .....	—	19
Transf. de ocupações .....	—	2
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	5
Desmembramentos .....	9	
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	195.739.1000	124.455,60
Área levantada m <sup>2</sup> .....	195.739.1000	124.455,60
Valor da área cadastrada .....	37.027.6007	116.864,58
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	105.237,648

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	—	—
Telegramas .....	—	140
Memorandos .....	—	26
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	—
Alvarás .....	252	8
Plantas desenhadas .....	95	349
Cópias heliográficas .....	1.026	52
Guias expedidas .....	2.982	—
Editais .....	—	3.015
Ordem de Serviço .....	4	26
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSO

Saldo anterior .....	235	—
Recebidos .....	1.639	—
Informados .....	1.576	—

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	28.609.508	54.042.458
Renda Extraordinária .....	5.731.425	6.328.419
Totais .....	34.340.933	60.371.877
 <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	28.064.538	66.922.000
Material .....	329.730	668.419
 <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	4	1
Caduc. aforamento .....	17	18
Transf. aforamento .....	142	140
Revigoração aforamento .....	22	1
Ocupações .....	17	22
Transf. de ocupações .....	65	31
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	37	7
Locação .....	22	22
Alienação .....	—	—
Doação .....	1	1
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	14	30
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	684.316	1.169.753
Área levantada m <sup>2</sup> .....	286.709.80	279.056
Valor da área cadastrada .....	64.087	64.980.500
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	64.087	109.980.500

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	995	859
Telegramas .....	36	26
Memorandos .....	617	520
Circulares .....	2	2
Portarias .....	9	8
Alvarás .....	232	273
Plantas desenhadas .....	15	11
Cópias heliográficas .....	14	231
Guias expedidas .....	3.500	4.000
Editais .....	142	162
Ordem de Serviço .....	—	2
Intimações .....	126	151
Certidões fornecidas .....	129	138

5 — MOVIMENTO DE PROCESSO

Saldo anterior .....	401	500
Recebidos .....	3.680	4.306
Informados .....	3.587	3.976
Passa para 1966 .....	—	830

## DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS	(*)	
	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	87.169.931	190.064.919
Renda Extraordinária .....	24.776.468	34.273.839
Totais .....	111.946.399	224.338.758
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal .....	—	68.000.000
Material .....	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos .....	1	1
Caduc. aforamento .....	—	2
Transf. aforamento .....	5	4
Revigoração aforamento .....	—	1
Ocupações .....	32	117
Transf. de ocupações .....	9	199
Ocupações inscritas .....	—	199
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	4
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	3	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	2.700.000,00	2.166.521
Área levantada m <sup>2</sup> .....	2.700.000,00	—
Valor da área cadastrada .....	238.350.000	499.070.915
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	328.350.000	499.070.915

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	734	804
Telegramas .....	77	78
Memorandos .....	—	10
Circulares .....	—	12
Portarias .....	18	9
Alvarás .....	395	470
Plantas desenhadas .....	—	96
Cópias heliográficas .....	—	144
Guias expedidas .....	—	2.381
Editais .....	38	26
Ordem de Serviço .....	—	3
Intimações .....	474	520
Certidões fornecidas .....	67	81

5 — MOVIMENTO DE PROCESSO

Saldo anterior .....	—	185
Recebidos .....	—	8.320
Informados .....	—	7.382
Saldo para 1966 .....	—	1.123

## DELEGACIA NO ESTADO DA GUANABARA

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	160.353.925	319.060.751
Renda Extraordinária .....	40.550.362	68.871.642
Totais .....	200.904.087	387.932.393
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	(*)	(*)
Material .....	(*)	(*)
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	78	189
Caduc. aforamento .....	55	57
Transf. aforamento .....	20	318
Revigoração aforamento .....	12	8
Ocupações .....	—	3
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	134	554
Cancelam. ocupações .....	—	1
Locação .....	87	1
Alienação .....	11	21
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Area cadastrada m <sup>2</sup> .....	10.488,68	6.207
Area levantada m <sup>2</sup> .....	786.962,48	100.750,60
Valor da área cadastrada .....	—	2.018.192.740
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	11.397.600

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	1.257	1.695
Telegramas .....	45	34
Memorandos .....	1.164	1.036
Circulares .....	—	—
Portarias .....	15	14
Alvarás .....	818	724
Plantas desenhadas .....	131	35
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	16.237	15.602
Editais .....	99	270
Ordem de Serviço .....	1	3
Intimações .....	—	830

5 — MOVIMENTO DE PROCESSO

Saldo anterior .....	1.747	—
Recebidos .....	10.196	9.652
Informados .....	10.594	9.449

## DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	10.002.191	21.209.957
Renda Extraordinária .....	5.411.832	11.313.322
Totais .....	15.414.023	32.523.279
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	32.834.652	43.274.170
Material .....	3.074	1.161.000
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	903
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	7
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	5
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	3	1
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	16.816,00
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	84.016.400
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	477	419
Telegramas .....	38	34
Memorandos .....	258	159
Circulares .....	—	—
Portarias .....	9	18
Alvarás .....	38	—
Plantas desenhadas .....	—	22
Cópias heliográficas .....	—	156
Guias expedidas .....	1.029	—
Editais .....	16	13
Ordem de Serviço .....	—	1
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSO

Saldo anterior .....	—	—
Recebidos .....	1.087	—
Informados .....	811	—

## DELEGACIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	8.242.183	4.363.752
Renda Extraordinária .....	1.237.571	2.380.192
Totais .....	9.479.754	6.743.944
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	24.259.331	28.575.826
Material .....	8.980.000	403.998
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	15
Transf. aforamento .....	—	5
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	—	260
Telegramas .....	—	67
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	15
Alvarás .....	—	9
Plantas desenhadas .....	—	29
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	—	44
Editais .....	—	14
Ordem de Serviço .....	—	13
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSO

Saldo anterior .....	—	784
Recebidos .....	—	799
Informados .....	—	414
Passa para 1966 .....	—	1.169

## DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	79.388.990	89.394.154
Renda Extraordinária .....	595.466	40.510.367
Totais .....	79.984.456	129.904.521
 <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	8.503.998	14.054.000
Material .....	117.700	346.838
 <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	1.592	1.592
Transf. de ocupações .....	22	7
Ocupações inscritas .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	2
Locação .....	11	4
Alienação .....	—	15
Doação .....	5	1
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	5	1
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	10.630.000
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	104.301.000	20.632.750

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	414	426
Telegramas .....	76	45
Memorandos .....	6	48
Circulares .....	—	—
Portarias .....	6	5
Alvarás .....	31	20
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	30	35
Guias expedidas .....	605	678
Editais .....	3	5
Ordem de Serviço .....	1	3
Intimações .....	—	1

5 — MOVIMENTO DE PROCESSO

Saldo anterior .....	481	—
Recebidos .....	350	—
Informados .....	452	—
Passa para 1966 .....	379	—

## DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

### DADOS ESTATISTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....	9.296.847	14.342.841
Renda Extraordinária .....	—	2.194.638
Totais .....	—	16.537.479
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	7.616.836	—
Material .....	22.244	8.913
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>	—	—
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	2
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	8
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	1
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	1.492.560.820,25
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	42.291.592

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	267	—
Telegramas .....	100	—
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	—
Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	—	—
Editais .....	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSO

Saldo anterior .....	—	—
Recebidos .....	1.071	—
Informados .....	1.075	—

## REPRESENTANTE EM BRASÍLIA

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	—	162.731.115
Renda Extraordinária .....	—	—
Totais .....	—	—
2 — DESPESA REALIZADA	—	—
Pessoal .....	—	—
Material .....	—	—
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS	—	—
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Locação .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	—	—

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	—	117
Telegramas .....	—	8
Memorandos .....	—	—
Circulares .....	—	—
Portarias .....	—	—
Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	—	—
Editais .....	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSO

Saldo anterior .....	—	—
Recebidos .....	—	—
Informados .....	—	116

## DELEGACIA NO ESTADO DE GOIÁS

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS</b>	<b>Cr\$</b>	<b>Cr\$</b>
Renda Ordinária .....		143.900
Renda Extraordinária .....	255.500	484.602
<b>Totais .....</b>	<b>255.500</b>	<b>628.502</b>
 <b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal .....	12.431.804	11.119.884
Material .....	90.000	230.000
 <b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	47
Ocupações inscritas .....	—	—
Locação .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	4.379.50	97.998.050.93
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	1.120.000	71.042.218
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	2.068.862	5.362.408

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	90	77
Telegramas .....	26	38
Memorandos .....	6	12
Circulares .....	—	1
Portarias .....	—	—
Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	2	49
Editais .....	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSO

Saldo anterior .....	4	8
Recebidos .....	46	38
Informados .....	42	40
Passa para 1966 .....	—	6

## DELEGACIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

### DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1964	1965
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS	Cr\$	Cr\$
Renda Ordinária .....	741.983	3.114.244
Renda Extraordinária .....	653.971	384.269
Totais .....	1.395.954	3.498.513
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal .....	4.472.590	1.030.795
Material .....	213.000	508.000
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos .....	—	—
Caduc. aforamento .....	—	—
Transf. aforamento .....	—	—
Revigoração aforamento .....	—	—
Ocupações .....	—	—
Transf. de ocupações .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Locação .....	—	—
Alienação .....	—	—
Doação .....	—	—
Cancelam. ocupações .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor da área cadastrada .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos .....	461.500	—

4 — ATIVIDADES GERAIS

Ofícios .....	337	390
Telegramas .....	53	69
Memorandos .....	6	8
Circulares .....	—	—
Portarias .....	1	1
Alvarás .....	—	—
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Guias expedidas .....	—	—
Editais .....	—	—
Ordem de Serviço .....	—	—
Intimações .....	—	—

5 — MOVIMENTO DE PROCESSO

Saldo anterior .....	375	—
Recebidos .....	361	—
Informados .....	—	—

TOTAIS DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS NOS ANOS DE 1961 A 1965

ESTADOS	1961	1962	1963	1964	1965
Brasília.....	—	—	—	—	162.731.115
Amazonas.....	287.203	498.194	336.486	1.388.857	3.353.244
Pará.....	2.565.752	4.063.306	7.246.540	11.575.140	25.220.850
Maranhão (*).....	581.692	1.574.349	1.844.137	2.823.381	5.560.310
Piauí.....	658.290	516.764	1.284.079	1.645.357	8.249.098
Ceará.....	5.045.649	7.066.627	8.958.723	16.710.311	43.081.986
Rio Grande do Norte.....	4.976.852	2.709.504	7.229.978	9.823.021	24.160.182
Paraíba.....	1.906.089	2.692.681	3.974.415	10.173.682	11.726.415
Pernambuco.....	24.108.544	35.698.933	39.510.480	66.881.435	182.009.218
Alagoas.....	978.932	1.595.143	1.617.374	4.442.040	9.765.784
Sergipe.....	3.049.578	3.751.527	4.801.539	11.617.617	23.322.944
Bahia.....	13.586.885	22.281.952	27.996.061	59.947.813	111.518.978
Espírito Santo.....	9.529.073	14.094.752	16.044.894	33.635.244	75.059.244
Rio de Janeiro.....	9.755.508	14.506.592	15.072.969	34.340.933	58.642.814
Guanabara.....	53.061.226	82.781.048	114.925.985	200.904.282	387.942.373
São Paulo.....	28.156.453	32.357.573	80.648.028	111.946.396	224.338.768
Paraná.....	2.544.913	5.008.738	6.006.527	15.414.018	32.523.279
Santa Catarina.....	2.505.393	6.447.495	7.665.981	9.229.753	6.431.913
Rio Grande do Sul.....	12.700.269	18.415.490	58.037.693	79.984.454	129.904.521
Minas Gerais.....	3.047.072	4.216.285	7.081.219	9.350.864	14.486.655
Goiás.....	34.121	74.760	68.950	255.500	616.136
Mato Grosso (*).....	478.373	521.228	461.501	1.395.954	3.498.513
TOTAL.....	179.337.867	258.872.941	410.709.559	693.486.052	1.544.144.330

(\*) Renda de 1965 até novembro

ARRECAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS DE 1961 A 1965

DISCRIMINAÇÃO	1961	1962	1963	1964	1965
<b>RENDA ORDINÁRIA</b>					
Próprios Nacionais.....	31.076.865	42.166.836	88.317.581	126.546.979	319.470.291
Foros.....	8.012.783	8.529.582	8.929.246	12.065.543	12.997.596
Laudémios.....	86.837.099	131.112.439	184.083.134	322.999.068	671.497.300
Taxa de Ocupação.....	25.602.665	35.281.481	64.770.449	124.209.054	294.898.705
<b>TOTAL.....</b>	<b>151.529.412</b>	<b>217.090.338</b>	<b>346.100.410</b>	<b>585.820.644</b>	<b>1.298.863.892</b>
<b>RENDA EXTRAORDINÁRIA</b>					
Produto da Cobrança da Dívida Ativa.....	19.665.081	30.416.651	40.482.540	89.565.716	166.519.757
Correção Monetária.....	—	—	—	—	3.303.303
Herança Jacente.....	155.460	230.352	338.600	—	—
Produto Venda Patrimônio Nacional.....	6.471.983	9.306.546	21.244.390	12.058.593	62.526.386
Rendas Eventuais..... X	1.515.928	1.853.391	2.543.619	6.041.099	12.930.992
<b>TOTAL.....</b>	<b>27.808.452</b>	<b>41.806.920</b>	<b>64.609.149</b>	<b>107.665.408</b>	<b>245.280.438</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>410.709.559</b>	<b>693.486.052</b>	<b>1.544.144.330</b>

COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS EM 1964 E 1965

ESTADOS	1964	1965	DIFERENÇA	%
Brasília .....	—	162.731.115	162.731.115	—
Amazonas .....	1.388.857	3.353.244	1.964.387	141,5
Pará .....	11.575.140	25.220.850	13.645.710	118
Maranhão .....	2.823.381	5.560.310	2.736.929	96,9
Piauí .....	1.645.357	8.249.098	6.603.741	401
Ceará .....	16.710.311	45.081.986	26.371.675	158
Rio Grande do Norte .....	9.823.021	24.160.182	14.337.161	156
Paraíba .....	10.173.682	11.726.415	1.552.733	15
Pernambuco .....	66.881.435	182.009.218	115.127.783	172,1
Alagoas .....	4.442.040	9.765.784	5.323.744	119,5
Sergipe .....	11.617.617	23.322.944	11.705.327	100,7 <sub>2</sub>
Bahia .....	69.947.813	111.518.978	51.571.165	86,3
Espírito Santo .....	33.635.244	75.059.244	41.424.000	123
Rio de Janeiro .....	34.340.933	58.642.814	24.301.881	70,7
Guanabara .....	200.904.282	387.942.375	187.038.091	93,1
São Paulo .....	111.946.396	224.338.758	112.392.362	100,4
Paraná .....	15.414.018	32.523.279	17.109.261	111
Santa Catarina .....	9.229.753	6.431.903	2.797.840	30,3
Rio Grande do Sul .....	79.984.454	129.904.521	49.920.067	62,4
Minas Gerais .....	9.350.864	14.486.655	5.136.791	55
Goiás .....	255.500	616.136	360.636	141
Mato Grosso (*) .....	1.395.954	3.498.513	2.102.559	160,6
TOTAL .....	693.486.052	1.544.144.330	850.658.278	122,7

REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS — 1965

ESTADOS	RENDA ORDINÁRIA				
	RENDAS DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDEMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	SOMA
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Amazonas.....	821.221	806.113	1.287.225	458.685	3.353.244
Pará.....	6.191.105	299.509	8.058.807	9.949.158	24.498.579
Maranhão.....	—	20.715	2.676.165	2.245.552	4.942.432
Piauí.....	3.052.081	1.865	1.275.457	3.921.715	8.249.098
Ceará.....	16.785.534	127.568	9.316.623	15.273.259	41.502.784
Rio Grande do Norte.....	—	110.114	17.126.821	3.204.807	20.441.742
Paraíba.....	811.167	144.254	6.261.666	2.183.121	9.400.188
Pernambuco.....	—	1.892.049	113.149.148	35.537.226	150.578.423
Alagoas.....	17.590	87.644	5.715.833	1.228.215	7.049.282
Sergipe.....	484.947	16.752	11.575.558	6.436.328	18.513.585
Bahia.....	200.270	1.057.745	63.102.348	22.224.526	86.584.887
Espírito Santo.....	140.820	349.948	44.565.652	20.272.709	65.329.129
Rio de Janeiro.....	107.075	1.789.053	40.759.176	9.987.941	52.643.245
Guanabara.....	17.775.959	5.836.602	248.855.060	46.589.970	319.057.591
São Paulo.....	1.706.013	414.428	91.306.646	96.637.832	190.064.919
Paraná.....	5.479.799	25.724	4.306.560	11.397.874	21.209.957
Santa Catarina.....	950.165	17.151	460.000	3.819.001	5.246.317
Rio Grande do Sul.....	88.027.507	384	1.113.900	252.363	89.394.154
Minas Gerais.....	13.515.311	—	84.000	743.530	14.342.841
Goiás.....	143.900	—	—	472.236	616.136
Mato Grosso.....	528.912	—	502.675	2.082.657	3.114.244
Brasília.....	162.731.115	—	—	—	162.731.115
TOTAL.....	319.470.291	12.997.596	671.497.300	294.898.705	1.298.863.892

REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS — 1965

ESTADOS	RENDA EXTRAORDINÁRIA						COBRANÇA LEI 4.357 DE 16-7-64 (Correção Monetária)	PRODUTO DA VENDA DE GENÉRIOS E PRÓPRIOS
	PRODUTO DA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA							
	RENDAS DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MULTAS SOBRE		LAUDEMIOS		
Foros				Taxas				
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Pará.....	—	—	3.054	—	304	—	—	—
Maranhão.....	—	4.052	565.825	826	47.175	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	12.572	—	—	—
Ceará.....	—	6.094	3.060.815	1.116	354.828	—	175.249	—
Rio Grande do Norte.....	—	29.160	988.941	5.940	104.175	—	968.888	—
Paraíba.....	40.597	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	3.594.700	457.502	25.038.343	99.054	2.441.396	—	—	—
Alagoas.....	—	8.624	2.406.541	1.654	231.630	—	—	—
Sergipe.....	—	4.355	2.672.579	853	209.814	—	1.653.721	—
Bahia.....	1.450	278.293	21.413.287	46.697	2.313.196	—	—	—
Espírito Santo.....	—	30.551	8.250.037	5.854	778.153	—	—	—
Rio de Janeiro.....	62.548	298.333	4.770.526	48.596	424.097	—	—	—
Guanabara.....	2.456.479	739.045	37.487.419	168.555	1.782.915	2.775.222	507.445	21.348.361
São Paulo.....	85.833	195.149	17.527.859	52.972	1.801.318	7.374.638	—	1.960.000
Paraná.....	—	8.883	8.930.523	1.777	890.801	898.470	—	—
Santa Catarina.....	67.000	981	325.822	148	140.160	—	—	39.218.025
Rio Grande do Sul.....	675.300	—	554.465	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	138.048	—	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	15.083	—	371.186	—	—	—	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	6.914.838	2.060.618	134.505.894	453.642	11.532.532	11.072.233	3.303.303	62.526.386

REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS — 1965

ESTADOS	RENDA EXTRAORDINÁRIA						TOTAL	TOTAL DO ANO ANTERIOR
	TODAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS							
	MULTAS SOBRE			JUROS DE MORA	EMOLUMENTOS	SOMA		
	Foros	Taxas	Laudêmios					
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Amazonas.....	---	---	---	---	---	---	3.555.244	1.588.857
Pará.....	5.880	668.891	---	---	46.142	722.271	25.220.850	11.575.140
Maranhão.....	---	---	---	---	---	617.878	5.560.310	2.823.381
Piauí.....	---	---	---	---	---	---	8.249.098	1.645.357
Ceará.....	5.791	1.415.066	6.901	---	---	1.579.202	43.081.986	16.710.311
Rio Grande do Norte.....	465	110.662	11.215	---	---	5.718.440	24.160.182	9.823.021
Paraíba.....	8.574	63.511	115.841	---	600	2.326.227	11.726.415	10.173.682
Pernambuco.....	---	---	---	---	---	31.450.795	182.009.218	66.881.455
Alagoas.....	3.755	40.397	---	---	---	2.716.502	9.765.784	4.442.040
Sergipe.....	1.058	258.649	---	---	8.552	4.809.359	23.322.944	11.617.617
Bahia.....	57.681	723.904	99.583	---	---	24.934.091	111.518.978	59.947.813
Espírito Santo.....	2.788	467.239	193.573	---	2.120	9.730.115	75.059.244	33.635.244
Rio de Janeiro.....	98.619	258.339	38.311	---	600	5.999.569	58.642.814	34.340.933
Guanabara.....	245.265	1.325.548	---	66.232	2.500	68.884.782	387.942.375	200.904.282
São Paulo.....	16.264	2.164.165	---	---	3.095.641	34.273.839	224.338.758	111.946.396
Paraná.....	1.132	355.505	9.981	---	216.250	11.513.322	32.623.279	15.414.018
Santa Catarina.....	717	647.131	---	---	3.637	1.185.596	6.431.913	9.229.753
Rio Grande do Sul.....	---	59.577	---	---	3.000	40.510.367	129.904.521	79.984.454
Minas Gerais.....	---	5.766	---	---	---	14.486.655	14.486.655	9.350.864
Goiás.....	---	---	---	---	---	---	616.136	255.500
Mato Grosso.....	---	---	---	---	---	384.269	3.498.513	1.395.954
Brasília.....	---	---	---	---	---	---	162.731.115	---
TOTAL.....	445.985	8.564.350	475.405	66.232	3.379.022	245.280.438	1.544.144.530	693.486.052

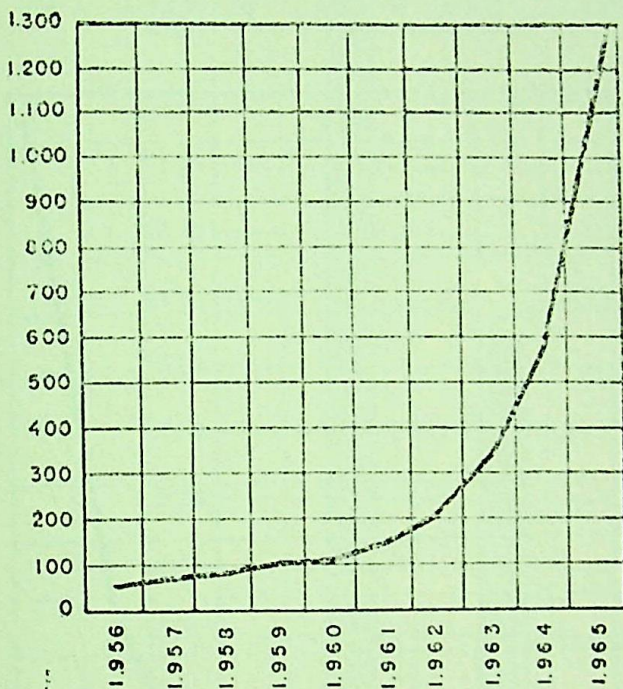
S. U. - D. E.

### RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA

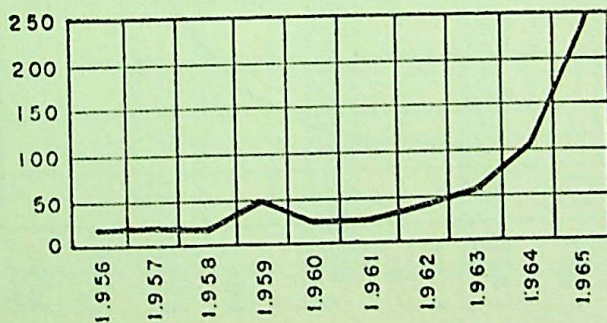
1.956 - 1.965

( EM Cr\$ 1.000.000 )

#### RENDA ORDINÁRIA



#### RENDA EXTRAORDINÁRIA



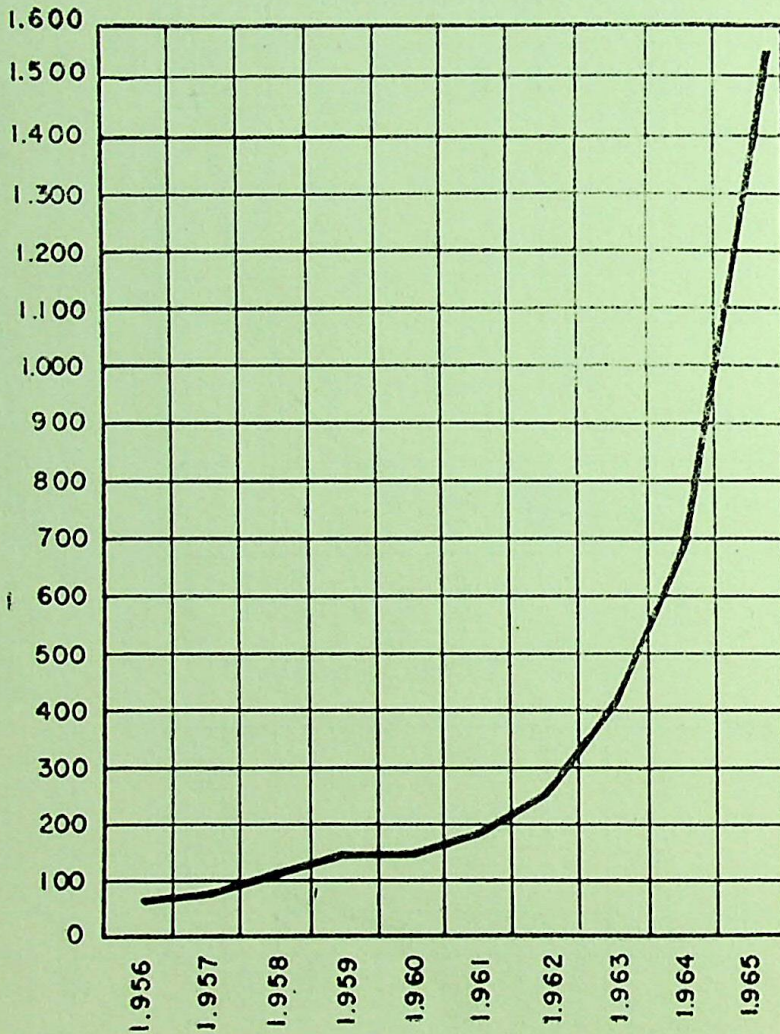
S. U. — D. E.

# RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA

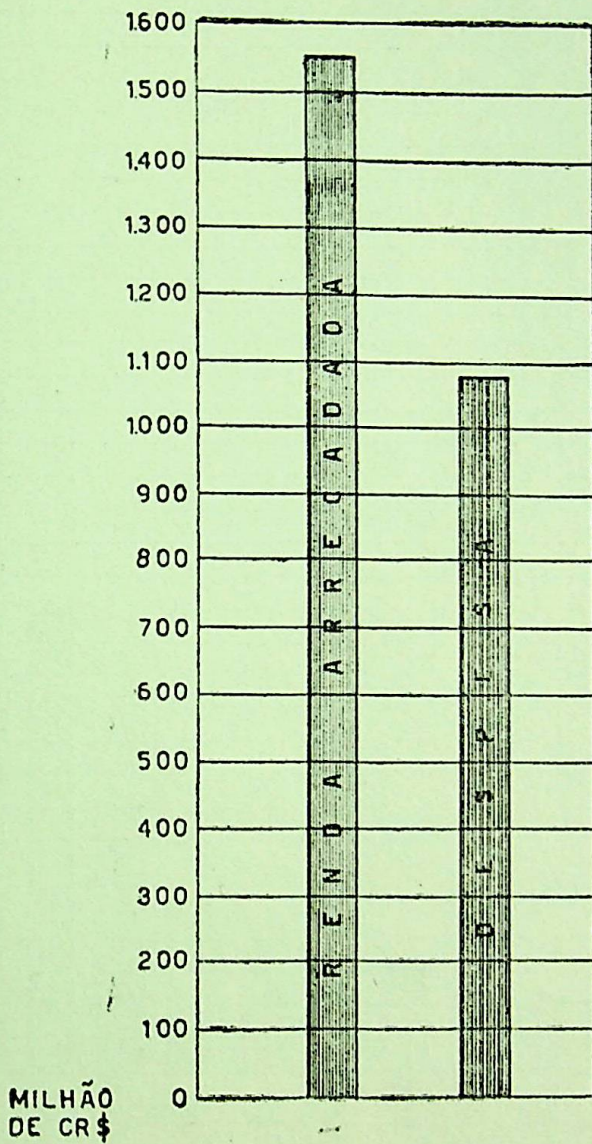
1.956 - 1.965

( EM Cr\$ 1.000.000 )

TOTAL DAS RENDAS DE CADA ANO



S.P.U.  
REND A ARRECADADA  
E  
DESPESA COM PESSOAL E MATERIAL  
1965

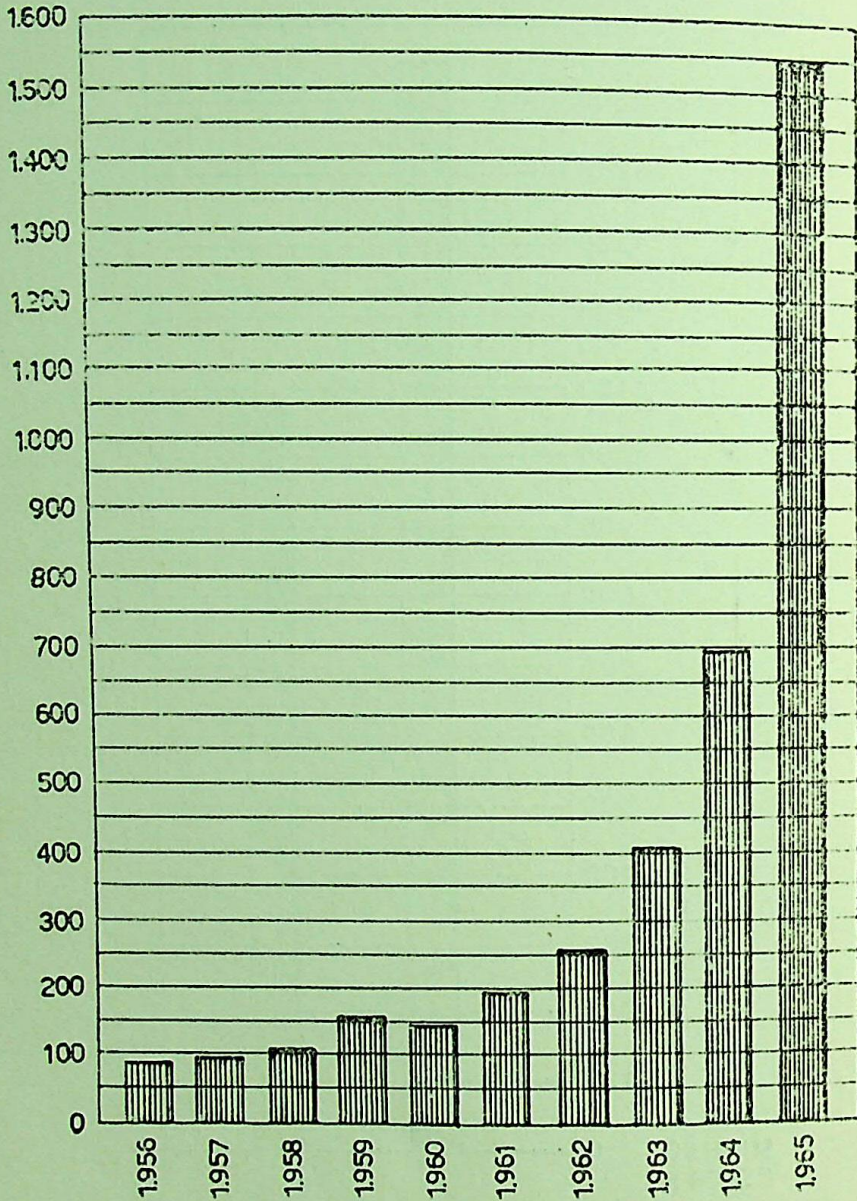


S. U. - D. E.

RENDA PATRIMONIAL ARRECADADA

1956 - 1965

(EM Cr\$ 1.000.000)



VARIAÇÃO PATRIMONIAL — 1965

UNIDADE FEDERADA	Até 1964	Até 1965	+ ou - 1965
Acre.....	4.099.286	4.099.286	—
Alagoas.....	20.741.055	20.741.055	—
Amapá.....	6.098.918	6.098.918	—
Amazonas.....	40.292.320	40.292.320	—
Bahia.....	150.489.411	150.589.411	+ 100.000
Ceará.....	265.442.454	267.715.585	+ 4.271.131
Espírito Santo.....	20.875.042	20.875.042	—
Fernando de Noronha.....	620.000	620.000	—
Goiás.....	68.017.115	572.815.417	+ 504.796.302
Guanabara.....	19.062.758.627	29.050.057.528	+ 9.967.278.701
Maranhão.....	25.484.494	25.484.494	—
Mato Grosso.....	378.612.665	378.612.665	—
Minas Gerais.....	1.455.375.503	2.198.445.509	+ 765.067.806
Pará.....	75.379.474	75.545.255	+ 165.779
Paraíba.....	1.070.701.469	1.412.320.669	+ 341.619.200
Paraná.....	414.766.705	967.675.560	+ 552.908.855
Pernambuco.....	244.371.961	244.371.961	—
Piauí.....	115.116.977	115.116.977	—
Rio Branco.....	5.047.150	5.047.150	—
Rio de Janeiro.....	294.678.495	294.410.495	- 168.000
Rio Grande do Norte.....	142.447.166	145.708.609	+ 3.261.443
Rio Grande do Sul.....	1.221.525.541	1.684.140.541	+ 462.614.800
Rondônia.....	5.776.839	5.776.839	—
Santa Catarina.....	111.545.104	111.865.104	+ 320.000
São Paulo.....	490.991.265	2.315.838.265	+ 1.824.847.000
Sergipe.....	257.564.192	257.564.192	—
Brasília.....	—	—	—
Exterior.....	1.436.499.299	1.436.499.299	—
<b>TOTAL.....</b>	<b>27.337.216.505</b>	<b>41.564.299.522</b>	<b>+14.227.083.017</b>

VALORES PATRIMONIAIS — 1965

ESPECIFICAÇÃO	1963 Cr\$	1964 Cr\$	1965 Cr\$
Patrimônio de Administração Centralizada.....	—	—	—
Valor Total dos Novos Registros.....	1.468.281.504,10	427.352.485	835.125.670
Valor Total do Patrimônio Registrado.....	23.631.010.958,17	27.337.216.505	41.564.299.522
Valor Total dos Registros Cancelados.....	1.223.462,20	24.984.111	59.805.000
Varição Patrimonial Consignada.....	6.923.594.553,30	3.706.205.616	14.227.083.017
Patrimônio de Empresas Concessionárias de Serviço Público Federal.....	—	—	—
Valor Total de Bens Registrados.....	16.434.341.092,62	17.754.931.974	17.802.777.405
Varição Patrimonial Consignada.....	491.832,80	1.320.590.882	47.845.431
Valor Total do Patrimônio Registrado.....	40.065.352.050,79	45.092.148.549	59.367.076.927

ATIVIDADES DE REGISTRO — 1965

ESPECIFICAÇÃO	1965	1964	1965
Novos registros de próprios nacionais.....	47	46	65
Registros de novo aforamento.....	26	21	8
Registros de revigoração de aforamento.....	—	3	5
Registros de regularização de aforamento.....	24	17	22
Registros de transferência de aforamento.....	14	15	6
Registros alterados quanto ao valor.....	28	130	85
Registros cancelados.....	10	17	63
Registros consultados.....	190	507	337
Novas pastas de documentação.....	116	130	97

REGISTRO DE PRÓPRIOS NACIONAIS CANCELADOS — 1965

UNIDADES FEDERADAS	MINISTÉRIOS					
	AGRICULTURA		FAZENDA		GUERRA	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	—	—	—	—	—	—
Espirito Santo.....	—	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	—	—	—	—
Guanabara.....	—	—	1	51.500.000	4	737.700
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	—	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	—	—	—	—	—	—
Pará.....	—	—	—	—	—	—
Paraíba.....	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	—	—	1	456.300
Rio Branco.....	—	—	—	—	—	—
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	1	168.000	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—	—
Países.....	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	1	168.000	1	51.500.000	5	1.194.000

REGISTRO DE PRÓPRIOS NACIONAIS CANCELADOS — 1965

UNIDADES FEDERADAS	MINISTÉRIOS					
	MARINHA		VIAÇÃO		TOTAL	
	Qt	VALOR	Qt	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	—	—	—	—	—	—
Espírito Santo.....	—	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	—	—	—	—
Guanabara.....	—	—	2	6.951.000	7	59.168.700
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	—	—	1	12.000	1	12.000
Minas Gerais.....	—	—	—	—	—	—
Pará.....	—	—	—	—	—	—
Paraíba.....	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	1	S/V.	—	—	2	456.300
Rio Branco.....	—	—	—	—	—	—
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	1	168.000
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—	—
Países.....	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	1	S/V.	3	6.943.000	11	59.805.000

**REGISTRO DOS BENS DAS AUTARQUIAS E DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATE 1965**

ÓRGÃOS	QUANTIDADE REGISTRO	UNIDADE FEDERADA (SIGLA)	VALOR		
			TOTAL	SUBTOTAL	TOTAL GERAL
Administração do Pôrto do Rio de Janeiro (Reg. 1 - Aut.	35	GB	---	---	(33) 146.502.680
Superintendência Nacional do Abastecimento (Reg. 2 - Aut.)	2	RJ	---	---	(2) 3.450.000
	2	BA	2.229.250	---	---
	1	CE	5.000	---	---
	1	ES	S/v.	---	---
	3	GB	53.877.496	---	---
Departamento Nacional de Estradas de Rodagem..... (Reg. 3 - Aut.)	1	MG	S/v.	---	---
	5	PB	31.423.219	---	---
	1	PI	267.000	---	---
	1	RS	S/v.	---	---
	1	RJ	80.000.000	167.801.965	(16) 167.801.965
Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional..... F (Reg. n.º 4 - Aut.)	3	GB	230.185.750	---	---
	1	MT	2.643.159	232.826.909	(4) 232.826.909
Fundação Brasil Central (Reg. n.º 5 - EC/SPF).....	1	PA	---	---	(1) 4.390.726
	6	BA	344.830.000	---	---
	8	CE	137.490.000	---	---
	3	ES	66.217.255	---	---
	71	GB	6.795.666.032	---	---
	1	GO	65.738.400	---	---
	9	MA	109.958.000	---	---
	1	MT	10.415.300	---	---
	5	MG	733.734.992	---	---
	3	PA	82.186.709	---	---
Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciairos..... (Reg. n.º 6 - Aut.)	5	PE	203.788.740	---	---
	3	PI	40.185.000	---	---
	5	PB	3.019.126	---	---
	3	PR	55.212.000	---	---
	12	RJ	385.779.000	---	---
	1	RN	11.200.000	---	---
	11	RS	357.510.000	---	---
	5	SC	96.500.000	---	---
	42	SP	1.770.555.372	---	---
	2	DF	530.000.000	---	---
	1	SE	24.460.000	11.824.445.926	(197) 11.824.445.929

**REGISTRO DOS BENS DAS AUTARQUIAS E DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATE 1965**

ÓRGÃOS	QUANTIDADE REGISTRO	UNIDADE FEDERADA (SIGLA)	V A L O R		
			TOTAL	SUBTOTAL	TOTAL GERAL
Instituto Brasileiro de Reforma Agrária..... (Reg. n.º 9 — Aut.).	1	AM	S.V.	—	—
	9	BA	5.000	—	—
	2	CE	6.046.200	—	—
	1	GB	S/V	—	—
	2	GO	21.296.000	—	—
	2	MA	S/V	—	—
	1	MT	2.000.000	—	—
	2	MG	1.000	—	—
	3	PA	1.819.182	—	—
	9	PR	202.530	—	—
	3	PE	4.028.670	—	—
	6	PI	1.964.728	—	—
	2	RN	2.750.000	—	—
	3	RS	3.500.000	—	—
	10	RJ	12.049.516	—	—
3	SC	2.000.000	—	—	
1	SP	1.197.631	—	—	
1	SE	700.000	—	—	
1	DF	3.737.415	63.295.872	(62)	63.295.872
Instituto Nacional do Mate..... (Reg. n.º 10 — Aut.).	2	GB	9.548.171	—	—
	3	PR	3.486.235	—	—
	7	RS	2.251.820	—	—
	1	MT	6.024.000	—	—
	1	PE	6.000.000	27.110.226	(14)
Instituto Nacional do Pinho (Reg. n.º 11 — Aut.).....	1	MG	2.329.016	—	—
	7	PR	22.477.948	—	—
	5	RS	11.827.541	—	—
	6	SC	7.335.347	—	—
	3	SP	23.541.531	67.309.383	(22)
Instituto Nacional do Sal..... (Reg. n.º 12 — Aut.).	1	GB	1.138.553	—	—
	2	RN	2.039.944	6.178.497	(3)
Instituto de Pensão e Aposentadoria dos Servidores do Estado. (Reg. n.º 13 — Aut.).	3	GB	—	—	(3) 1.202.091.600

**REGISTRO DOS BENS DAS AUTARQUIAS E DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATE 1965**

ÓRGÃOS	QUANTIDADE REGISTRO	UNIDADE FEDERADA (SIGLA)	VALOR		
			TOTAL	SUBTOTAL	TOTAL GERAL
Lóide Brasileiro (Reg. n.º 14 — Aut.).....	1	AL	124.457	—	—
	1	BA	625.842	—	—
	2	CE	269.427	—	—
	1	ES	40.000	—	—
	3	GB	612.859.454	—	—
	6	PR	514.627	—	—
	8	RJ	143.795.490	—	—
	2	PE	2.177.596	—	—
	6	SE	150.955	—	—
	9	SC	680.594	—	—
	1	SP	15.000.000	776.238.245	(40) 776.238.245
Serviço de Alimentação e Previdência Social..... (Reg. n.º 15 — Aut.).....	1	BA	220.000	—	—
	3	CE	7.246.646	—	—
	2	GB	17.725.000	—	—
	1	MG	670.000	—	—
	1	RJ	S/V.	—	—
	1	RN	S/V.	—	—
	3	SC	400.000	—	—
	3	SP	19.009.124	45.270.770	(13) 45.270.770
Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (Reg. n.º 16 — Aut.).....	3	PA	—	—	(5) 19.657.275
Serviço de Navegação da Baía do Prata (Reg. n.º 17 — Aut.)	2	MT	—	—	(2) 208.301
Rêde Ferroviária Federal, S.A. (Reg. n.º 23 — EC/SPF.)					
a) Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.....	3	RO	80.422.771	(5) 80.422.771	—
b) Rêde Ferroviária do Nordeste.....	5	AL	75.000	—	—
	8	PB	1.275.750	—	—
	30	PE	31.804.550	—	—
	3	RN	57.144.110	(46) 90.297.410	—
c) Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.....	21	BA	3.461.071	—	—
	3	SE	179.000	(24) 3.640.071	—

**REGISTRO DOS BENS DAS AUTARQUIAS E DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS  
DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL ATE 1965**

ÓRGÃOS	QUANTIDADE REGISTRO	UNIDADE FEDERADA (SIGLA)	V A L O R		
			TOTAL	SUBTOTAL	TOTAL GERAL
d) Estrada de Ferro Central do Piauí.....	1	PI	22.419.598	(1) 22.419.598	—
e) Estrada de Ferro Bragança.....	1	PA	21.041.955	(1) 21.041.955	—
f) Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.....	47	SP	49.600	(47) 49.600	—
g) Estrada de Ferro Central do Brasil.....	67	GB	1.779.603.958	—	—
	108	SP	504.981.295	(175) 2.104.585.231	—
h) Estrada de Ferro Paraná-Santa Catarina.....	1	PR	102.100.000	(1) 102.100.000	(298) 2.424.556.616
Departamento Nacional de Estradas de Ferro..... (Reg. n.º 26 — Aut.).	1	BA	5.870.964	—	—
	4	PE	8.062.069	—	—
	4	SE	S/V.	11.933.033	(9) 11.933.035
Casa da Moeda (Reg. n.º 27 — Aut.).....	1	GB	—	—	(1) 51.500.000
Universidades:					
Federal do Rio de Janeiro (Reg. n.º 24 — Aut.).....	1	RJ	—	—	(1) 28.000
Federal do Rio Grande do Sul (Reg. n.º 25 — Aut.)... do Brasil.....	1	RS	—	—	(1) 100.000
	10	GB	—	—	(10) 601.061.000
Federal de Minas Gerais.....	1	MG	S/V.	—	(1) —
Federal da Bahia.....	4	BA	—	—	(4) 22.556.880
Federal do Espírito Santo.....	8	ES	—	—	(8) 105.283.465
TOTAL.....	—		—	—	(748) 17.802.777.405

ATIVIDADES DA SEÇÃO DE REGISTRO — 1965

MESES	INSCRIÇÕES					PASTAS DE DOCUMENTOS	PROCESSOS				EXPE- DIENTE MINU- TADO	CONSULTAS DIVERSAS
	PRÓPRIOS NACIONAIS				AFORA- MENTOS		SALDO ANTERIOR	RECEBIDOS	INFOR- MADOS	SALDO		
	ORGANI- ZADOS	CANCE- LADOS	ATUALI- ZADOS	EVEN- TUAIS								
Janeiro.....	5	—	7	32	4	8	63	100	107	56	8	21
Fevereiro.....	4	2	6	27	5	7	56	41	57	40	3	14
Março.....	5	—	4	34	5	6	40	68	70	38	6	13
Abril.....	10	1	3	19	4	14	38	72	51	59	7	10
Maió.....	4	—	5	15	—	5	59	118	106	71	5	9
Junho.....	9	4	6	18	4	12	71	108	100	79	2	28
Julho.....	2	—	25	19	3	5	79	56	49	86	5	35
Agosto.....	3	2	17	35	2	4	86	63	35	114	3	7
Setembro.....	3	—	17	37	—	6	114	119	130	103	7	42
Outubro.....	3	—	15	18	3	5	103	91	65	129	8	30
Novembro.....	8	—	10	28	—	13	129	44	66	107	4	54
Dezembro.....	7	2	16	42	6	12	107	29	45	91	5	65
TOTAL.....	63	11	131	324	36	97	—	909	881	—	63	337

AFORAMENTOS INSCRITOS — 1965

UNIDADES FEDERADAS	MODALIDADES				
	CONSTITUIÇÃO	REVIGORAÇÃO	REGULARIZAÇÃO	TRANSFERENCIA	TOTAL
Acre.....	—	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—
Ceará.....	—	—	—	—	—
Espírito Santo.....	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	—	—	—
Guanabara.....	8	3	22	6	39
Maranhão.....	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	—	—	—	—	—
Pará.....	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—
Rio Branco.....	—	—	—	—	—
Rondônia.....	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—
São Paulo.....	—	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	—	—	—
<b>TOTAL.....</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>22</b>	<b>6</b>	<b>39</b>

REGISTROS DOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA — 1965

REGIÃO	MINISTÉRIOS					
	AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	1	567.511	—	—	—	—
Espírito Santo.....	—	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	1	S/V.	3	360.000	6	117.884.218
Guanabara.....	1	7.900.000	—	—	—	—
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	—	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	—	—	—	—	1	24.310.440
Pará.....	—	—	—	—	1	50.000
Paraíba.....	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	—	—	—	—
Rio Branco.....	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	—	—	1	3.259.443	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	1	320.000	—	—
São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	3	8.467.511	5	3.939.443	8	142.244.658

REGISTROS DOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA — 1965

REGIÃO	MINISTÉRIOS					
	FAZENDA		GUERRA		MARINHA	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	—	—	5	5.703.620	—	—
Espírito Santo.....	1	S/V.	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	5	4.481.454	—	—
Guanabara.....	7	3.334.346	5	S/V	—	—
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	—	—	1	S/V	—	—
Minas Gerais.....	1	S/V	—	—	—	—
Pará.....	1	180.500	—	—	—	—
Paraíba.....	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	1	600.000
Paraná.....	—	—	—	—	—	—
Rio Branco.....	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	1	2.000	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	7	10.689.400	—	—
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	—	—	1	650.000.000	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	11	3.516.846	22	668.874.474	1	600.000

REGISTROS DOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA --- 1965

REGIÃO	MINISTÉRIOS				COMISSÃO VALE SÃO FRANCISCO		TOTAL	
	REL. EXTERIORES		VIAÇÃO		Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR				
Acre.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	—	—	—	—	1	100.000	1	100.000
Espírito Santo.....	—	—	—	—	—	—	4	4.271.131
Fernando de Noronha.....	—	—	—	—	—	—	1	S/V
Goiás.....	—	—	—	—	—	—	15	122.725.672
Guanabara.....	4	946.403	1	190.335	—	—	18	12.371.084
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	—	—	—	—	—	—	1	S/V
Minas Gerais.....	—	—	5	446.000	—	—	7	24.756.440
Pará.....	—	—	—	—	—	—	2	250.500
Parafba.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	1	1.000.000	—	—	—	—
Rio Branco.....	—	—	—	—	—	—	2	1.600.000
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—	2	5.261.445
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—	7	10.689.400
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	—	—	1	4.800.000	—	—	1	320.000
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—	2	654.800.000
Brasília.....	—	—	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	4	946.403	8	6.436.335	1	100.000	63	835.125.670

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1965

UNIDADES FEDERADAS	MINISTÉRIOS					
	AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre	—	—	6	48.000	5	98.400
Alagoas	1	918.895	9	5.387.794	2	3.994.658
Amapá	—	S/V.	—	—	—	—
Amazonas	1	2.709.021	27	9.897.538	1	2.719.000
Bahia	8	7.845.979	15	836.350	5	9.235.988
Ceará	256	810.000	5	2.547.100	3	1.944.000
Espírito Santo	2	—	—	—	—	—
Fernando Noronha	—	—	—	—	—	—
Goias	2	28.820.000	16	2.345.300	9	123.729.258
Guanabara	245	765.058.309	35	4.028.433.586	59	1.419.670.652
Maranhão	—	—	1	2.000	1	2.317.000
Mato Grosso	5	22.849.223	9	7.081.338	2	707.710
Minas Gerais	11	35.362.129	46	177.460.348	25	265.263.341
Pará	14	722.252	11	2.352.190	4	10.640.420
Paraná	6	27.897.824	15	117.781.575	1	100.000
Paraíba	1	389.515	10	5.611.763	2	1.300.000
Pernambuco	30	3.699.495	12	61.221.420	2	2.286.845
Piauí	—	—	6	62.118.926	5	1.182.788
Rio Branco	—	—	1	970.000	—	—
Rio de Janeiro	1	5.480	38	49.088.718	21	30.950.736
Rio Grande do Norte	4	121.643	6	8.518.583	3	4.204.200
Rio Grande do Sul	9	4.430.000	15	24.211.720	5	14.200.000
Rondônia	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina	2	40.050.030	9	3.471.089	3	9.594.161
São Paulo	6	5.942.276	27	64.450.988	4	55.070.312
Sergipe	1	58.726.060	15	75.927.363	3	31.753.729
Brasília	—	—	—	—	—	—
Exterior	—	—	—	—	—	—
TOTAL	605	1.006.335.881	334	4.709.763.689	165	1.980.993.698

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1965

UNIDADES FEDERADAS	MINISTÉRIOS					
	FAZENDA		GUERRA		MARINHA	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	61	802.502	4	3.000	1	12.000
Alagoas.....	12	1.916.165	7	5.042.728	7	1.422.535
Amapá.....	2	50.000	2	5.966.000	2	82.918
Amazonas.....	108	13.495.691	12	14.494.379	5	434.150
Bahia.....	56	10.817.041	15	11.833.154	34	6.033.650
Ceará.....	54	13.928.548	68	86.205.147	11	2.274.092
Espírito Santo.....	61	6.965.028	14	2.470.320	11	1.343.705
Fernando Noronha.....	—	—	1	S/V.	5	168.000
Goiás.....	45	186.217.245	30	30.007.814	—	—
Guanabara.....	264	9.422.939.165	115	7.178.329.795	88	831.379.346
Maranhão.....	10	1.415.407	2	18.597.256	18	1.613.311
Mato Grosso.....	34	43.085.355	58	269.201.017	37	29.974.810
Minas Gerais.....	82	62.728.202	88	1.053.179.044	4	24.037.600
Pará.....	32	28.263.712	30	19.885.728	30	4.967.791
Paraná.....	61	41.689.145	52	758.899.283	19	5.431.106
Paraíba.....	34	4.615.877	5	1.286.800.758	5	340.588
Pernambuco.....	25	13.664.800	39	79.372.277	29	53.176.882
Piauí.....	16	1.643.750	40	31.126.021	3	258.500
Rio Branco.....	—	—	4	4.051.000	—	—
Rio de Janeiro.....	94	78.778.875	67	92.023.363	42	37.802.520
Rio Grande do Norte.....	36	8.448.471	11	62.190.381	30	6.054.515
Rio Grande do Sul.....	99	33.038.282	153	833.535.248	30	15.196.186
Rondônia.....	2	72.208	3	3.228.047	—	—
Santa Catarina.....	30	3.963.171	17	16.420.470	42	10.340.784
São Paulo.....	88	145.887.498	59	1.986.720.021	17	1.647.465
Sergipe.....	10	14.188.931	2	54.538.280	10	12.568.201
Brasília.....	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	1.316	10.138.615.059	896	13.903.920.531	478	1.046.560.655

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADAS ATÉ 1965

UNIDADES FEDERADAS	MINISTÉRIOS					
	JUSTIÇA		SAÚDE		TRABALHO	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	17	2.759.494	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	5	2.574.665	—	—
Ceará.....	3	75.000	1	56.000	—	—
Espírito Santo.....	—	—	—	—	—	—
Fernando Noronha.....	1	452.000	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	1	20.000	—	—
Guanabara.....	79	3.822.576.372	10	176.602.000	2	151.520.000
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	1	20.000	—	—	—	—
Minas Gerais.....	2	16.869.570	1	2.020.445	—	—
Pará.....	—	—	2	5.977.308	1	1.365.754
Paraná.....	—	—	—	—	—	—
Paraíba.....	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	1	869.374	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	1	395.000	—	—
Rio Branco.....	1	20.000	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	2	2.078	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	—	—	1	169.923	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	1	4.000.000	1	1.000.000
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—	—
<b>TOTAL.....</b>	<b>107</b>	<b>3.843.423.888</b>	<b>21</b>	<b>189.795.341</b>	<b>4</b>	<b>153.685.734</b>

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1965

UNIDADES FEDERADAS	MINISTÉRIOS					
	RELAÇÕES EXTERIORES		VIAÇÃO		INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	15	395.890	—	—
Alagoas.....	—	—	12	2.058.260	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—	—
Ymazonas.....	—	—	15	9.149.100	—	—
Bahia.....	—	—	68	19.024.556	—	—
Ceará.....	—	—	216	154.570.469	—	—
Espírito Santo.....	—	—	15	6.756.839	—	—
Fernando Noronha.....	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	21	1.673.800	—	—
Guanabara.....	25	112.978.199	35	475.125.464	1	64.000.000
Maranhão.....	—	—	24	1.509.520	—	—
Mato Grosso.....	—	—	87	5.693.212	—	—
Minas Gerais.....	—	—	241	569.349.550	—	—
Pará.....	—	—	16	1.010.138	—	—
Paraná.....	—	—	33	15.876.627	—	—
Paraíba.....	—	—	54	113.262.568	—	—
Pernambuco.....	—	—	67	30.080.868	—	—
Piauí.....	—	—	54	18.391.992	—	—
Rio Branco.....	—	—	1	6.150	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	43	5.758.725	—	—
Rio Grande do Norte.....	—	—	52	56.000.893	—	—
Rio Grande do Sul.....	2	12.403.622	26	742.125.285	—	—
Rondônia.....	1	S/V.	10	476.584	—	—
Santa Catarina.....	—	—	36	28.404.829	—	—
São Paulo.....	—	—	63	56.119.703	—	—
Sergipe.....	—	—	11	9.461.628	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	10	1.436.499.299	—	—	—	—
TOTAL.....	36	1.561.881.120	1.208	2.321.902.478	1	64.000.000

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1965

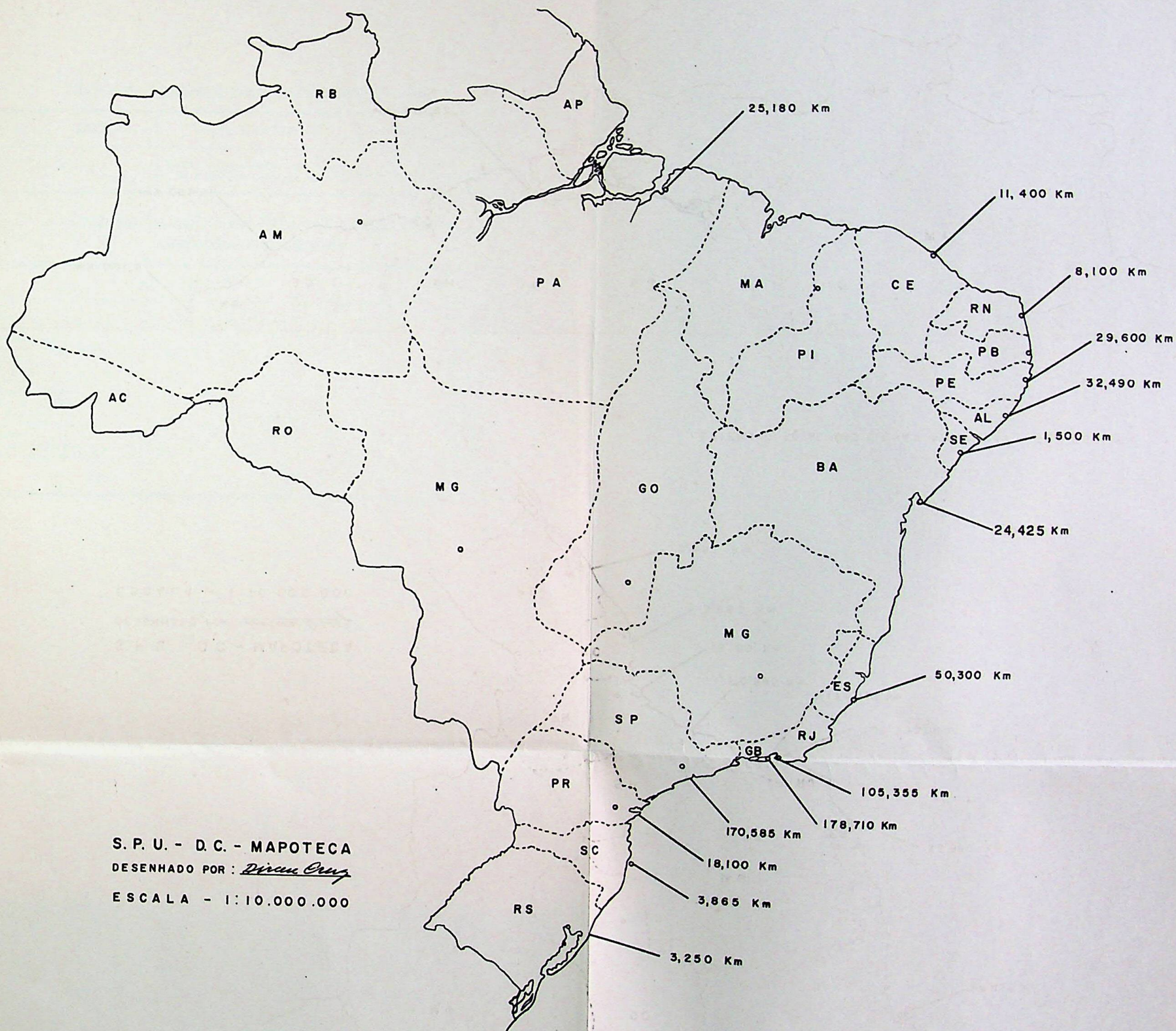
UNIDADES FEDERADAS	D. A. S. P.		SENADO FEDERAL		PRESID. DA REPÚBLICA	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	—	—	—	—
Alagoas.....	—	—	—	—	—	—
Amapá.....	—	—	—	—	—	—
Amazonas.....	—	—	—	—	—	—
Bahia.....	—	—	—	—	—	—
Ceará.....	—	—	—	—	—	—
Espírito Santo.....	—	—	—	—	—	—
Fernando Noronha.....	—	—	—	—	—	—
Goiás.....	—	—	—	—	—	—
Guanabara.....	2	250.000.000	1	260.000.000	1	27.500.000
Maranhão.....	—	—	—	—	—	—
Mato Grosso.....	—	—	—	—	—	—
Minas Gerais.....	—	—	—	—	—	—
Pará.....	—	—	—	—	—	—
Paraná.....	—	—	—	—	—	—
Paraíba.....	—	—	—	—	—	—
Pernambuco.....	—	—	—	—	—	—
Piauí.....	—	—	—	—	—	—
Rio Branco.....	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	—	—
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	—	—
Rondônia.....	—	—	—	—	—	—
Santa Catarina.....	—	—	—	—	—	—
São Paulo.....	—	—	—	—	—	—
Sergipe.....	—	—	—	—	—	—
Brasília.....	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	—	—
TOTAL.....	2	250.000.000	1	260.000.000	1	27.500.000

PRÓPRIOS NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA REGISTRADOS ATÉ 1965

UNIDADES FEDERADAS	SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL		COMISSÕES		TOTAL	
	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR	Qt.	VALOR
Acre.....	—	—	—	—	107	4.099.285
Alagoas.....	—	—	—	—	50	20.741.035
Amapá.....	—	—	—	—	6	6.098.918
Amazonas.....	—	—	—	—	142	40.292.320
Bahia.....	—	—	5	58.463.798	219	130.539.411
Ceará.....	—	—	—	—	627	267.713.585
Espírito Santo.....	—	—	—	—	106	20.873.042
Fernando Noronha.....	—	—	—	—	5	620.000
Goiás.....	—	—	—	—	124	372.813.417
Guanabara.....	1	992.000	2	43.332.550	961	29.030.037.328
Maranhão.....	—	—	—	—	56	25.484.494
Mato Grosso.....	—	—	—	—	233	378.612.665
Minas Gerais.....	—	—	7	2.173.100	507	2.198.445.309
Pará.....	1	560.000	—	—	140	73.545.253
Paraná.....	—	—	—	—	187	967.675.560
Paraíba.....	—	—	—	—	111	1.412.320.669
Pernambuco.....	—	—	—	—	205	244.371.961
Piauí.....	—	—	—	—	125	115.116.977
Rio Branco.....	—	—	—	—	7	5.047.150
Rio de Janeiro.....	—	—	—	—	308	294.410.495
Rio Grande do Norte.....	—	—	—	—	143	145.708.609
Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	341	1.684.140.341
Rondônia.....	—	—	—	—	16	3.776.839
Santa Catarina.....	—	—	—	—	139	111.865.104
São Paulo.....	—	—	—	—	264	2.315.838.263
Sergipe.....	—	—	—	600.000	53	257.564.197
Brasília.....	—	—	—	—	—	—
Exterior.....	—	—	—	—	10	1.436.499.299
<b>TOTAL.....</b>	<b>2</b>	<b>1.352.000</b>	<b>15</b>	<b>104.569.448</b>	<b>5.192</b>	<b>41.564.299.522</b>

LINHA DA PREAMAR MÉDIA APROVADA

# PREAMAR MÉDIO DE 1831



S. P. U. - D. C. - MAPOTECA  
DESENHADO POR: *Diretor*  
ESCALA - 1:10.000.000

EXTENSÃO TOTAL DAS LINHAS APROVADAS - 662,860 Km

LINHA DE PREAMAR MEDIA APROVADAS — 1965

N.º	ESTADO	LOCAL E EXTENSÃO	APROVAÇÃO	PROCESSO
1	Bahia.....	Trecho compreendido entre o Farol da Barra e o Largo da Amarelinha	15-2-965	62.564/60

EXTENSÃO DA LINHA DA PREAMAR MÉDIA, DE 1831,  
APROVADA POR ESTADO

ESTADOS	Km
Pará.....	25,180
Ceará.....	11,400
Pernambuco.....	29,600
Rio Grande do Norte.....	8,100
Alagoas.....	32,490
Sergipe.....	1,500
Bahia.....	13,560
Espírito Santo.....	50,300
Rio de Janeiro.....	105,355
Guabara.....	178,710
São Paulo.....	170,585
Paraná.....	18,100
Santa Catarina.....	3,865
Rio Grande do Sul.....	3,250
TOTAL.....	651,795

**III**

**RECURSOS UTILIZADOS EM 1965**

## SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			
	01.00 — <i>Vencimentos e vantagens fixas</i>			
	01 — Vencimentos.....	808.455.000	808.455.000	—
	05 — Gratificação de função.....	28.352.000	28.352.000	—
	06 — Gratificação p/exercício em deter- minadas zonas ou locais.....	14.693.000	14.693.000	—
	08 — Gratificação adicional p/tempo de serviço (Quinquênio).....	81.576.000	81.576.000	—
	13 — Diversos.....	86.199.000	—	86.199.000
	02.00 — <i>Despesas variáveis com o pessoal civil</i>			
	01 — Ajuda de custo.....	2.200.000	1.185.000	1.015.000
	02 — Diárias.....	6.500.000	6.050.000	444.000
	04 — Gratificação p/prestação de serviço extraordinário.....	1.000.000	1.347.779	252.221
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	SALÁRIO FAMÍLIA			
	01.00 — Pessoal Civil.....	76.440.000	76.440.000	—
	<b>TOTAL.....</b>	<b>1.106.015.000</b>	<b>1.018.104.779</b>	<b>87.910.221</b>

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			
	02.00 — Impressos, artigos de expediente, etc.	6.000.000	4.252.769	1.747.231
	03 — Artigos de higiene, etc.	1.000.000	951.440	48.560
	04 — Combustível e lubrificante	1.200.000	1.166.000	34.000
	05 — Materiais e acessórios de máquinas, etc.	500.000	295.000	205.000
	10.00 — Matérias primas e produtos manufaturados, etc.	1.600.000	104.770	1.495.230
	11.00 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, etc.	300.000	196.000	104.000
	18.00 — Vestuários, uniformes, etc.	2.500.000	1.827.480	672.520
	17.00 — Outros materiais de consumo	100.000	75.000	25.000
	<b>TOTAL</b>	<b>13.200.000</b>	<b>8.868.469</b>	<b>4.331.541</b>

### SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
3.1.3.0	Serviços de Terceiros			
	01.00 — Acondicionamento e transporte de encomendas, etc.	240.000	—	240.000
	02.00 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens, etc.	4.000.000	2.839.000	1.101.000
	03.00 — Assinaturas de jornais e de recortes de publicações, etc.	150.000	112.464	37.536
	04.00 — Iluminação, força motriz e gás.	600.000	600.000	—
	05.00 — Serviços de asseio e higiene	1.000.000	810.000	190.000
	06.00 — Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	5.500.000	5.500.000	—
	07.00 — Serviços de divulgação, etc.	2.500.000	1.950.000	550.000
	08.00 — Serviços médicos, etc.	150.000	—	150.000
	09.00 — Serviços de comunicações em geral	3.500.000	3.300.000	200.000
	10.00 — Locação de bens móveis e imóveis	5.575.000	4.564.000	1.011.000
	16.00 — Outros serviços de terceiros:			
	1) Serviço de Cadastro e Tombamento (Cr\$ 15.000.000)	—	—	—
	2) Levantamento aerotopográfico — (Cr\$ 9.000.000)	24.000.000	24.000.000	—
	<b>TOTAL</b>	<b>47.215.000</b>	<b>43.675.464</b>	<b>3.539.536</b>

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS			
	01.00 — Despesas mídas de pronto pagamento.	200.000	160.000	40.000
	TOTAL.....	200.000	160.000	40.000

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos.....	8.000.000	4.696.000	3.304.000
4.1.3.7	Diversos equipamentos e instalações.....	570.000	520.000	50.000
	TOTAL.....	8.570.000	5.216.000	3.354.000

### SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE			
	02.00 — Material bibliográfico, discotéas, etc....	500.000	350.000	120.000
	03.00 — Ferramentas e utensílios de oficinas....	500.000	428.000	72.000
	05.00 — Utensílios de copa, cozinha, etc.....	60.000	—	60.000
	07.00 — Modelos e utensílios de escritório.....	1.000.000	1.000.000	—
	08.00 — Mobiliário em geral.....	4.000.000	1.700.000	2.300.000
	TOTAL.....	6.060.000	3.508.000	2.552.000

## SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

#### *Valor do Material*

Recebido, Consumido e em Depósito

1965

	Cr\$
Saldo de 1964 .....	1.260.000
Recebido em 1965 .....	7.160.000
Consumido em 1965 .....	5.310.000
Saldo que passa para 1966 ....	3.110.000

### SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DESPESA REALIZADA — RESUMO GERAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDO Cr\$
Pessoal.....	1.106.015.000	1.018.104.779	87.910.221
Material.....	19.260.000	12.376.459	6.883.541
Serviços de Terceiros.....	47.215.000	43.675.464	3.539.536
Encargos Diversos.....	200.000	160.000	40.000
Investimentos.....	8.570.000	5.216.000	3.354.000
<b>TOTAIS.....</b>	<b>1.181.260.000</b>	<b>1.079.532.702</b>	<b>101.727.298</b>

**IV**

**PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1966**

## PROGRAMA PARA 1966

### SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

O programa das atividades do Serviço do Patrimônio da União em 1966, está condicionado ,em primeira linha, à sua próxima reorganização.

Essa constará da reforma da Administração Federal, e especialmente da do Ministério da Fazenda. A essa tarefa, o Serviço do Patrimônio da União ofereceu sua contribuição no que lhe diz respeito.

As modificações por que tem passado a estrutura do Ministério da Fazenda (V. Considerações Gerais) lhe vêm retirando algumas das suas principais funções. Em relação ao Serviço do Patrimônio da União, as leis instituidoras do Banco Nacional da Habitação e do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, destinam aos novos órgãos, parte apreciável do patrimônio imobiliário da União.

Mas, se diminuíram quantitativamente as atribuições do S.P.U., não o atingiram qualitativamente, pois deve continuar a exercer suas relevantes atribuições sobre os patrimônios que permanecem sob sua jurisdição e que lhe compete preservar, defender e dar destino mais conveniente ao interesse coletivo.

Decretada a reforma e obtidos os recursos necessários para implantá-la, o Serviço do Patrimônio da União estará em condições de traçar um plano de ação que ultrapasse a rotina corrente,

3ª PARTE

I

JURISPRUDÊNCIA — PARECERES

*Aforamento* — Área maior, recurso — Aos herdeiros de Manoel da Costa Horta, foi concedido em 10-12-47, o aforamento de determinada área de terreno de marinha e acrescido, no lugar denominado «São Torquato», na capital do Estado do Espírito Santo. Antes da homologação do ato concessório, na apreciação prévia de recurso interposto pelo postulante, a direção do S.P.U. admitiu o direito dos interessados no aforamento de área maior do que fôra descrita no termo de medição, demarcação e avaliação, determinando então que ela fôsse incluída na concessão. O ato concessório não foi, por essa razão, homologado ainda. Entendeu o atual chefe regional, que em virtude de não ter sido a área maior incluída no termo de medição, demarcação e avaliação que serviu de base à concessão, e mais que o arruamento da zona sofreu substancial modificação, além de já haverem sido efetuadas diversas transferências de pequenas glebas na área aforada, seria o caso de anulação de ato concessório, a fim de que o aforamento seja atualizado. E assim decidiu, mas determinou que continuasse inscrita a ocupação da área original, até a solução final do processo. E adotou as providências destinadas ao seu prosseguimento. Contra essa decisão se insurgem os recorrentes, que postulam a homologação do ato concessório de 1947, incluída a área maior que lhe fôra reconhecida, sob a alegação de que a essa altura não cabia a decisão recorrida. Sobre esses aspectos, o recurso não encontra apoio legal, pois enquanto não registrado pelo Tribunal de Contas, o contrato de aforamento, a concessão pode ser reexaminada ou negada, mesmo, se fatos novos surgirem que a invalide.

O despacho recorrido, todavia, merece acolhida, pelos seus próprios fundamentos, notadamente porque não objetiva a redução de qualquer área, a que os recorrentes não tenham direito, nos termos da lei específica. O que a decisão procura, afinal, é cumprir melhor a lei e escoimar a concessão do aforamento, de erros e equívocos perfeitamente saneáveis, na oportunidade que se oferece. O recurso, pois, não pode ser provido. É o que parece. A D.S.P.U. — DS. 2-6-65. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. (Processo nº 155.097-64).

---

*Aforamento* — *Competência de Instância* — Trata-se de terreno situado na Fazenda Nacional de Santa Cruz, desmembrado de área maior regularmente aforada. Autorizado o desmembramento e lavrada a escritura, o adquirente deixou de pagar o foro durante três anos consecutivos. A Delegacia regional, então, declarou caduco o aforamento, na forma das instruções vigentes, tendo o interessado recorrido da decisão à instância incompetente, mas o S.P.U. o acolheu para indeferi-lo. O interessado, todavia, solicitou o encaminhamento do recurso à decisão da Direção Geral da Fazenda Nacional. Foi porém, o processo devolvido à D.A., com o despacho. Como se vê, o requerente pretende recorrer da decisão do Diretor do S.P.U. para o Conselho de

Terras da União. Mas esse não é a instância superior a esta Direção (Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946). Não se afigura, pois, que tenha cabimento o recurso, além do que intempestivo. A Direção Geral da Fazenda Nacional. (Processo n.º 131.864-65. Serviço do Patrimônio da União. — Em 9-9-1965 — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

*Aforamento em Mangaratiba* — Proprietário do domínio útil dos lotes de terrenos de que se cogita, em virtude de dotação que lhe fez Vitor de Sousa Breves, conforme demonstram os documentos anexados ao processo, a Associação São Vicente de Paula pleiteou, junto à Presidência da República, a isenção do fôro. Não logrou seu intento, porque a isenção dependeria de Lei do Congresso Nacional. E só em fins de 1964, foi a requerente notificada da decisão presidencial. Na Exposição de Motivos n.º 495, de 2-7-1964, a Superior Autoridade declarou expressamente que,

«o ato jurídico bilateral da vinculação enfitêutica já foi existente, perfeito e acabado, entre a União Federal e a requerente, com a obrigação dos foros anuais de Cr\$ 6.000 e Cr\$ 7.080».

tornava inaplicável, à espécie, o art. 125, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, invocado pela Associação. Reconhecido, pois, o ato da transferência *perfeito e acabado*, não cabe, a essa altura, modificar a decisão, o que é vedado a autoridade subordinada. Assim, mantidos os foros pré-fixados naquela conformidade, há que se dar execução ao contrato, prosseguindo-se até o seu final, anulado por outro lado, o despacho do Chefe de Delegacia, *in fine*. A Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro. — S.P.U. — Em 5-11-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. (Processo n.º 128.871-62).

---

*Alienação de Imóveis — Edifício da Caixa de Amortização — I* — O Banco Central da República do Brasil, instituído com a entidade autárquica, pela Lei n.º 4.595, de 31-12-1964, pede que lhe seja cedido o edifício da Caixa de Amortização à Avenida Rio Branco, nesta cidade, para a instalação de seus serviços. Argüi que dentre êsses se destaca a do meio circulante transferido daquela Caixa, em cujas dependências já vem funcionando, em caráter provisório. Para a mudança da Caixa de Amortização, oferece quatro andares do prédio à Praça Pio X e um andar térreo em outro prédio, em outro local, dos quais o Banco é locatário: Acrescentou que providenciará a mudança e custeará as despesas decorrentes, sem todavia, indicar o alcance e o prazo das providências. A postulação conta com a aquiescência da Diretoria da Caixa de Amortização. II — Os termos imprecisos do pedido não revelam a natureza jurídica do ato postulado. Revestirá, por ventura, o aspecto de alienação gratuita ou doação. Mas, depende essa de explícita autorização legal, como resulta de textos constitucionais não revogados em 1946 e da legislação ordinária (V. jurisprudência no Relatório do S.P.U. de 1962, págs. 185 e seguintes). Tanto o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, se refere à autorização para alienar, que somente pode ser a da Lei, como a enumeração dos crimes de responsabilidade (Lei n.º 1.079, de 1950), proibem a alienação de imóveis da União, sem expressa autorização legal. III — Dir-se-á que o Banco pretende a cessão do imóvel, nos termos previstos no art. 125, do Decreto-lei n.º 9.760, citado. Mas, êsse dispositivo, quando esteja vigente,

como sustenta o Consultor-Geral da República, contra os pareceres da Procuradoria da Fazenda Nacional e do S.P.U., apenas admite, a cessão a entidades públicas, culturais, educacionais e sociais. . . «e, em se tratando de aproveitamento econômico, de interesse nacional. . . , a pessoas físicas ou jurídicas. No seu estilo tortuoso, o preceito quer referir-se à cessão de imóveis, destinados a aproveitamento econômico, de interesse nacional. Obviamente, não se visa a utilização econômica do imóvel, pelo que o Banco está excluído dessa hipótese da lei, e não se enquadra, tão pouco, em nenhum dos outros casos. Demais, reexaminando pronunciamento anterior, o dispositivo constitui matéria de exceção e *exceptiones sunt strictissimi juris*. É o Banco Central um estabelecimento de crédito, a que foram delegadas atribuições do poder público (V. R. G. Levy, les banques d'émission et les trésors publics). Refoge, assim, às entidades enumeradas no citado art. 125. Em relação ao Banco do Brasil, que se encontra em situação análoga, já o S.P.U. teve ocasião de constatar a possibilidade jurídica de ser cessionário de próprios nacionais (V. processo da Fundação Getúlio Vargas). IV — Caso fosse admitida a cessão, seria mister, prescrutar qual a modalidade que deveria assumir. Efetivamente, a disposição legal autoriza a cessão gratuita ou cessão em condições especiais sob qualquer das formas previstas no Decreto-lei n.º 9.760 (art. 125). Essas consistem na locação, no aforamento (art. 64), a que se acrescenta a simples ocupação (arts. 127 e segs.). Para enquadrar a instalação inicial de serviços do Banco na Caixa, alvitrou-se a adoção da locação onerosa. De aforamento não se cogitou, *si et in quantum*. E a ocupação não se afigura cabível, em face das circunstâncias existentes. Tanto a locação como a enfiteuse, na falta de condições preferenciais, exigiram a prévia concorrência, regulada na legislação de contabilidade e no próprio Decreto-lei n.º 9.760. Entretanto, foi também lembrado quanto à locação, que, a concorrência poderia ser dispensada pela superior autoridade, desde que verificadas as hipóteses previstas na lei. V — Removidos os obstáculos jurídicos, caberia examinar a concorrência e a oportunidade da operação, o que, aliás, melhor se integra na competência da superior autoridade, o que abre a audiência do S.P.U. O edifício da Caixa é um dos mais valiosos e importantes próprios nacionais no Estado da Guanabara. No Ministério da Fazenda não se vê outro, além da sua sede, que tenha o mesmo vulto e valor. A diligência mandada proceder e realizada com prudência pelo órgão técnico (fls. 44v), alcançou a estimativa da importância conspícua de Cr\$ 1.333.650.000 (um bilhão, trezentos e trinta e três milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros). Alguns Ministérios não têm sede própria, encontrando-se em dependências de prédios emprestados ou alugados, como os Ministérios do Planejamento, da Saúde, da Justiça, de Minas e Energia. O próprio Ministério da Fazenda conta com instalações deficientes e inadequadas para muitos dos seus órgãos. Cita-se como exemplo, seu valioso arquivo relegado para local afastado e em condições precárias. Recorde-se que o edifício pretendido já serviu de sede a órgãos que lhe são estranhos, e que tem acarretado grande prejuízo aos seus serviços e ao conforto de seus servidores. VI — Como contrapartida, o Banco oferece condições que longe estão de guardar proporções com o benefício que pretende auferir. Enquanto não for extinta, a Caixa ainda terá a seu cargo o serviço da dívida pública fundada, que reclama área maior para funcionamento, do que a do meio circulante. Transferi-la do prédio para dois outros alugados, não se afigura justificável, por maior que seja a importância do serviço bancário a ser beneficiado. Normalmente, como é elementar, as repartições públicas devem funcionar em prédios do Governo e as que não se encontram nessa situação, porfiam em consegui-la. Na espécie, pretende-se um retrocesso, que não se afigura irremovível. Acresce assinalar que

não constam do processo as condições em que a Caixa se instalará nos prédios de que o Banco é locatário. Havendo contrato de locação, cujos termos se ignoram, cabe ao Ministério conhecer seu prazo e estipulações. A Caixa seria sublocatária, não se sabendo se as cláusulas contratuais o permitem. Demais, a locação terá termo prefixado e se desconhece então em que situação ficaria a Caixa. Outro grave inconveniente será a instalação dos serviços em prédios distintos, ficando a Direção necessariamente afastada das seções, instaladas em edifícios diversos. VII — Não se contesta a necessidade imprecisa do Banco, de possuir sede condigna. Entende-se, porém, com a devida vênia, que outra solução poderá ser encontrada sem exigir a perda do edifício da Caixa e a sua mudança. E a Fazenda não se furtará a prestar colaboração a esse desideratum, para cuja realização poderá também cooperar o Banco do Brasil. Assegurando o funcionamento do Banco em local provisório, por breve tempo, a União, mediante autorização legal, poderá doar-lhe outros prédios, ou terrenos, ou providenciará desapropriações para sua instalação definitiva. Sem desalojar repartições públicas e nem assenhorear-se dos melhores próprios nacionais, o Banco Nacional da Habitação e o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária têm conseguido instalar-se e funcionar convenientemente. Pela relevância de seus altos objetivos e pela capacidade de sua Direção, o Banco Central da República do Brasil terá assegurado a sua condigna instalação definitiva. Com essas ponderações, expostas, concessa vênia, o S.P.U. espera ter cumprido o superior despacho, que submeteu o processo a sua consulta. A Direção Geral da Fazenda Nacional. — S.P.U. — Em 19-11-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. (Processo nº 247.758-65).

---

*Alienação — Terreno de Marinha — Caducidade — Pretende a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, que o Senhor Presidente da República autorize a alienação, à Companhia Central de Abastecimento (COCEA) da qual o Governo do Estado da Guanabara é o maior acionista, dos lotes de terrenos números 736 e 882, antigos números 561 e 562, à Avenida Portugal, neste Estado, por preço não inferior a Cr\$ 36.000.000. Trata-se de terrenos, acrescidos de marinha, aforados anteriormente à Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande e depois incorporados ao Patrimônio Nacional por força do Decreto-lei nº 2.072, de 8 de março de 1940. Ante a falta de pagamento dos foros por mais de 3 (três) anos consecutivos, foi o aforamento declarado caduco, por despacho de 24 de setembro de 1952, do chefe da Delegacia no Estado da Guanabara recolhidos os foros atrasados até o ano de 1953 e pago o laudêmio para a transferência dos direitos à revigoração do aforamento à Prefeitura do antigo Distrito Federal, tendo sido expedido o respectivo alvará de licença. A transferência, todavia, não foi concluída, por motivos diversos. Consoante bem esclarecem os órgãos deste Serviço, a alienação se restringirá aos direitos à revigoração do aforamento (do domínio útil), por estarem os terrenos subordinados ao Regime de aforamento do que trata o Decreto-lei nº 9.760, de 1946 (mil novecentos e quarenta e seis) Ressalvado o entendimento de que a efetivação da venda à COCEA depende da autorização superior, o Serviço do Patrimônio da União não pode, data vênia, opinar sobre o assunto, esclarecendo, entretanto, que para a obtenção oportunamente de alvará de licença, na forma dos artigos 113 e 115 do mencionado Decreto-lei nº 9.760, de 1946, deverá a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional requerê-la normalmente. Acrescente-se, desde logo, que o valor atribuído ao domínio pleno dos citados lotes de terrenos pelo S.P.U. é de Cr\$ 60.400.000 (sessenta milhões e quatrocentos mil), sobre o qual recairá o laudêmio de 5% (cinco por cento), afora a taxa de ocupação em*

divida, a partir de 1954, inclusive. Restitua-se o processo à deliberação superior, por intermédio da Direção Geral da Fazenda Nacional. — 8 de abril de 1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. (Processo n.º 426.020-64).

---

*Café-Bar no Edifício da Fazenda, em Brasília* — A Administração do Edifício da Fazenda em Brasília propõe a colaboração de ajuste de comodato com entidade privada, para a instalação e exploração de serviço de café-bar no edifício. Sobre o processo é reclamada a audiência do S.P.U. em face das suas atribuições legais e de que dispõe o Decreto-lei n.º 9.760 de 1946. Os ajustes ou contratos administrativos são regulados em geral, pela legislação de contabilidade pública e quando se referirem aos imóveis da União, pelo Decreto-lei n.º 9.760 de 1946. Dentre as normas do Código de Contabilidade e do Regulamento, destaca-se a que exige a autorização legal para a celebração do ato sob pena de nulidade (art. 767 do R.). Semelhantemente, a concorrência pública é preliminar essencial, salvo casos restritos (art. 737 do R. cit.). Nesse sentido a Procuradoria da Fazenda Nacional espera haver demonstrado compridamente a irregularidade da exploração de café no Edifício da Fazenda da Guanabara. E lembra que há muitos anos, o saudoso Ministro Osvaldo Aranha, tolerando a situação de fato existente, mandou que se procedesse à concorrência pública, o que não consta tenha sido até hoje cumprido (Vide cópia do parecer junto). Na realidade, não importa no simples comodato ou locação, mas na verdadeira concessão do serviço público. Procura-se, efetivamente, fornecer serviço ou comodidade aos funcionários públicos, para facilitar o desempenho de suas tarefas. É o que G. Giorgi e tantos outros chamam de concessão contrato, ou *ad insta contractus*, em que a maior parte é regulada unilateralmente pela lei, *ius imperii* e as demais estipulações são especificamente sinalagmáticas. Mas, em síntese, tanto na parte própria da concessão como na do contrato, é imprescindível a existência de explícita autorização legal. Quanto à observância do Decreto-lei n.º 9.760 de 1946, citado, os pareceres anteriores demonstram que o ajuste a repele nos seus arts. 64 e seqs. Acrescenta-se que se a lei não dá guarida ao ajuste, tão pouco o ampara sob forma precária ou transitória, sem qualquer revestimento jurídico. Na Delegacia do S.P.U., em Pernambuco, pretendeu-se recentemente instalar serviço de café, o que suscitou o pronunciamento contrário desta direção (Processo n.º 203.607-64). Expostas, assim, essas preliminares da legalidade, torna-se, data vênica, ocioso o exame da conveniência ou oportunidade do ato. À Direção Geral da Fazenda Nacional. — Em 21 de junho de 1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. (Processo n.º 400.383-65).

---

*Bens de Súditos do Eixo — Devolução* — Trata-se do imóvel situado à Rua São Joaquim n.º 329 na capital do Estado de São Paulo, incorporado ao Patrimônio da União por força do disposto no Decreto-lei n.º 7.732, de 12 de julho de 1945, que confiscou bens de súditos do denominado «Eixo», na última guerra. Não está registrado em nome da União. Ante o texto da Lei n.º 4.238, de 26-6-1963, que no art. 4.º revogou expressamente o Decreto-lei n.º 7.732 citado, o imóvel reverteu ao patrimônio da ex-proprietária — Sociedade Filarmônica Lira — à qual, entretanto, foram impostas condições para a execução da lei, e que constituem na renúncia de quaisquer reivindicações ou indenizações; devolução do imóvel a contar de 1.º de janeiro de 1963, ficando o mesmo até essa data como cedido à União em comodato e o seu recebimento no estado em que se encontrar no termo final do comodato (art. 2.º, itens I, II e III) da mencionada lei. A Sociedade declarou, por

escrito, aceitar tais condições. Acontece que o imóvel continua ocupado pelo Ministério da Guerra, que pretende mantê-lo em seus serviços e postula a reincorporação ao patrimônio da União. Não se vê como possa ser atendido o Ministério da Guerra, em face dos precisos termos da Lei n° 4.238, de 1963, a não ser que uma das seguintes alternativas seja adotada:

- a) Revogação da Lei n° 4.238, de 1963, pelo Congresso Nacional; e
- b) desapropriação do imóvel por utilidade pública.

Encerrando a matéria, todavia, questão de alta indagação jurídica, sugere-se o pronunciamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A D.G.N.F. — Serviço do Patrimônio da União. — Em 22 de abril de 1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. (Processo n° 247.813-64).

---

*Cessão de Imóvel em Pelotas* — Contra o pronunciamento do Serviço do Patrimônio da União, favorável ao pedido do Instituto de Menores de Pelotas, o despacho ministerial de março de 1964 autorizou a cessão do imóvel à Cidade dos Meninos da mesma cidade. Com a mudança do Governo, voltou o processo a novo exame, em que o Serviço do Patrimônio da União manteve seu ponto de vista. Em 2-7-64, nova decisão ministerial reconsiderou a anterior, mandando aguardar a solução do problema da constitucionalidade do art. 125 do Decreto-lei n° 9.760, de 1946, resolvida, afinal, afirmativamente. Foi, então, que o titular interino da Pasta, em 9 de setembro de 1964, recomendou o entendimento entre representante do SPU e do Ministério da Agricultura, para estudar todos os aspectos do assunto e propor a escolha da entidade que reunisse melhores requisitos. A Comissão designada manifestou-se favorável a cessão do imóvel ao Instituto dos Meninos de Pelotas. Tem, portanto, a superior autoridade, os elementos necessários à apreciação do processo. E, somente cabe ao Serviço do Patrimônio da União manter seus reiterados pronunciamentos e pedir a solução definitiva do processo. A Diretoria-Geral da Fazenda Nacional. — Em 21-9-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. (Processo n° 185.327-65).

---

*Cessão de Terreno* — Nos termos do Decreto n° 39.959, de 6-9-1956, foi cedido à Rádio Sociedade Mayrink Veiga, um terreno à montante da Estrada do Sumaré, no alto da Serra Carioca, com 2.500 m², mediante, entre outras, as seguintes condições:

- a) instalação e utilização de serviços de radiodifusão e televisão;
- b) isenção de qualquer taxa ou fôro;
- c) reversão do terreno à União, com todas as befeitorias realizadas, no caso de inadimplemento da cláusula contratual;
- d) prazo igual ao estabelecido para gozo das concessões outorgadas pelo Decreto n° 31.198 de 28-7-1952;
- e) caducidade da cessão, se não houver utilização do imóvel no prazo de dois (2) anos, a partir do registro pelo Tribunal de Contas (11-12-1957);
- f) não transferir direta ou indiretamente a concessão — cláusula III do Contrato anexo ao Decreto n.º 31.198, de 28-7-1952);
- g) não transferir ações e nem alterar os estatutos, «sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal» (cláusula IV do Contrato citado — item f).

A concessionária, Rádio Sociedade Mayrink Veiga, não cumpriu as condições referidas no item a, pelo que o terreno reverteu ao Domínio da União, nos termos dos itens c e e, acima. Ressalte-se, ainda, que a Rádio Mayrink Veiga não só vendeu as suas ações como transferiu ao Sr. Mário Simonsen (Televisão Excelsior Rio Sociedade Anônima) os direitos sobre o terreno de que se cogita, com absoluto desprezo ao contrato de concessão. Há, por conseguinte, que ser examinada a situação jurídica da referida transação em maior profundidade, antes que possam ser tomadas providências efetivas para a reversão do terreno à União, pôsto constar que a Televisão Excelsior já explora o Canal, utilizando-se do terreno cedido à Rádio Mayrink Veiga. Por todo o exposto, sugere-se o pronunciamento da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, a fim de que sejam indicadas medidas acateldoras dos interesses da Fazenda Nacional. A Direção Geral da Fazenda Nacional. — S.P.U. — De 15-10-965. — *Francisco Sá Filho, Diretor* (Processo nº 274.147-63).

---

*Competência do Serviço do Patrimônio da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional.* — I — Debate-se a questão de competência da Procuradoria da Fazenda Nacional ou do Serviço do Patrimônio da União para solicitar à Procuradoria da República intervenção em Juízo em defesa da União. Ao aprovar o Regimento do Serviço do Patrimônio da União, o Decreto nº 22.148, de 22-11-1946, atribuiu a seus órgãos a função de: «manter permanente contacto com a Procuradoria da República, assistindo aos Procuradores designados para funcionar em ações concernentes aos bens imóveis da União (art. 10, item 6º). De modo quíá mais incisivo e de certo mais nítido e peremptório, estatui o n.º 1 do art. 30 do mesmo Decreto, e atribui às Delegacias o encargo de: «promover as medidas administrativas e judiciais acateldoras dos direitos da União sobre bens do seu domínio. Sobreveio a reforma da Procuradoria da Fazenda Nacional, pela Lei nº 2.642, de 9-11-1955, que lhe deu competência para: I — preparar e fornecer aos Procuradores da República os elementos de defesa, de fato e de direito, nas ações em que fôr parte a União Federal, e relativas a atos emanados do Ministério da Fazenda, ou que com este se relacionem»; II — promover a pesquisa e regularização dos títulos de propriedade da União, à vista dos elementos que lhes forem fornecidos pelo Serviço do Patrimônio da União, ou por suas Delegacias. Foi o preceito reproduzido no Regimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (art. 19, § V do Decreto n.º 39.087, de 30-4-1956). Surgiu, assim, a dúvida quanto a vigência do dispositivo regimental do S.P.U., que teria sido revogado pela Lei da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. E essa divergência se tem apresentado em processos que transitam pelos dois órgãos. III — Antes de tudo, cumpre buscar a harmonia entre as duas leis. Na interpretação, deve ser evitado todo antagonismo, desde que não seja evidente ou proposital, o que importaria na revogação da lei anterior. (CARVALHO SANTOS, «Código Civil Interpretado», vol. 1, pág. 82). *Interpretare et concordare logos ligibus est optímus.* (Citação dos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 1941). Assinale-se que os dois textos não são destoantes e não deviam sê-lo, definindo com pormenores, as relações entre as duas repartições da Fazenda e do Ministério Público Federal. As duas competências referidas podem e devem subsistir, não importando a circunstância de uma delas constar apenas do Decreto, pois não cabe a Administração deixar de cumpri-lo e significando o propósito salutar da colaboração entre os órgãos interessados. Afigura-se, pois, não fugir a competência no S.P.U. solicitar a intervenção da Procuradoria da República, no resguardo do interesse público que lhe é confiado, devendo ainda a Procura-

doria-Geral da Fazenda Nacional auxiliar a mesma Procuradoria da República no exercício das suas funções precípua de defesa daqueles interesses. Em suma: Não se ostenta qualquer incompatibilidade entre os dois diplomas legais e não há que falar da revogação de um pelo outro, mas na explicação harmônica de ambos. E, em regra, baseando nesses textos, o S.P.U. pode ter a relevante iniciativa de solicitar diretamente da Procuradoria da República a propositura de ação e de outras medidas acauteladoras dos interesses da União, cabendo à Procuradoria da Fazenda Nacional auxiliar os dois órgãos na obtenção e fornecimento de elementos para a consecução dos objetivos colimados. III — Na espécie, os órgãos revisores entendem necessário obter os bons ofícios da Procuradoria da Fazenda Nacional na Guanabara, junto à Procuradoria da República, a fim de que essa forneça certidão da sentença judicial no feito proposto por Augusto Linhares e objeto de apelação promovida pela Fazenda Nacional. Não há necessidade de recorrer à intervenção da Procuradoria da Fazenda Nacional, pois o Decreto n.º 22.148, de 1946, nos arts. 10, n.º V e 31, n.º IV, dá competência ao Serviço do Patrimônio da União para solicitar o documento pretendido. Como se espera haver demonstrado em processo anterior, tal competência não se choca, mas se combina com a da Procuradoria da Fazenda Nacional, cuja lei não revogou, portanto, o dispositivo do regimento do Serviço do Patrimônio da União. Volte, pois, o processo à D.S.P.U. na Guanabara para solicitar diretamente a certidão referida. — Serviço do Patrimônio da União. — Em 21-9-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo n.º 130.718-65).

---

*Concessão ao Banco Central* — Ao Banco Central da República do Brasil, instituído pela Lei n.º 4.595, de 31-12-64 e incumbidos, entre outros, do serviço do meio circulante, pede-se seja autorizada a Caixa de Amortização «a ceder, transitóriamente, a área necessária à execução dos serviços acima aludidos, inclusive Casas Fortes; uso de viaturas, telefones e material permanente e de consumo». O novo Banco é uma autarquia federal (art. 5º da lei acima) e tem efetivamente a competência que lhe é atribuída (art. 10, item II da mencionada lei). Tanto a própria Caixa de Amortização como os órgãos do S.P.U. manifestam-se favoráveis ao pedido. Resta, porém, verificar como enquadrá-lo na legislação vigente. Não cogita essa de cessões provisórias, mas sim de cessões gratuitas ou em condições especiais, sobre qualquer forma prevista na lei, de imóveis da União aos Estados, municípios e entidades educacionais, culturais ou sociais, e «em se tratando de aproveitamento econômico, do interesse nacional que mereça tal favor, a pessoa física ou jurídica» art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760 de 46). As expressões tortuosas do texto, tornam difícil sua exêgese. Não há dúvida, porém, de que os bancos de emissão, interessam as atividades econômicas na vida financeira (V. VEIGA FILHO, etc. e, especialmente quando são bancos de emissão, interessam as atividades econômicas) (V. R. G. LEVY, «Les banques d'émission et les Trésor Publics»). Assim, uma interpretação mais compreensiva que ampliativa, permitiria integrar o estabelecimento interessado, na disposição legal. Ter-se-ia, então, que verificar qual a modalidade da lei a ser aplicada, e estão elas enumeradas no art. 64 do Decreto-lei citado e afigura-se que, na espécie, a cessão poderia revestir a forma de locação (§ 1º do art. 64 citado). Mas essa não deverá ser gratuita, senão sujeita a retribuição prevista no mesmo diploma legal (arts. 86 e segs., 55 e segs.). Se assim for resolvido, terá o S.P.U. de arbitrar o aluguel. E, quanto a concorrência pública, essa pode ser dispensada pela autoridade superior, conforme o Código de Contabilidade. No que concerne a cessão do material, não cabe a este Serviço pronunciar-se, como já foi assinalado. — A Direção Geral

da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União, em 7-5-1965. — *Fran.isco Sá Filho*, Diretor (Processo n° 82.473-65).

*Cessão de Imóvel à Fundação Getúlio Vargas* — Pela legislação de guerra, na parte referente aos bens imóveis dos súditos do Eixo, foi incorporado aos próprios nacionais o prédio à Rua da Alfândega n° 11, nesta capital, onde funcionava o Banco Francês e Italiano para a América do Sul. A utilização de dependências do imóvel foi autorizada, em caráter precário ao Banco do Brasil e a Fundação Getúlio Vargas, por atos ministeriais respectivamente de 31-7-43 e de 18-9-44. Procurando regularizar a situação, a Fundação Getúlio Vargas pediu a cessão, nos termos do art. 125, do Decreto-lei número 9.760, de 1946, o que não foi atendido até ulterior deliberação. E, em 1962 insistiu no pedido, ressaltando os serviços prestados pelo Instituto de Seleção e Orientação Profissional, órgão subsidiário. Mas, por seu turno, o Banco do Brasil manifestou seu interesse em permanecer em parte do prédio, tanto mais quanto lhe incumbia liquidar os remanescentes do antigo Banco ali instalado. Retorna a Fundação que pretende a cessão «sem prejuízo da ocupação atual de parte do imóvel em aprêço», pelo Banco do Brasil, enquanto este insiste no seu interesse na utilização do prédio. De ordem superior, foi elaborada a minuta do decreto autorizativo, da cessão. Teve o processo seu fundamento retardado, à espera de solução da consulta sobre a vigência do art. 125, do Decreto-lei n° 9.760 de 1946, afinal adotada em termos afirmativos em novembro de 1964. Sobreveio o Decreto n° 54.435, de 12-10-1964, autorizando a cessão do imóvel à Fundação Getúlio Vargas e dispondo que no competente contrato serão previstas as condições da utilização, inclusive a autorização a concessionária para permitir a permanência da ocupação do prédio pelo Banco do Brasil. A minuta do contrato chegou a ser elaborada. Dando acolhida aos termos do Decreto n° 545, o Banco do Brasil veio declarar quais as dependências ocupadas por determinados serviços de maior significação bancária e financeira, e solicitou que no contrato a ser assinado com a Fundação ficasse caracterizada a situação existente, do que desejava lhe fosse dado o prévio conhecimento. Em vistoria realizada foram registradas as condições de utilização de parte do imóvel pelo Banco. Dez dias após, o mesmo Banco entendeu que a situação do imóvel não estava devidamente resguardada porque ficava dependendo de simples anuência da Fundação e pediu a corrigenda do art. 2 do Decreto n° 54.435, no sentido de ser feita a cessão sem prejuízo de aproveitamento parcial pelos seus serviços. Ante a divergência suscitada, determinou-se alterar a relação da minuta do contrato, com a inclusão da cláusula indicativa das dependências utilizadas pelo Banco e ao mesmo tempo que sobre a nova relação fossem ouvidas as partes interessadas. Reformulada a minuta, foi mandada ao conhecimento da Fundação e do Banco. Esse frisa que não figura como interveniente no contrato, o qual não levou em conta suas ponderações anteriores e deixa ao arbítrio da Fundação a permanência de seus serviços no imóvel. Por sua vez, a Fundação sugere mudança de forma na cláusula 3ª da minuta, com referência ao Decreto n° 54.435 e Decreto-lei n° 9.760. Em relação ao Decreto n° 54.435, de 12 de dezembro de 1946 as críticas do Banco do Brasil afiguram-se improcedentes. Desde que a cessão é feita à Fundação Getúlio Vargas, o que não encontra oposição, há que incluir na cessão a possibilidade da permanência das instalações do Banco no Edifício. A União, como cedente, compete outorgar a autorização para tanto à cessionária, e a efetivação do ato autorizativo não pode ser posta em dúvida, sem desdouro para o poder público. Aliás, ensinam os hermeneutas que, muitas vezes conforme o sentido, quando a lei autoriza não confere apenas um arbítrio ou faculdade, mas atribuiu poderes ou dá

competência para a realização do ato, que não pode deixar de ser efetivado. Nesse sentido a falta de uso da autorização será um desrespeito a lei ou decreto e uma ofensa ao poder autorisante. O texto do decreto como do contrato constituiriam letra morta, o que repugna a hermenêutica. Além desse aspecto, autorizada a Fundação a dar permissão ao Banco, não poderá ela deixar de fazê-lo, o que por igual constituiria vulneração ao preceituado no decreto e estipulado no contrato, que nenhuma autoridade poderá ter o arbítrio de reduzir a letra morta. O ato de cessão confere amplos poderes que, no interesse público arrimado na lei, podem ser condicionados. E precisamente, a continuação do funcionamento do serviço bancário no imóvel, é uma das condições da cessão que tem de ser cumpridas, conforme se espera haver demonstrado. O Banco não é, nem poderia ser concessionário, em face do art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760 e, aliás, não disputa essa situação. O que postula, nos devidos termos, é a continuidade dos seus serviços no imóvel, o que lhe está plenamente assegurado pelo decreto e pelo contrato minutado. No que concerne ao texto desse, será admissível no seu preâmbulo, fazer referência ao Banco como interveniente no contrato e adaptar a cláusula 3.ª a redação sugerida. Antes dessas alterações, que constituem pormenores, submeta-se o processo à consideração da autoridade superior, a quem são dirigidas petições ainda não despachadas. — A Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União, em 14-4-1964. — *Francisco Sá Filho*, Diretor-Geral (Processo n.º 150.573-64).

---

*Cessão de Imóvel à Prefeitura de Aquidauana* — Enquanto se examinava o destino do próprio nacional ocupado pela Prefeitura de Aquidauana, Mato Grosso, e disputado por essa e pelos Ministérios da Viação e da Agricultura, sobreveio a Lei n.º 4.296, de 20-12-1963, autorizando a doação do imóvel àquela Municipalidade. Encaminhado o assunto à deliberação superior, foi mandado esclarecer a situação atual do imóvel, salientando-se a demora de mais de dois anos no andamento do processo. Determinada a apuração de responsabilidade e sugerida a conveniência de substituição do Chefe da Delegacia Regional, esta Direção reclamou esclarecimentos da Delegacia e frizou a necessidade de despacho sobre o destino do imóvel. Explicou-se que o processo tinha estado em diligência prolongada no Departamento de Correios e Telégrafos, que utilizara os prédios anteriormente, acrescentando-se que a Delegacia se ressentia de falta de pessoal. Quanto aos prédios, sublinha-se sua desocupação e demolição. Há, que decidir quanto ao uso da autorização legal para doar o imóvel à Municipalidade enquanto a apuração de responsabilidade na demora do processo. Sobre esse último aspecto as explicações oferecidas não se afiguram *despiciendas* mas deverão dar ensejo a uma advertência. E no que concerne a autorização da Lei n.º 4.296, de 1963, o processo continua a aguardar solução. Se não se julgar conveniente usar da autorização, afigura-se necessário promover a revogação da lei após consulta aos Ministérios interessados. Resolvido o problema, pede-se a devolução do processo para a eventual aplicação à Chefia da Delegacia, das normas do Estatuto dos Funcionários. — S.P.U. — 7-6-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo n.º 190.355-65).

---

*Colônias Penais na Ilha Grande* — *Dúvidas quanto suas transferências para o Estado* — O Serviço do Patrimônio da União, comunicou ao Governo do Estado da Guanabara haver recebido o processo relativo às Colônias Penal Cândido Mendes e Agrícola, situadas na Ilha Grande, no Município de Angra

dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, com a sugestão da Procuradoria da Fazenda Nacional no mesmo Estado, favorável a audiência da Comissão de Transferência instituída pelo Decreto nº 45.145, de 28 de abril de 1960, bem como a vistoria dos referidos imóveis, a fim de ultimar a transferência deles para o Estado da Guanabara. Mas, «da solução do assunto, ora em estudo», deveria ser dado oportuno conhecimento a esse órgão. Concluídos os estudos e comprovado que os imóveis sempre estiveram sob a jurisdição do Ministério da Justiça e Negócios Interiores foi submetido o processo à deliberação superior, no sentido de que

«não se afigura que bens e serviços fora da área do Estado da Guanabara tenham sido mandados transferir ao seu patrimônio nos termos da Lei nº 3.752».

O deslinde da dúvida daria ensejo a solução do assunto, eis que o Estado da Guanabara se recusava a assinar o termo de transferência com a cláusula de reversão ao patrimônio da União dos imóveis, se lhes fôsse dado destino diferente do previsto. A Procuradoria-Geral da Fazenda, chamada a manifestar-se, opinou pela manutenção da cláusula impugnada, e mais: que se deveria aguardar a resposta da Comissão de Transferência mencionada «caso a mesma já tenha sido formulada». Essa audiência, como já se disse, não foi efetivada. O problema está, porém, em resolver preliminarmente se os imóveis, situados em área do Estado do Rio de Janeiro, poderiam ser incorporados ao patrimônio do Estado da Guanabara. Essa é, sem dúvida, a matéria de relevância jurídica a ser deslindada, pois que a questão da reversão é caso pacífico. Com estas ponderações, pede-se vênia para submeter o processo novamente à deliberação superior. — À D.G.F.N. — Em 8-3-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 88.389-64).

---

*Competência do Serviço do Patrimônio da União e da Procuradoria da Fazenda Nacional* — Debate-se a questão de competência da Procuradoria da Fazenda Nacional ou do Serviço do Patrimônio da União, para solicitar à Procuradoria da República intervenção em Juízo em defesa da União. Ao aprovar o Regimento do S.P.U., o Decreto nº 22.148, de 22-11-1946, atribui a seus órgãos a função de:

«manter permanente contato com a Procuradoria da República, assistindo aos Procuradores designados para funcionar em ações concernentes aos bens imóveis da União (art. 10, item 6º)».

De modo quicá mais incisivo e de certo mais nítido e peremptório, estatui o n.º I, do art. 3.º do mesmo decreto e atribui às Delegacias do S.P.U. o encargo de:

«promover as medidas administrativas e judiciais acauteladoras dos direitos da União sobre bens de seu domínio.»

Sobreveio a reforma da Procuradoria da Fazenda Nacional, pela Lei nº 2.642, de 9-11-1955, que lhe deu competência para:

«V — Preparar e fornecer aos Procuradores da República os elementos de defesa, de fato e de direito, nas ações em que fôr parte a União Federal, e relativa a atos emanados do Ministério da Fazenda, que com estes se relacionem»;

VIII — promover a pesquisa e regularização dos títulos de propriedade da União, à vista dos elementos que lhes fôrem fornecidos pelo Serviço do Patrimônio da União, ou por suas Delegacias».

Foi o preceito reproduzido no Regimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (art. 19, § V do Decreto nº 39.087, de 30-4-1956). Surgiu assim, a dúvida quanto a vigência do dispositivo regimental do S.P.U., que teria sido revogado pela Lei da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. E essa divergência se tem apresentado em processos que transitam pelos dois órgãos. II — Antes de tudo cumpre buscar a harmonia entre as duas leis. Na interpretação, deve ser evitado todo antagonismo, desde que não seja evidente ou proposital, o que importaria na revogação da lei anterior. (CARVALHO SANTOS, «Código Civil Interpretado», vol. 1, pág. 82). *Interpretare et concordare leges legibus est optimum.* (Citação dos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 1941 — fls. 129 e 130). Assinala-se que os dois textos não são destoantes e não deviam sê-lo, definindo com pormenores as relações entre as duas representações da Fazenda e do Ministério Público Federal. As duas competências referidas podem e devem subsistir, não importando a circunstância de uma delas constar apenas do decreto, pois não cabe a Administração deixar de cumpri-lo e significando o propósito salutar da colaboração entre os órgãos interessados. Afigura-se, pois, não fugir a competência do S.P.U. solicitar a intervenção da Procuradoria da República, no resguardo do interesse público que lhe é confiado, devendo ainda a Procuradoria-Geral da Fazenda auxiliar a mesma Procuradoria da República no exercício das suas funções precípua de defesa daqueles interesses. III — Na espécie, procura-se obter a transcrição no Registro de Imóveis da sentença que julgou a desapropriação do imóvel proposta pela União. Solicitada a providência à Procuradoria da Fazenda Nacional na Guanabara, propôs essa que a medida fôsse promovida pelo próprio Serviço do Patrimônio da União. Não está o ato previsto explicitamente nos preceitos da competência deste Serviço e da Procuradoria da Fazenda Nacional, mas pode compreender-se implicitamente em qualquer deles, mais precisamente nos textos relativos ao Serviço do Patrimônio da União. As competências não se excluem, mas se somam e nada obsta que a Delegacia do S.P.U., na Guanabara impetre a providência ao 5º Ofício do Registro de Imóveis, enviando-lhe as cópias das peças necessárias à transcrição. — A D.S.P.U. na Guanabara para o fim indicado. — Em 21-9-65. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo n.º 117.161-58).

---

*Caducidade de Aforamento* — Por despacho superior foi dado provimento ao recurso relativo a caducidade do aforamento concedido pela ex-Prefeitura do Distrito Federal sobre terreno na Travessa Pedregais nº 31, nesta cidade. Serviu de principal argumento à decisão, a falta da notificação regular do interessado. Apresenta-se, porém, fato novo, qual o comisso que teria resultado de ulterior atraso no pagamento do fôro, por mais de 3 (três) anos, pelo que se propõe novo despacho da declaração de caducidade. Mas, como o processo vem de ser apreciado pela superior autoridade, que teve em vista a ocorrência do fato anterior, afigura-se que a análoga e posterior circunstância posta em destaque, somente deveria ser julgada após anuência da mesma autoridade. — A Direção Geral da Fazenda Nacional. — S.P.U. — Em 26-7-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo n.º 37.610-63).

---

*Consulta sobre aforamento na Bahia* — Armazéns Frigoríficos União S.A. — FRIUSA — requer certidão «sobre se o pedido de aforamento do terreno adquirido à Companhia Docas da Bahia» pode tramitar, mesmo sem a participação da mencionada Companhia. A pretensão da requerente sobre o

imóvel foi objeto de estudo e despacho em processo anterior, em que o S.P.U. demonstrou que o domínio pleno dos terrenos concedidos a concessionários do serviço público não podem ser vendidos. Procurando contornar a dificuldade, a requerente deseja saber como poderá agir a bem dos seus interesses. Como ressalta o parecer de fls. 10 e seqs., o requerimento redundaria em consulta e a Administração não é órgão consultivo de particulares. Mais ainda, reveste-se a pretensão de um conselho, que muito menos poderá ser presado pelos órgãos administrativos, pois constitui atribuição dos advogados particulares. Caberá à interessada requerer a prestação de ato jurídico concreto, a bem dos seus interesses, tendo em vista a preceituação legal exposta e interpretada no despacho anterior. Ao processo em que foi exarada a decisão, deverá este ser anexado. — A Delegacia do S.P.U. na Bahia para o fim indicado e ciência a interessada. — S.P.U. — Em 6-9-1966. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 176.214-65).

---

*Comisso — Situação do Imóvel* — Incidindo em comisso, o aforamento se extingue, por definição, dando ensejo ao pedido de revigoração. No período que medeia entre essa e aquele comisso, o imóvel se encontra na situação de ocupação, sobre o qual incide taxa criada pela legislação, a partir de 1921. A circunstância de haver pago o foro no mesmo período não convalesce a irregularidade, mas apenas ressalva o pedido de restituição. A irregularidade da cobrança do foro não pode beneficiar o contribuinte, que não era mais foreiro. O que se sustenta irrevogável é a validade da cobrança da taxa de ocupação, quando nessa situação se encontrava o imóvel. Pelo desprovemento. — A Direção Geral da Fazenda Nacional. — S.P.U. — Em 7-8-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor. Processo nº 115.281-65).

---

*Convênio do S.P.U. com o G.T.B.* — A situação dos bens imobiliários da União em Brasília, vem chamando a atenção do S.P.U., preocupado em resguardar e defender os interesses legítimos da Fazenda Nacional. Retardada a urgente e necessária criação da Delegacia Regional, pedida ao Congresso há alguns anos, a Direção do S.P.U., no uso de atribuição regimental, expediu a Portaria nº 41, de 13-4-1961, prolongada até o Distrito Federal, a jurisdição da Delegacia no Estado de Goiás. Simultaneamente, designou-se uma turma de funcionários do Serviço do Patrimônio da União para as funções desse naquela região. Era solução de emergência, que à falta de lei especial, ainda perdura, mas não preenche cabalmente todos os objetivos visados. Por seu turno, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital e o Grupo de Trabalho de Brasília, adotavam medidas atinentes aos imóveis da União. Sobre a matéria veio dispor, também a Lei nº 4.380, de 1964, especialmente no que concerne aos imóveis residenciais adquiridos pela União, e o Decreto nº 55.955, de 1965, referente à atribuição do Grupo de Trabalho de Brasília (G.T.B.). Esse e o S.P.U., no propósito de regular e uniformizar a ação administrativa reclamada por essa situação entraram em entendimentos, de que resultou a proposta de um convênio entre ambos, sobre que o Grupo redigiu minuta, e submeteu-se à apreciação deste Serviço, por intermédio de seu representante legal. O S.P.U. acolheu esse trabalho com vivo interesse e o vem examinando com a devida atenção e autêntico espírito de colaboração. Sublinhando, desde logo, que enquanto a Lei nº 4.380 citada, no art. 65, e acorde com a legislação geral, notadamente o Decreto-lei nº 9.760, de 1946, atribui ao S.P.U. a administração dos imóveis adquiridos pela União, o Decreto nº 55.955 outorga tal competência ao G.T.B.

(art. 25). O atrito das duas disposições exige a aplicação dos princípios de hermenêutica para a sua execução, pôsto que não cabe à Administração julgar a legitimidade dos decretos do Executivo. É o ensejo para obedecer a norma de que «*Interpretare et concordare leges legibus est aptimus*» (V. CARLOS MAXIMILIANO, CARVALHO SANTOS, etc.). Afigura-se, pois, que a conciliação dos textos se encontra na fórmula pela qual caberá ao S.P.U. conferir poderes ao G.T.B. para encarregar-se da administração dos imóveis em seu nome e sob supervisão. Em matéria de direito administrativo a competência e sua delegação devem constar da lei, dos dispositivos legais, de modo implícito, as autorizações. Essas e outras observações foram oferecidas oportunamente pelo esclarecido parecer de fôlhas, às quais se poderão acrescentar as questões sôbre:

- a) as aquisições que deverão ser processadas por intermédio do S.P.U.;
- b) a entrega ao S.P.U. de todos os imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos ou construídos pela União, não destinados a fins residenciais; e dos respectivos títulos de domínio;
- c) o recolhimento da receita de aluguéis, taxas d'água, de esgôto e de saneamento ao Tesouro Nacional;
- d) prazo de vigência do Convênio pelo tempo em que persistirem as disposições da lei e decreto citados.

São sugestões que se apresentam, desde logo, no sentido de aprimorar a redação do projetado Convênio. Ante o exposto, promovam-se os entendimentos necessários com o Grupo de Trabalho de Brasília, visando à elaboração de nova minuta de Convênio. — A D.S. Serviço do Patrimônio da União, em 7 de junho de 1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 403.400-1965).

---

*Desmembramento de terreno aforado — Falta de Recurso não impede o cumprimento da lei* — A respeito do desmembramento de terrenos legalmente aforados, não há que fugir, em qualquer hipótese, às regras estabelecidas nos arts. 114 e 107, do Decreto-lei nº 9.760 de 1946. A falta de recursos do órgão regional, não pode servir de pretexto ao descumprimento da lei ou à prática de «transigência administrativa» por parte dos seus responsáveis, com prejuízos evidentes à Fazenda Nacional e graves danos ao bom nome da repartição. Quanto à situação anormal existente na Delegacia consulente em virtude de irregularidades sôbre as quais se procedeu a inquérito administrativo, há que ser dada a solução adequada pela autoridade superior, inclusive sôbre a substituição imediata do respectivo chefe, conforme processo que lhe foi submetido pela Comissão de Inquérito Administrativo de que dá notícia o pronunciamento do Diretor da D.A. Dêste parecer e dos de fôlhas, remetam-se cópias à Diretoria-Geral da Fazenda Nacional, reiterando-lhe pedido de solução do assunto, a fim de ser normalizada a vida administrativa do órgão regional visado. Isto feito, restitua-se o processo à D.P.U. no Estado de Santa Catarina, com a recomendação de ser remetida ao órgão central cópia da Ordem de Serviço nº 6, de 1965 a notícia da recepção da presente decisão. — Serviço do Patrimônio da União — Em 6-5-65. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 77.725-65).

---

*Extinção de centavo* — A conslta sôbre a aplicação da Lei n.º 4.511, de 1-12-1964, que dispõe sôbre o meio circulante, extinguiu o centavo e

mandou desprezar as parcelas que se lhe referissem na escrituração pública e particular, suscitou o erudito e ponderado parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional. Neste Estado, que concluiu pelo arredondamento para 1 cruzeiro das quantias correspondentes a centavos, isoladamente e sem adição de cruzeiros, embora acrescente a conveniência da solução definitiva por via legal. Do fato, a lei considerou especialmente o caso mais comum das importâncias expressas em cruzeiros e centavos, para cancelar essas últimas. Não quis, porém, na sua redação defeituosa que a cifra exclusiva do centavo vinculado a qualquer obrigação fôsse cancelado. Seria absurdo que, por essa via oblíqua se extinguissem obrigações, como as mais reduzidas do fôro ou casos enfitêuticos. Na interpretação deve ser sempre rejeitada a dedução que leve ao absurdo. E para arrecadá-lo há que prescutar a *mesa legis*, mais que a sua letra, devendo ainda o intérprete procurar conciliar os textos, na aparência divergentes. Assim se concluiu que a obrigação expressa exclusivamente em centavos subsiste com êsse, completados em cruzeiros, desaparecendo tão só os centavos adicionados aos cruzeiros, de um modo geral. Com as alterações feitas, prepare-se a Circular minutada. — Serviço do Patrimônio da União. — Em 5-4-65. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

*Locação — Revalidação* — Na locação de que trata o processo, para residência de servidor no interesse do serviço (Rio Grande do Norte), cogita-se da fixação de aluguel a partir de janeiro de 1965, com a proposta da D.A. de reajustamentos anuais de 29%. Antes de ser examinada a questão do aluguel, foi o processo encaminhado à D.E. que apreciaria a questão da majoração. Há, pois, duas questões a deslindar: o valor da locação e seu aumento progressivo. Quanto ao valor fixado em Cr\$ 3.600 ora se diz referente a 1964 ora a 1965. Em qualquer caso, é patente e excessivamente módico, não estando justificado, como se fazia mister. Em instrução de serviço tem esta Direção recomendado que os valores dos negócios imobiliários da União, devem ter em vista duas ordens e fatores: a valorização real, consequente do desenvolvimento geral do país, e os reajustamentos do valor nominal, justificado pela constante depreciação monetária. No que concerne a majoração periódica, desde que se harmonize com a legislação de contabilidade pública nada impedirá estipulá-la, embora não esteja a União adstrita às leis do inquilinato (art. 87 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946). Retorne o processo a D.S.P.U. no Rio Grande do Norte para a reavaliação do aluguel do imóvel, devidamente fundamentado. — Serviço do Patrimônio da União, em 26-5-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 33.711-54).

---

*Locação — Revalidação* — A possibilidade ou não de ser reajustado o preço dos imóveis, cujo pagamento à União tem sido procrastinado pela Prefeitura Municipal de Campinas, em São Paulo, ensejou o despacho de folhas, pois não devem ser ignorados os fatores gerais da valorização imobiliária, nem o reajustamento do valor nominal decorrente da depreciação da moeda. Por outro lado, não há porque excluir a influência desses fatores os imóveis da União. E como bem acentua o D.A., em seu parecer, não é lícito manter-se indefinidamente o mesmo preço atribuído aos imóveis em 1962, sem que sejam feridos os interesses do erário. Assim entendido, mas considerando a utilização que a Prefeitura interessada deu aos aludidos imóveis, deixa-se de mandar proceder ao reajustamento de seus preços, porém se recomenda ao órgão Regional em São Paulo officiar a Edilidade em foco, solicitando o pagamento da indenização da importância de Cr\$ 1.960.000 reclamada pela

União, no prazo de 30 dias, findo o qual, sem solução, se aconselha a atualização dos valores, para a adoção de medidas ulteriores. — Serviço do Patrimônio da União, em 25-5-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo n° 306.027-62).

---

*Locação* — Preliminarmente há que ser encaminhado o despacho de fls. 166v/168, uma vez que a locação não se efetivou pela falta de caucionamento exigido em garantia de aluguel. Mas, em se tratando de ex-servidor (aposentado), deve ele ser notificado a restituir o imóvel a União, no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, proceder-se-á a reintegração de posse por meio de ação própria. Remeta-se o processo à DSPU-GB. — Serviço do Patrimônio da União. — Em 19-7-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo n° 240.845-64).

---

*Locação* — Cuida-se da situação do prédio n° 28, da Rua Imperatriz Leopoldina, nesta Capital, de propriedade da União Federal. Esteve ele alugado a Messias da Costa Monteiro, que o transformou de residência em Escola de Motoristas, de modo abusivo e ilegal. Por isso, a locação foi rescindida e solicitada em Juízo, o despejo do ex-locatário (Processo n° 413.034, de 1964, encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara. O autor da ação de consignação da importância dos aluguéis — Antônio Rodrigues Trindade — é mero intruso, não sendo portanto, parte legítima. Ante o exposto, e tendo em vista o prazo para a defesa da União, restitua-se o processo à douta Procuradoria da Fazenda Nacional, para as providências cabíveis no interesse da Fazenda Nacional. — Serviço do Patrimônio da União, em 15-10-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo n° 211.448-65).

---

*Locação* — Impõe-se a desocupação do imóvel à Rua Viúva Cláudio n° 152, casa 2, posto que o ocupante não tem direito à locação em termos legais. Reconhece o S.P.U. as razões por que terá sido mandada sustar a providência judicial conducente a essa desocupação e para resguardo da lei e dos interesses da Fazenda, pede-se licença para insistir na urgente necessidade de intervenção da Procuradoria da República, no sentido de cessar a ocupação ilegítima, seja quem for o seu beneficiário. Nesse propósito, o S.P.U. solicita as necessárias providências da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara. — Serviço do Patrimônio da União. — Em 14-6-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo n° 77.556-65).

---

*Desapropriação* — No processo apenso, de regularização de aforamento do terreno objeto da desapropriação pelo Estado da Guanabara, o órgão regional do S.P.U. declarou caduco o contrato enfiteutico, e chegou a calcular o laudêmio que será devido à União. Alertada pela D.C., a Delegacia declara, sem outros esclarecimentos, que não há faixa de marinha atingido o terreno desapropriado, em face da demarcação da preamar média de 1831. Há, porém, que ser justificada a atitude do órgão regional que,

inclusive, deverá manifestar-se sôbre o seu ato de início mencionado. À DSPU — GB. — Serviço do Patrimônio da União. — Em 8-12-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nò 255.341-65).

---

*Doação* — A doação à União do terreno situado em Olinda, de que trata o processo, foi efetivada antes da vigência do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946 e, também, da Constituição do mesmo ano. Afigura-se pois, consumada a liberalidade, pôsto que o título de propriedade federal já se encontra transcrito no Registro de Imóveis competente. No que tange a reversão do imóvel ao patrimônio da doadora (com exclusão da faixa de marinha), no caso do desvio de utilização, consoante cláusula contratual, há que levar em conta que a sua entrega no Ministério da Guerra ocorreu no interesse público, com a aquiescência do Departamento dos Correios e Telégrafos a que se destinava, e não consta haver qualquer protesto ou iniciativa da Prefeitura doadora reivindicando o imóvel. Ressalte-se, ainda, que a União foi representada na escritura de doação pelo Procurador Fiscal da Fazenda Federal, pelo que o ato ficou revestido das formalidades legais então vigentes. Restitua-se, assim, o processo à consideração da Direção Geral da Fazenda Nacional, com a proposta de arquivamento. — Serviço do Patrimônio da União. — Em 8-7-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 211.300-47).

*Extinção de centavos* — A consulta sôbre a aplicação da Lei nº 4.511, de 1-12-1964, que dispõe sôbre o meio circulante, extinguiu o centavo e mandou desprezar as parcelas que se lhe referissem na escrituração pública e particular, suscitou o erudito e ponderado parecer da Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado, que conclui pelo arredondamento para 1 cruzeiro das quantias correspondentes a centavos isoladamente e sem adição de cruzeiros, embora acrescente a conveniência da solução definitiva por via legal. De fato, a lei considerou especialmente o caso comum das importâncias expressas em cruzeiros e centavos, para cancelar êsses últimos. Não quiz, porém, na sua redação defeituosa que a cifra excluída do centavo vinculado a qualquer obrigação fôsse cancelado. Seria absurdo que, por essa via obliqua se extinguissem obrigações, como as mais reduzidas do fóro ou canon enfitêutico. Na interpretação deve ser sempre rejeitada a dedução que leve ao absurdo. E, para arredá-lo há que prescutar a *mesa legis*, mais que a sua letra, devendo ainda o intérprete conciliar os textos, na aparência divergente. Assim se conclui que a obrigação expressa exclusivamente em centavos subsiste com êsse, completados os cruzeiros, desaparecendo não só os centavos adicionados aos cruzeiros, de modo geral. Com as alterações feitas, prepare-se a Circular minutada. — S.P.U., em 5-4-65. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 10.119-65).

---

*Reavaliação do Fóro* — Examina-se o caso de transferência de obrigações enfitêuticas, decorrente de desmembramento de terreno aforado. Para tanto, o órgão regional concedeu a licença em 1-12-1961, na forma do disposto no art. 112, em harmonia com o art. 102, ambos do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946. Foi fixado o nôvo fóro para a parte desmembrada restante, o qual consta do respectivo alvará, transcrito na escritura de compra e venda devidamente registrada no Registro de Imóveis de 1961. A partir do registro, o adquirente fica obrigado ao pagamento do fóro, nos têrmos da Ordem de Serviço nº 7, de 30-5-1951, do S.P.U. E se êsse não fôr pago durante

três anos consecutivos, há que ser declarado caduco o aforamento. Debate-se, agora, no processo, a oportunidade de reavaliar o terreno, não só para eventual cobrança de diferença do fôro, como alteração do que foi fixado em 1951. A Delegacia no Estado da Guanabara, avaliou o terreno desmembrado, fixou o fôro a que ficava vinculado e permitiu a transferência, desistindo tácitamente da opção prevista no § 1.º do art. 102, do citado Decreto-lei n.º 9.760, de 1936 e recebeu o laudêmio de 1961, que julgou devido. Mas, antes, pelo seu órgão técnico, procedeu normalmente a diligência de medição e demarcação, aprovada pelo respectivo chefe. A transferência se consuma mediante contrato com a União. E nesse ato, a ser celebrado no curso do processo, afigura-se óbvio não poder prevalecer o fôro calculado há cinco anos passados. Conforme se disse, com apoio na lei, as transferências passadas ficam sujeitas a novo fôro (art. 114, do Decreto-lei n.º 9.760 citado). Essa avaliação, como é justo, resultou da lei e tem sido defendida em pronunciamentos do S.P.U., e deve aproximar-se o mais possível da época do contrato oficial *tempus regit actum*. Não se procura aumentar valores reais, senão reajustar valores nominais. Seria lesivo à União passar a receber hoje o preço fixado há vários anos, quando no decurso do tempo, os valores monetários tanto se depreciaram. Os preços são mantidos *rebus sic stantibus*. Não é lícito aos devedores aproveitarem-se da desvalorização monetária, o que redundaria em locupletamento ilícito, em prejuízo da União. «Enquanto a maldita inflação não for inteiramente dominada, o reajustamento monetário se impõe. Um bem cujo valor monetário é de 100, em janeiro, passa a valer 150 em dezembro, se os preços subirem 50% durante o ano. Isso é de uma evidência acácia (M. GUDIN, correção unilateral, no *O Globo*, de 24-5-65)». Não há que falar da irresponsabilidade do interessado pela demora do processo, pois não se cogita de pena, senão de renda e o direito financeiro, autônomo, não se confunde com o penal. E quanto a Fazenda, não há tampouco como responsabilizá-la pelo atraso, pois que esse é imputável as duas partes, o resultante em geral, da morosidade dos processos administrativos, disciplinados pela própria lei (Decreto n.º 22.148-46). Em conclusão: Quanto ao laudêmio, o seu pagamento já surtiu todos os efeitos, estando finda a fase do processo que a ele se refere (V. arts. 115 e 116 do Decreto-lei citado). Mas, em relação ao fôro, *causa pendentis*, cuja cobrança está em curso, mas cuja fixação ainda não se tornou definitiva, e que depende do contrato a ser celebrado, há que se lhe fazer a revalidação, ditada pelos princípios jurídicos expostos. Para esse fim, retorno o processo à D.S.P.U. na Guanabara. — Serviço do Patrimônio da União, em 31-5-1965. — Francisco Sá Filho, Diretor (Processo nº 89.040-62).

---

*Terreno de Marinha no Pôrto da Bahia; alienação* — O Conde de Arcos, Governador da Bahia, foi quem primeiro procurou melhorar as condições do seu pôrto, em 1816. Ao plano traçado, o General Andréa propôs modificações em 1845, mas por dispendiosa, as obras foram suspensas cinco anos depois. Pelo Decreto nº 1.746, de 1869, o Governo Imperial regulou a concessão das construções de docas nos portos do Brasil, adotando medidas que as estimulassem. Fundado nessa lei, o Decreto nº 4.695, de 1871, fez concessão de obras ao pôrto da Bahia, aos herdeiros de João Gonçalves Ferreira. Prorrogado pelo Decreto nº 4.937, de 1872, o prazo para a formação da companhia, foi essa constituída em outubro deste ano, sob a denominação de Bahia Docks Co. Ltd., com capital de 900.000 libras, tendo à frente da Diretoria o Visconde de Mauá. Estudados os planos, mas demorada a sua aprovação, dissolveu-se a companhia e a sua concessão foi declarada caduca em 1887. Anteriormente, o Governo, da Província em 1882, havia feito concessão de

obras a José Antônio de Araújo, a qual o Governo central recusou aprovação, e se manifestou pela concorrência. Outro projeto de E. P. Cost. em 1885, foi também indeferido por falta de recurso na lei. Pelo Decreto nº 1.233, de 1891, foram autorizados Frederico Meret e Augusto Cândido Herache a construir as docas do porto da Bahia, conforme os planos mais tarde aprovados. Essa concessão foi transferida à Companhia Cessionária das Docas do Porto da Bahia, inovada e prorrogada consecutivas vezes (Decreto nº 3.569, de 1900, lei de despesa de 1902, Decretos ns. 4.208 e 4.590 de 1902 e 4.903 de 1903). O Decreto nº 5.550, aprovou outra inovação do contrato de 1900. Tiveram andamento as obras, nos prazos fixados ou prorrogados, ao mesmo tempo que se fazia a exploração do porto. A revisão e consolidação dos contratos autorizados pelo Decreto nº 13.951, de 1919, e parcialmente impugnadas pelo Tribunal de Contas, deram ensejo ao Decreto nº 14.417, de 1920, expedido por força do Decreto nº 4.116, do mesmo ano. (Porto da Bahia, coletânea de leis, etc. 1926). Esse decreto sofreu as alterações do Decreto nº 18.855, de 1929. Atendendo ao requerido pela Companhia, foi assinado o Decreto-lei nº 516, de 25 de junho de 1938, que autorizou a revisão do contrato, referido nos Decretos ns. 14.417, de 1920 e 18.855, de 1929. Estudando-o, este Ministério objetou que as cláusulas ns. VI e XXXIX deveriam também ser alteradas para só permitir à contratante alienar o domínio útil dos terrenos de marinha, vedada a faculdade de arrendá-los, e atendendo-se a legislação sobre desapropriações. Foi o parecer aprovado por despacho presidencial de 29 de julho de 1938, que mandou fazer as alterações sugeridas. Em 31 de outubro de 1931, replicou o Ministério da Viação, depois de ouvido o Consultor Jurídico, ponderando em relação aos terrenos de marinha, que carece igualmente de razão a crítica deste Ministério, de vez que, na realidade, como é propugnado, o novo contrato só cogita de venda e arrendamento de domínio útil dos terrenos de marinha e não de sua propriedade plena, e, conseqüentemente, não poderá ser vedada à Companhia a utilização das áreas necessárias às obras. Não consta haja sido realizada a revisão estudada, pelo que será vigente a concessão de 1920. No mesmo projeto de revisão, já se manifestara a antiga Diretoria do Domínio da União, contra a alienação imediata dos terrenos de marinha disponíveis, declarando que:

«é preciso tornar claro que, sendo inalienável a propriedade plena das marinhas, a venda só poderá referir-se ao domínio útil, constituindo-se a enfiteuse, mediante concorrência, laudêmios e fôros».

II — Pretende a FRIUSA — Armazéns Gerais Frigoríficos União S. A., que o Serviço do Patrimônio da União se manifeste sobre a «legitimidade do ato jurídico de compra e venda» havido entre a mesma e a Companhia Docas da Bahia, de um terreno com a área de 9.907,34 metros quadrados — situado «próximo do ponto de encontro das linhas do Cais de Saneamento com a linha do Cais de dez metros, no Porto de Salvador, no Estado da Bahia, consoante escritura de compra e venda lavrada em 3-7-63, no Tabelionato do 5.º Ofício da Cidade de Salvador devidamente transcrita no Registro de Imóveis competente, conforme fotocópias apresentadas. Como concessionária do Porto de Salvador, a Companhia Docas da Bahia, baseada na cláusula 38 do contrato de concessão, obteve autorização do Ministério da Viação para alienar o terreno por ser desnecessário ao Porto. Segundo reza a cláusula 38 do contrato de concessão, antes referida, a Companhia ficou autorizada a

«... arrendar e vender, nos prazos que o Governo determinar, os que forem desnecessários aos fins da concessão, respeitadas, no fim daquele prazo, as disposições da Lei nº 4.105, de 22-2-1868 quanto aos terrenos de marinha (os grifos não são do original).

Debate-se, todavia, o aspecto jurídico da venda, entendendo a D.A. que essa é nula, porque envolve o *domínio pleno* do terreno, por ser êste acrescido de marinha, e que a mesma, neste caso, exigiria alvará de licença e pagamento de laudêmio, na forma do Decreto-lei n° 9.760, de 1946. O contrato de concessão do Pôrto terá de ser interpretado em harmonia com a legislação sobre imóveis da União. E assim quando se refere a venda, essa somente poderá consistir na alienação do domínio útil, pois apenas essa é admitida quando se trata de terrenos de marinha. Como se sabe, é dever do exegeta conciliar os textos dentro do sistema em vigor, e essa conciliação, na espécie, se torna lógica, desde que se admite a venda prevista na concessão compreendendo apenas o domínio útil dos terrenos. Afigura-se que a venda podia ser realizada, mas tão somente do «domínio útil» do terreno, pois que a cláusula 38 do contrato de concessão ressalva a situação especial dos terrenos desta espécie abrangidos pela concessão do Pôrto. Contudo, não se afigura cabível a exigência de alvará de licença e pagamento prévio do laudêmio, dadas as características especiais de que se revestem as concessões da exploração do Pôrto de Salvador. Dispõe o Decreto-lei n° 9.760, de 1946 citado, no seu art. 198, que:

«A União tem por insubsistentes e nulas, quaisquer pretensões sobre o domínio pleno de terreno de marinha e seus acrescidos, salvo quando originadas em títulos por ela outorgados na forma do presente decreto-lei».

Esse reproduz o art. 3.º de ambos os Decretos-leis ns. 2.490 e 3.438, de 16-8-1940 e 17-7-1941, respectivamente. Por conseguinte, não pode a União reconhecer a venda do domínio pleno do terreno em questão, pois que isto é vedado na legislação vigorante e o proibia a legislação anterior. Impõe-se, desta forma, a adoção de medidas acauteladoras dos interesses patrimoniais da União, que se traduzem, especialmente na recusa do negócio, salvo se as partes interessadas estiverem dispostas a reconhecer os direitos da União, mediante re-ratificação da escritura lavrada, na qual se declarará que a venda é apenas de *domínio útil* do terreno, sujeito à regularização no S.P.U., na forma da lei. — A D.S.P.U. no Estado da Bahia. — Em 4-6-965. — Francisco Sá Filho, Diretor (Processo n° 65.287-56).

---

*Alienação — Concorrência* — Examina-se a situação do próprio nacional à Rua Conselheiro Crispiano n° 378, na capital do Estado de São Paulo, cuja alienação foi autorizada pela Lei n° 2.380, de 27-12-54, a fim de constituir fundo para a construção do Quartel General da 2ª Região Militar. O seu produto será recolhido ao Tesouro Nacional autorizada a abertura do crédito especial equivalente dentro de trinta dias após o recolhimento (art. 5º, da lei citada). Por três vezes foi aberta concorrência pública, uma das quais anulada, sem que se lograsse o êxito desejado, à despeito das condições de pagamento, que permite o financiamento de 60% em dois anos. A última concorrência, realizada no dia 28-12-64, com o preço-base de Cr\$ 1.100.000,00 (um bilhão e cem milhões de cruzeiros) também não compareceu licitantes. Aprecia-se, agora, a sugestão do Ministério da Guerra, no sentido de efetuar as vendas nas mesmas condições anteriores, inclusive do financiamento, independentemente de concorrência pública, por preço nunca inferior ao da última avaliação (Cr\$ 1.100.000.000) (um bilhão e cem milhões de cruzeiros). A venda do imóvel da União quando autorizada em lei obedece aos princípios da concorrência pública, baseada no preço fixado pelo S.P.U., nos termos do art. 125, do Decreto-lei n° 9.760, de 5-9-1946,

salvo se houver lei especial que a dispense. Afigura-se, portanto, que a sugestão do Ministério da Guerra somente poderá ser acolhida se houver lei especial que dispense a concorrência pública, desde que seja considerada inoportuna a sua reavaliação novamente. Há, porém, outra alternativa, que consistiria na abertura de crédito especial ao Ministério da Guerra, na importância de 1.100.000.000 (um bilhão e cem milhões de cruzeiros), com a vigência de três (3) anos, do qual 40% seriam imediatamente utilizados, e os 60% restantes, que corresponderiam ao financiamento antes mencionado, na proporção da receita arrecadada, caso seja mais uma vez tentada a venda em concorrência pública. — A D.G.F.N. — Em 3-6-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 36.715-65).

---

*Recurso sobre laudêmio* — É interposto recurso contra o ato da Delegacia do S.P.U. na Guanabara que elevou a importância do laudêmio sobre a transferência de aforamento do apartamento à Praia do Flamengo nº 140. O interessado apresentou escritura da promessa de venda datada de 1956 e 1958 indicando o preço de Cr\$ 3.135.000. Mas a Delegacia no cumprimento do art. 102 do Decreto-lei nº 9.760 de 1946, procedeu a avaliação que elevou aquela importância para Cr\$ 7.536.000, plenamente justificada. Calculado o laudêmio nessa base, o interessado interpôs recurso pedindo seja aceita a importância estimada para a cobrança do imposto de transmissão. A Fazenda Federal não é obrigada a aceitar a avaliação dos órgãos locais, como esses não se acham tão pouco, adstritos a aceitar os dados de repartição federal. São interdependentes. O ato do S.P.U. está justificado e o reajustamento de valores é decorrência lógica da correção monetária e da valorização real de imóveis. Nega-se, pois, provimento ao recurso. — A D.S.P.P. na Guanabara, para ciência do interessado e prosseguimento. — Serviço do Patrimônio da União — Em 9-7-1964. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 67.244-64).

---

*Patrimônio da União — Banco Nacional de Habitação e Estatuto das Terras*. I — Para a execução das Leis ns. 4.380, de 21-8-64, de 24-12-1964, o que alteram radicalmente o regime legal das terras nacionais, notadamente na faixa de fronteira, o Serviço do Patrimônio da União oficiou ao Banco Nacional da Habitação e ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, sugerindo a conveniência de entendimentos prévios conducentes à adoção de providências assecuratórias da observância da nova legislação. Sem responderem, ainda, de modo formal, ao expediente enviado, aqueles órgãos já promoveram a vinda de funcionários seus, incumbidos da coleta de dados dos fichários, arquivos e mapotecas da Divisão de Cadastro do S.P.U. Entretanto, nesta fase de estudos que é naturalmente prolongada, e procede, como se faz mistério à da execução, o S.P.U. se sente obrigado a tomar medidas que resguardem, desde logo, o cumprimento das normas mais urgentes e rigidez da preceituação legal. II — No que concerne ao Banco Nacional de Habitação, o art. 26 da citada Lei nº 4.380, manda transferir-lhe as terras nacionais disponíveis, aproveitáveis para a construção de conjuntos residenciais. Afigura-se, pois, que, enquanto o Banco não indicar essas terras o S.P.U. não está impedido de conceder os aproveitamentos capitulados na legislação comum, especialmente no Decreto-lei nº 9.760, de 25-9-1946. Em havendo fundada presunção de que as terras se possam enquadrar nas condições aludidas, torna-se conveniente fazer depender a sua utilização de prévia audiência do Banco Nacional de Habitação. III — Em relação ao Estatuto da Terra, são mais amplos e

diversificados os textos relativos a transferência de imóvel sob a jurisdição desse Serviço. É assim que, na citada Lei nº 4.504, o art. 9º, nº I dá prioridade «para os fins previstos» notadamente a colonização, as terras públicas da União que não tenham outra destinação específica, e o nº II inclui nas mesmas condições, as terras devolutas da União e entidades federadas. Por seu turno, o art. 10, § 3º, preceitua que os imóveis rurais da União, cuja situação se afasta da exploração direta ou indireta dos poderes públicos «poderão ser transferidos para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ou com ele permutados»... Além desses dispositivos principais sobre o patrimônio imobiliário nacional, o Estatuto da Terra disciplina forma nova de processo discriminatório (art. 11 e seu § 1º), e versa especialmente sobre terras devolutas e terras na faixa de fronteira (art. 24, 97 e segs.). IV — Como se vê, tanto a lei de Reforma Agrária como a do B.N.H. condiciona, obviamente, a transferência de terras para sua jurisdição, desde que correspondam as respectivas finalidades. Aliás, não é dada ao intérprete, focalizar texto isolado da lei, excluído o seu conjunto. *In civile est, nisi tota lege perspecta, judicare*. Não se afigura, pois, oportuno suspender de qualquer modo o processo de concessão de terras por parte do S.P.U., enquanto não forem concretizados os entendimentos com aqueles órgãos, os quais deverão dar ensejo à expedição de novas ordens de serviço. Recomenda-se, tolavia, a cautela de consulta prévia nos casos em que seja presumível a utilização dos imóveis pelas recém-criadas entidades autárquicas. Oficie-se ao Banco Nacional de Habitação e aos Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, enviando cópia deste parecer, em complementação ao expediente anterior. — Em 10 de agosto de 1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 53.311-65).

---

*Ocupação indevida — Ilha de Paquetá, praias* — Tendo conhecimento da invasão do mar e áreas sub-aquáticas em torno da Ilha de Paquetá, a Direção do S.P.U. em 29-8-1963, recomendou à Delegacia Regional estudar a situação existente, *in loco* e nos registros, a fim de propor as medidas necessárias ao cumprimento da lei e ao resguardo dos interesses do povo. As diligências realizadas verificaram a ocupação indevida em diferentes trechos das praias, por Paulo Vitor, Paquetá Iate Clube, Maria Carlota Costellaa de Macedo Soares, Barbosa de tal, Moisés Ribeiro da Silva, Augusta da Rocha Miranda, Maria da Glória, José Flor, Preventório D. Amélia, Olga Leal da Rocha Miranda, José Alípio Macedo F. Costa, Maurício da Costa Faria, Orny Toledo e Parque Darke de Matos. Apurou-se ainda a inscrição de ocupação por Cândido José de Barros, transferida a Orny Toledo, a quem teria sido concedido o aforamento. Do Paquetá Iate Clube consta apenas pedido de aforamento. Em relação aos outros nomes mencionados, não se encontra nenhum registro. Destas informações resulta a irregularidade de ocupação com benfeitorias, das praias de uso comum do povo, que circundam a Ilha de Paquetá, e que, no interesse coletivo e do embelezamento local devem ser rigorosamente corrigidas. Proficientemente, a Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições assim se pronunciou: «É desnecessário assinalar que as praias e áreas subaquáticas gozam de proteção legal semelhante a que é dispensada aos mares, rios, estradas, ruas e praças, pois pertencem a todos — *res communis omnium* — à coletividade, ao povo, e estão confiados à Administração Pública a fim de servirem a todos, respeitadas as exigências legais (CLÓVIS BEVILÁQUA, Cód. Civ., vol. I, pág. 1.216). Sendo assim, são manifestamente ilegais as ocupações verificadas em Paquetá». E, propor diligência para melhor esclarecer a situação de Orny Toledo e do Paquetá Iate Clube, sem prejuízo de outras junto às autoridades estaduais e eventualmente à Procuradoria da República. Em consequência, a Delegacia Regional oficiou reitera-

damente ao Governador do Estado da Guanabara a partir de fevereiro de 1964, solicitando providências acauteladoras do interesse público. Não tendo logrado resposta, a mesma Delegacia oficiou em termos análogos a Administração Regional da Ilha de Paquetá, em 28-6-1965. Veio resposta da Procuradoria solicitando melhores esclarecimentos. Ante o exposto retorne o processo à Delegacia Regional, a fim de que:

1.º) Envie notificação aos invasores das praias de Paquetá, indicados às fls. 22-23, frisando que ocupam indevidamente bem de uso comum do povo, pelo que devem regularizar a situação existente, no sentido da observância da lei;

2.º) reexamine a situação de aforamento indicado e a do Paquetá Iate Clube, propondo as medidas de resguardo das normas legais e dos direitos do povo;

3.º) responder ao ofício de fls. 49, transmitindo as informações constantes do processo, notadamente às fls. 2 e seguintes, com cópias do presente despacho;

4.º) restitua o processo a esta Direção logo que vencido o prazo das notificações.

S.P.U., em 4-12-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo número 257.947-65).

---

*Ocupação abusiva* — Está comprovado no processo que vários trechos da praia de Paquetá se encontram abusivamente ocupados por particulares. Sendo as praias do mar, bens de uso comum do povo, a situação apontada não deve ser mantida, cabendo as autoridades federais e estaduais corrigir essa situação. Tornam-se oportunas, assim, estas providências:

1.º) reiterar o expediente e oficiar, no mesmo sentido, a Administração Regional da ilha.

2.º) notificar os ocupantes, da irregularidade de ocupação que terá que ser corrigida em harmonia com a legislação em vigor. — À D.S.P.U. — na GB. — Em 3-6-65. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo número 196.307-63).

---

*Ocupação indébita* — Sobre a situação das terras na faixa de fronteira, de modo especial nos Estados de Mato Grosso e Santa Catarina, este Serviço se tem pronunciado reiterada e uniformemente, pondo em evidência os direitos dominiais da União. As dificuldades por parte dessa, no aproveitamento da extensa região e na sua vigilância que tanto interessa à segurança nacional, aguçam a ambição de intrusos, em busca de altos proventos econômicos, em detrimento dos legítimos interesses da União. Fato novo, é a decretação da Reforma Agrária (Lei n.º 4.404-64 que abriu novas perspectivas à utilização dessas terras, como foi ressaltado em parecer anterior. De acordo, pois, com os preopinantes, oficie-se ao IBRA, encaminhando-lhe o processo e indagando da aplicação à faixa de fronteira, especialmente na região indicada, de novo regime instituído pela recente legislação agrária. — Serviço do Patrimônio da União, em 18-10-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo número 142.572-64).

---

*Pagamento de Sêlo* — *Revogação de Circular* — Verifica-se, na parte final dos contratos de transferências de obrigações enfiteuticas a declaração

concernente a isenção de sêlo «na forma da Circular nº 23, de 6-8-48, do Ministro da Fazenda». Todavia, se afigura revogada aquela Circular, em face do disposto no art. 5º, § 1.º, da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964. Exija-se, pois, o pagamento do sêlo nos referidos contratos. — A D.S.P.U., em 18-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 149.907 de 1956).

---

*Comisso — Situação do imóvel* — Incidindo em comisso, o aforamento se extingue, por definição, dando ensejo ao pedido de revigoração. No período que medeia entre êsse e aquele comisso, o imóvel se encontra na situação de ocupação, sôbre o qual incide, taxa criada pela legislação, a partir de 1921. A circunstância de haver pago o fôro no mesmo período não convalida a irregularidade, mas apenas ressalva o pedido de restituição. A irregularidade da cobrança do fôro não pode beneficiar o contribuinte, que não era mais foreiro. O que se sustenta irrevogável é a validade da cobrança da taxa de ocupação, quando nessa situação se encontrava o imóvel. Pelo desprovemento. — A Direção Geral da Fazenda Nacional. Serviço do Patrimônio da União, em 7-8-1965. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 115.281-65).

---

*Taxa de ocupação — Cobrança* — A cobrança da taxa de ocupação de terreno nacional, cujo contrato enfiteútico fôr declarado caduco na forma da lei, decorre de instruções do S.P.U. contidas na Ordem de Serviço nº 2, de 1965. As razões argüidas no recurso de fls. 90-91, notadamente no que tange ao não cancelamento de contrato de aforamento ao Registro de Imóveis, embora ponderáveis, como admite a D.A., não bastam para induzir êste Serviço à mudança da orientação que se traçou sôbre a matéria. A revigoração postulada, por sua vez, não houve impugnação dos órgãos consultados, pelo que se admite o seu deferimento, com apoio no Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946. Indefere-se, pois, o recurso. — A D.S.P.U. — GB, em 22-7-65. — *Francisco Sá Filho*, Diretor (Processo nº 118.643-65).

II

ORDENS DE SERVIÇO — CIRCULARES

ORDEM DE SERVIÇO N° 1 — EM 7 DE JANEIRO  
DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, itens I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista o que foi decidido no Processo número 23.722, de 1962,

Resolve esclarecer aos Órgãos Regionais que, sem prejuízo da Circular, S.P.U. n° 1, de 1963,

a) o recolhimento em dôbro da taxa de ocupação (art. 110, do Decreto-lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946) nos casos previstos no art. 104, letra *b*, do mesmo decreto-lei, deve ser exigido *ex-officio* tão logo expirado o prazo de 90 (noventa) dias para a postulação do aforamento;

b) a taxa em dôbro deverá ser cobrada desde o início da ocupação, até o registro do contrato enfiteutico pelo Tribunal de Contas da União.

*Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

D.O., 11-2-65, pág. 1.731

---

ORDEM DE SERVIÇO N° 2 — EM 8 DE JANEIRO  
DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, itens I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista o que foi decidido no Processo número 99.190, de 1964,

Resolve esclarecer aos Órgãos Regionais que, nos processos de revigoração de aforamento, seja observado o seguinte critério:

a) recolhimento do fôro antigo até o exercício da declaração de caducidade do aforamento;

b) cobrança de taxa de ocupação, a partir do exercício seguinte, até o do registro do termo de revogação, sem prejuízo do determinado na O.S. n° 1, de 26-1-1962, dêste Serviço;

c) na hipótese do fôro antigo já haver sido recolhido, em exercícios posteriores ao da declaração do comisso, deverá o interessado ser notificado a requerer sua devolução, querendo;

d) estas instruções revogam, no que couber, a O.S. n° 2-SPU/1959.

Saudações. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

D. O. de 11-2-65, pág. 1.731.

---

ORDEM DE SERVIÇO N° 3 — EM 17 DE MARÇO  
DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição conferida pelo art. 31, n° III do Decreto n° 22.148, de 22-11-1946 e tendo em vista o disposto na Circular n° 1, de 5-8-64, bem como o Ofício do Departamento de Portos e Vias Navegáveis, constante do Processo M.F. 44.565-65 ,

Resolve recomendar aos Srs. Chefes das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União:

a) que, nos expedientes de consulta ao Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, *ex-vi* do disposto no art. 6º, letra A, alínea c da Lei n° 4.213, de 14-2-1963, seja esclarecido que a resposta deve ser dada dentro do prazo previsto no art. 100, § 2º, do Decreto-lei n° 9.760, de 5-9-1946;;

b) que, da mesma consulta, também deverá constar o disposto no § 3º do referido artigo;

c) que os ofícios dirigidos ao Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sejam encaminhados por intermédio dos respectivos Distritos de Portos e Vias Navegáveis.

Saudações. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

D.O., 12-4-65, pág. 3.672.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4 — DE 20 DE AGOSTO  
DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista o disposto no art. 99, parágrafo único do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a decisão proferida no Processo nº 148.035, de 1963,

Resolve retificar o item V da Ordem de Serviço nº 5, de 26 de maio de 1951, cujo texto passa a ter a seguinte redação:

V — Nos casos de aforamentos concedidos pela União, bem como nos de revigoração, regularização, ou confirmação de aforamentos, verificada a hipótese de formação de unidades autônomas, inclusive de frações ideais, o fôro será fixado na forma do disposto no art. 114 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

*Francisco Sá Filho, Diretor.*

---

D.O. 8-10-65, pjág. 10.307.

---

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5 — EM 8 DE NOVEMBRO  
DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, itens I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista o que foi decidido no Processo número 217.422, de 1965,

Resolve esclarecer aos Órgãos Regionais que a consulta determinada na alínea a, do art. 100, do D.L. nº 9.760-46, somente deverá ser promovida:

a) ao Ministério da Guerra, quando se tratar de terreno situado na faixa de fronteira, na faixa de 100 m ao longo da orla marítima, ou dentro da circunsferência de 1.320 m de raio em torno de estabelecimento do Exército;

b) ao Ministério da Marinha, quando se tratar de terreno situado dentro da faixa de 100 m ao longo da orla marítima, ou dentro do círculo de 1.320 m de raio em torno de estabelecimento da Marinha;

c) ao Ministério da Aeronáutica, quando o terreno estiver compreendido dentro do círculo de 1.320 m de raio em torno de

estabelecimentos da Aeronáutica, entendendo-se como tais, não somente os de caráter militar, como também os aeropostos, aeródromos e outras instalações de caráter civil, vinculadas ao referido Ministério (Lei nº 4.415-64).

Dê-se ciência às Delegacias Regionais. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

ORDEM DE SERVIÇO Nº 6 — EM 3 DE DEZEMBRO  
DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição conferida pelo art. 31, nº III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22-11-46, e tendo em vista o que foi decidido no Processo nº 117.062-65,

Resolve:

I — O prazo dos contratos para execução de levantamentos topográficos ou aerotopográficos poderá ultrapassar o da vigência da Lei Orçamentária, desde que dos mesmos contratos conste que, quanto aos serviços que foram prestados no ano seguinte, a despesa será atendida à conta dos recursos autorizados na Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

II — Na hipótese prevista no item anterior, os contratos deverão conter as seguintes cláusulas:

X — O prazo para a execução dos serviços será de ..... meses, contados a partir do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao qual será dado imediato conhecimento da data do início dos trabalhos.

Y — A despesa com a execução dos serviços, na importância de ....., será atendida, quanto aos que forem executados no corrente exercício, até a quantia de ....., devidamente compromissada pelo Empenho nº ....., de ....., à conta da Verba ....., Consignação ....., Subconsignação ....., revertendo àquela Verba o saldo da importância não utilizado, e, quanto aos serviços que forem executados no ano de ....., à conta dos recursos apropriados que constarem da Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

III — Do Edital de Concorrência deverá constar cláusula igual à mencionada no começo do item anterior (X) e mais a seguinte:

Z — A despesa com a execução dos serviços será atendida, quanto aos que forem executados no corrente ano, até a importância de .....  
à conta da Verba ....., Consignação .....  
....., Subconsignação .....  
e, quanto aos que foram executados no ano de .....,  
à conta dos recursos apropriados que constarem da Lei Orçamentária para o mesmo exercício.

IV — As anotações relativas aos prazos previstos nos contratos e a realização da despesa serão centralizadas na Divisão de Cadastro do S.P.U., para promoção das providências que forem oportunas.

V — Para os fins de que trata o item IV, os órgãos regionais remeterão à Divisão de Cadastro cópia dos contratos que celebrarem e lhe comunicarão, por telegrama, confirmado por ofício, a data do início dos trabalhos e, na primeira quinzena do ano seguinte, a despesa realizada à conta de importância empenhada.

VI — Ainda para os fins de que trata o item IV, a Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A. do S.P.U.), remeterá a Divisão de Cadastro do mesmo Serviço, cópia do ofício que submeter o contrato a registro pelo Tribunal de Contas.

Acusem recebimento. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

### CIRCULAR Nº 1 — EM 5 DE MARÇO DE 1965

A Chefe da Seção de Administração do Serviço do Patrimônio da União, transcreve para vosso conhecimento, o Ofício-Circular nº 1, de 25-2-65, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

«A fim de evitar freqüentes restituições de processos e firmar orientação que se impõe em assunto de tanta relevância, recomendo que o tempo de licença especial renunciado para fins de benefício do art. 18 da Lei nº 4.069/62, a que se refere o item II do art. 10, do Decreto nº 51.893, de 8-4-63, não poderá ser computado para fins de licença especial a ser concedida após a vigência da Lei nº 4.345/64.

Recomendo, outrossim, que todos os casos que surgirem, a êsse respeito, deverão aguardar a resposta da consulta formulada ao D.A.S.P. no Processo número 271.322-62, em que se discute a possibilidade de retratação da renúncia feita à licença especial, isto decorrente da revogação do art. 18 da Lei nº 4.069-62, em virtude do que pretendem os interessados tornar a entrar em gôzo da citada licença.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.S. os meus protestos de aprêço e consideração. — *Paulo Pope de Figueiredo, Diretor*. — *Helena Moraes do Souto, Chefe da S.A.*

---

CIRCULAR Nº 2 — EM 18 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a recomendação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em parecer exarado no processo nº 401.147/64, devidamente aprovado pelo Ministro da Fazenda, esclarece que nas escrituras celebradas entre os órgãos de administração direta da União com a NOVACAP, relativas a oimóveis situados em Brasília, é obrigatório, por exigência legal (art. 4º, itens VIII e IX, da Lei nº 2.642, de 9 de novembro de 1955), o comparecimento do Procurador da Fazenda Nacional, como representante da União Federal.

*Francisco Sá Filho, Diretor.*

---

D.O. 23-7-65, pág. 7.086.

---

CIRCULAR Nº 3 — EM 18 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições legais, transcreve, para vosso conhecimento e fiel observância, o Ofício-Circular DG-GB nº 83-G/63, de 15 do corrente, do Chefe do Gabinete da Direção-Geral da Fazenda Nacional, do seguinte teor:

«Recomendo sejam advertidos todos servidores dessa Repartição para o que preceitua a Lei nº 4.505, de 20-11-64, *in verbis*:

«Art. 29. Sem prejuízo da ação penal cabível ficarão sujeitos:

.....

VIII — à multa de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros)

- a) .....
- b) .....
- c) os servidores públicos em geral que atenderem, informarem ou encaminharem papéis com infração desta Lei ou de seu Regulamento, sem que representem nesse sentido».

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Sa. os protestos de estima e consideração. — *Otelo Sarmiento Serra Lima*, Chefe do Gabinete. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

CIRCULAR Nº 4 — EM 12 DE ABRIL DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, itens I e III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22-11-46, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.511, de 1 de dezembro de 1964, e o resolvido no Processo nº 10.119, de 1965,

Considerando que o fôro é da essência dos contratos de aforamento e na enfeiteuse pública, *ex-vi* do art. 101 do Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946, podia ser fixado em cruzeiros com a adição de centavos ou apenas em centavos;

Atendendo a que a primeira hipótese foi atingida diretamente pelo art. 1º § 1º da Lei nº 4.511 citada, que extinguiu o centavo, mas quando a obrigação fôsse expressa exclusivamente em centavos, não teve a lei o intuito de extingui-los juntamente com a obrigação, à qual não visa os novos dispositivos, motivo por que os centavos terão de ser elevados para um cruzeiro, a fim de obedecer à preceituação legal;

Considerando que essa interpretação se coaduna com os princípios da hermenêutica que recomenda a conciliação dos textos aparentemente dissonantes e prescrevem entendimento que leve à conclusão absurda;

Recomenda às Delegacias nos Estados:

1º) Que na cobrança de foros expressos em cruzeiros e centavos, êstes devem ser eliminados, e quando forem traduzidos apenas em centavos, êsses serão arredondados para um cruzeiro;

2º) que essas mesmas considerações se aplicam *servatis servandis*, às taxas de ocupação.

Expeça-se e cumpra-se. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

## CIRCULAR Nº 5 — EM 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, transcreve, para vosso conhecimento e observância, o Ofício-Circular nº 1, de 3-6-65, do Presidente da Comissão de Promoção, do seguinte teor:

«O Decreto nº 53.480, de 23-1-64, publicado no D.O. de 30 subsequente, determinou que, permanentemente assessorada pelo órgão de pessoal, a Comissão de Promoção fará publicar:

a) após a publicação do enquadramento definitivo, a classificação básica de antigüidade de classe dos funcionários, apurada até 31-7-63;

b) em fevereiro e agosto de cada ano, as classificações semestrais de antigüidade e merecimento, apuradas, respectivamente, até 31-12- do ano anterior e 30-6 do ano corrente.

2. Para o possível cumprimento destas determinações, é indispensável que as repartições elaborem e encaminhem regularmente os mapas trimestrais de freqüência ao Serviço do Pessoal dêste Ministério, na forma indicada na regra nº 21, da Circular SP-nº 11, de 1-7-59, publicada no D.O. de 8-7-59.

3. Nessas condições, encareço a V. Sa. as providências que se fizerem necessárias no sentido de remeter, com a possível urgência, àquele Serviço, os mapas relativos aos meses de fevereiro e abril últimos, bem como todos os que porventura estejam com a remessa em atraso.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os meus protestos de apreço e consideração. — *Paulo Poppe Figueiredo*, Diretor. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

## CIRCULAR Nº 6 — EM 30 DE JUNHO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, transcreve, para vosso conhecimento e observância, a Circular nº 1, de 1965, da Comissão de Promoção do Ministério da Fazenda, do seguinte teor:

## CIRCULAR Nº 1 — DE 1965

*Baixa instruções para o preenchimento, ciência e expedição do Boletim de Merecimento.*

A Comissão de Promoção, considerando que o fiel cumprimento da competência fixada no art. 54 do Decreto nº 53.480,

de 23 de janeiro de 1964, decorrerá do correto preenchimento, da imediata ciência e da pronta expedição do Boletim de Merecimento;

Considerando, por outro lado, que a aprovação do enquadramento definitivo do pessoal do Ministério da Fazenda vai abrir a fase intensiva de elaboração e estudo do Boletim de Merecimento para efeito de apurar a situação de cada funcionário em condições de concorrer à promoção;

Considerando, além disso, que a experiência proveniente do exame de considerável número de Boletim de Merecimento evidenciou a necessidade de instruções esclarecedoras dos dispositivos constantes do Regulamento de Promoção a fim de evitar demora resultante de devolução e diligência;

Considerando, finalmente, que é de todo interêsse da administração que os chefes imediatos adotem tanto quanto possível critérios uniformes no julgamento e preenchimento do Boletim de Merecimento;

Resolve recomendar as seguintes instruções a tôdas as autoridades administrativas do Ministério da Fazenda que *ex-vi lege*, devem avaliar e julgar o merecimento dos seus funcionários subordinados;

## I

Nos primeiros 10 (dez) dias dos meses de janeiro e julho de cada ano deverão ser aferidas as condições essenciais de merecimento dos funcionários, lotados ou requisitados, que trabalharam durante o segundo semestre do ano anterior e no primeiro semestre do ano em curso, respectivamente, mediante preenchimento do Boletim de Merecimento.

## II

O chefe imediato que, nos dez dias acima referidos, estiver afastado deverá, mesmo assim, julgar o merecimento de seus subordinados, competindo, neste caso, a providência de dar ciência aos interessados e remeter, a seguir, o Boletim a esta Comissão, nos prazos referidos.

## III

Devidamente preenchido e assinado, deverá o Boletim de Merecimento ser levado ao conhecimento do funcionário para vista, cabendo, ao mesmo, após seu ciente no prazo de 3 (três) dias contados do término do decênio referido no item anterior, lançando a sua assinatura no espaço reservado para tal fim no modelo aprovado pelo Decreto nº 53.480, de 1964.

#### IV

Sòmente após a ciência do funcionário do julgamento do seu chefe imediato, será o Boletim de Merecimento enviado diretamente a esta Comissão no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo de três dias da ciência.

#### V

Quando o funcionário estiver afastado da repartição e impossibilitado de comparecer para tomar ciência, dever-se-á extrair cópia autenticada do Boletim de Merecimento para posterior vista do interessado, remetendo-se, a seguir, normalmente o original do Boletim a esta Comissão, com a declaração, no espaço reservado para ciência, de que o funcionário não após assinatura pela circunstância acima apontada.

#### VI

Ao deixar cargo de direção ou função de chefia, ainda que tal suceda no decorrer do semestre, deverá o chefe imediato julgar o merecimento dos seus funcionários diretamente subordinados, indicando, todavia, o período a que se referir o julgamento e providenciando, também, a ciência dos pontos atribuídos no Boletim.

#### VII

Deverá ser julgado pelo chefe imediato o merecimento do funcionário que se desligar do seu setor de trabalho para ter exercício em outro, qualquer que seja o período de subordinação, expedindo-se, em consequência, o Boletim respectivo mas indicando-se expressamente o período a que o mesmo se refere.

#### VIII

Quando da apresentação do funcionário para entrar em exercício, o chefe imediato do setor em que o mesmo passa a trabalhar deverá exigir o Boletim de Merecimento preenchido pelo chefe a que esteve anteriormente subordinado o funcionário.

#### IX

Dverão ser remetidos, juntamente com os que forem expedidos na época própria, os Boletins de Merecimento parciais do funcionário que tenha estado sob mais de uma subordinação no decorrer do semestre conforme a respeito estabelecem os itens V e VI desta Circular,

## X

A instrução que se contém no item I desta Circular deve ser observada mesmo quando o funcionário estiver afastado do exercício do cargo efetivo ou por motivo de licença, ou para ocupar cargo em comissão ou função de chefia, por período igual ou inferior a 3 (três) meses dentro do semestre a que se referir o Boletim de Merecimento.

## XI

Sem prejuízo da remessa do Boletim, é indispensável o julgamento das condições essenciais pelo chefe imediato do funcionário que se afastar do exercício do cargo efetivo em virtude de licença ou para ocupar cargo em comissão ou função de chefia (afastamento considerado de efetivo exercício) ainda que por prazo superior a 3 (três) meses, durante o semestre, devendo, neste caso, serem indicados, no respectivo Boletim, o motivo e o período de afastamento.

## XII

As justificativas do julgamento máximo e mínimo deverão ser feitas preferencialmente por fator e não globalmente, abrangendo os quesitos, exigência esta que se impõe para que esta Comissão, no uso de suas atribuições, se habilite com dados e elementos informativos necessários a fundamentar, se fôr o caso, a revisão dos pontos atribuídos, impugnando ou não, em conseqüência, as ponderações inadequadas feitas pelo chefe imediato.

## XIII

Poderá o funcionário recorrer a esta Comissão dentro do prazo de 8 (oito) dias, contados a partir da ciência, por intermédio do chefe imediato, contra o critério adotado na atribuição dos pontos a cada quesito, devendo, neste caso, o chefe imediato, ao encaminhar o recurso a esta Comissão, fazê-lo acompanhar das razões que justifiquem o seu julgamento dentro de igual prazo de oito dias.

## XIV

O chefe imediato, que ainda não expediu os boletins dos seus subordinados relativos aos primeiro e segundo semestre de 1964, deverá tomar esta providência desde logo, embora fora das épocas previstas no item I desta Circular e, a seguir, após a ciência, enviá-los a esta Comissão.

XV

Para efeito do julgamento de merecimento, chefe imediato é aquele a quem o servidor tem subordinação direta e imediata e que exerce cargo ou função, de direção ou chefia, ainda que em caráter de substituto, expressamente previstos na legislação ou instituídos em portaria do Ministro de Estado ou do dirigente de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. (Por exemplo: Direção ou chefia: de Departamento, Serviço, Diretoria, Divisão, Alfândega, Delegacias, Mesas de Renda, Superintendência, Exatoria, Pôsto Fiscal, Laboratório Nacional de Análises, Agências, Tesouraria, Setor, Seção, Turma, etc.).

XVI

No julgamento das condições essenciais do item IX objeto do Boletim de Merecimento, a apresentação de diplomas ou trabalhos específicos deverá ser feita ao Chefe imediato que os relacionará em anexo, bem como avaliará o aperfeiçoamento funcional do servidor, tendo em vista, também, o desempenho diário das atribuições que lhe forem cometidas emitindo as razões determinantes da nota dada, consoante regra inscrita na Resolução nº 1/64 desta Comissão, publicada no B.P. nº 129, de 13-11-64.

XVII

As dúvidas suscitadas na aplicação desta Circular serão dirimidas por esta Comissão de Promoção, que funciona junto a Seção de Contrôlo do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, Esplanada do Castelo — Guanabara.

Comissão de Promoção, em 3 de junho de 1965. — *Paulo Poppe de Figueiredo*. — *Yolanda Queiroga de Albuquerque*. — *Godofredo da Costa Araujo*. — *Arthur Ribeiro da Silva Filho*. — *Hilda Marques*.

---

COMISSÃO DE PROMOÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1/1964

A Comissão de Promoção, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista fixar orientação no preenchimento do item IX do Boletim, resolve:

I — Quanto ao julgamento do quesito 5 — nota máxima:

Não há necessidade de encaminhamento de certificados, diplomas ou trabalhos específicos à Comissão. A

comprovação desses elementos deverá ser feita ao chefe imediato, que os relacionará em anexo.

II — Quanto ao julgamento dos quesitos 2 a 4:

Avaliado o aperfeiçoamento funcional do servidor, o chefe emitirá, querendo, as razões determinantes da nota dada.

III — A Comissão, em qualquer hipótese, poderá usar da faculdade constante do art. 55 do Regulamento de Promoção (Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964).

(Publicado no B.P. nº 129/64).

*Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

## CIRCULAR Nº 7 — EM 19 DE JULHO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso das atribuições previstas no art. 31, itens I e III do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22-11-1946,

Considerando que as praias de mar são bens de uso comum do povo, segundo o art. 66, nº I do Código Civil em harmonia com a legislação especial (V. Relatório do S.P.U. de 1963, pág. 175 e segs.);

Considerando que numerosos trechos dessas praias são abusivamente invadidas por intrusos, muitas vezes por ocupantes ou foreiros dos terrenos de marinha pertencentes à União, como soi acontecer de modo geral, nas capitais litorâneas;

Considerando que a observância da legislação asseguradora do destino público das praias incumbe a órgãos especiais dos Ministérios da Marinha, da Viação e interessa ao S.P.U., incumbido de preservar, defender e melhor destinar os bens imobiliários da União (art. 1º do Decreto nº 22.148-46);

Resolve recomendar às Delegacias dos S.P.U. nos Estados do litoral sempre que se oferecerem oportunidades e recursos, apurar a ocorrência de irregularidades na ocupação indevida das praias do mar, adotando ou propondo as medidas necessárias ao cumprimento da lei e resguardo dos interesses do povo.

Publique-se, expeça-se, cumpra-se e responda-se. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

CIRCULAR Nº 8 — EM 10 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, transcreve para vosso conhecimento e observância o Ofício-Circular DG-GB-256/G/65, de 2 de setembro de 1965, do seguinte teor:

«Transcrevo para conhecimento desse órgão o teor da Circular nº 15, de 19 de agosto último do Ministro Extraordinário para os assuntos do Gabinete Civil da Presidência da República:

«O Senhor Presidente da República ao aprovar sugestão transmitida pelo Senhor Ministro de Estado da Guerra incumbiu-me de recomendar aos Ministérios e demais Órgãos da administração direta e indireta que atendam com prioridade a todos os pedidos de providências ou de informações formulados pelos encarregados de inquéritos policiais militares. Assinado: *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil».

..Cordiais saudações. — *José Magalhães Vieira de Mello*, Diretor-Geral Substituto». — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

CIRCULAR Nº 9 — EM 28 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso de suas atribuições, transcreve para vosso conhecimento e observância o Ofício-Circular DG-GB-268-G/65, de 24 de setembro de 1965, do seguinte teor:

«De ordem do Senhor Diretor-Geral da Fazenda Nacional transmito a V. S. para conhecimento e necessárias providências o texto do Aviso nº 1.018 P-65 de 2 de setembro último, do Tribunal de Contas, dirigido ao Senhor Ministro da Fazenda, redigido nos seguintes termos:

À aproximação do encerramento do exercício financeiro atual e considerando o disposto nas Normas Regimentais desta Casa (art. 2º da Resolução nº 28, de 17 de dezembro de 1962, publicada no *D.O.* de 18 seguinte), encareço as providências de V. Exa. no sentido de ser dado conhecimento aos órgãos dessa Secretaria de Estado de que os pro-

cessos de pagamento, contrato, distribuição de crédito, adiantamento e outros, na dependência do julgamento desta Côrte, dentro do exercício de 1965, deverão ser presentes ao Serviço de Comunicações dêste Tribunal em Brasília, até às 16 horas do dia 7 de dezembro próximo vindouro, impreterivelmente.

Reitero a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração. — *Etelvino Lins de Albuquerque*, Ministro-Presidente».

Aproveito a oprotunidade para renovar a V.S. os protestos de estima e consideração. — *Nelson Borba de Araujo*, Chefe do Gabinete Substituto». — *Francisco*

*Sá Filho*, Diretor.

---

### CIRCULAR Nº 10 — EM 15 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União no uso de suas atribuições, transcreve para vosso conhecimento o inteiro teor do Memorando-Circular DG-GB nº 976, de 11 do corrente, e recomenda o fiel cumprimento das determinações da Direção Geral da Fazenda Nacional:

«De ordem do Senhor Diretor-Geral da Fazenda Nacional, transmito a V.S. cópia mimeografada da Portaria DG-GB nº 287, de 6 de outubro corrente, sôbre o horário de expediente nas repartições subordinadas a esta Direção-Geral, pedindo, para o assunto, a sua especial atenção.

Saudações. — *Nelson Borba de Araújo*, Chefe do Gabinete-Substituto».

*Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

Em anexo Portaria DG-GB-287, de 6-10-65.

---

### PORTARIA Nº GB-287 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, de acôrdo com o que determina o art. 18, letra *b*, do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, cabe ao Diretor-Geral dar instruções sôbre a marcha normal do expediente;

Considerando que o expediente das repartições públicas do Poder Executivo, de conformidade com o que dispõe o Decreto nº 51.320, de 2-9-61, corresponde a 6 (seis) horas e meia de trabalho;

Considerando que diàriamente o expediente tem início às 11 horas e se encerra às 17,30, em virtude de as repartições não funcionarem aos sábados;

Considerando a necessidade de, face ao acúmulo de serviço que se vem verificando últimamente nas repartições, aumentar o rendimento do trabalho nas mesmas;

Considerando o que dispõem o Decreto nº 54.003, de 3 de julho de 1964 e a Circular nº 6/65, do Ministro Extraordinário para Assuntos Cíveis da Presidência da República;

Considerando a conveniência de evitar-se a prorrogação do expediente, por mais de uma hora, tendo em vista as medidas de contenção de despesa ora adotadas pelo govêrno:

Recomenda aos Senhores Chefes de repartições subordinadas a esta Direção-Geral:

a) que determinem o encerramento do ponto imediatamente após o início do expediente;

b) que façam, a seguir, a remessa dos livros do ponto às Seções de Administração, para as devidas anotações;

c) que só permitam o retôrno dos referidos livros às Seções na hora exata do encerramento do expediente; e, finalmente,

d) que promovam entendimentos com os servidores que lhes são subordinados, a fim de que, bem orientados quanto aos deveres funcionais, empreguem seus melhores esforços para obtenção de maior rendimento na execução das tarefas que lhes cabem executar, sem o que será inevitável a prorrogação do expediente por mais uma hora até que se restabeleça a normalidade do serviço. — *José Magalhães Vieira de Mello*, Diretor-Geral Substituto.

---

DECRETO Nº 51.320 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1961

*Dispõe sôbre o expediente das repartições e o horário do trabalho do funcionalismo.*

O Presidente da Câmara dos Deputados, no exercício do Cargo de Presidente da República, usando dos podêres que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e

Considerando a tendência universal para reduzir a cinco dias a semana de trabalho;

Considerando que, no caso brasileiro, o funcionamento das repartições públicas aos sábados pela manhã acarreta sérios inconvenientes, acentuadamente nos grandes centros urbanos onde se agrava o problema do transporte;

Considerando que o índice de rendimento do trabalho aos sábados é notadamente inferior aos padrões normais de produção e não justifica os gastos de funcionamento dos serviços e o esforço dispendido pelos funcionários;

Considerando os estudos que sobre o assunto realizou o Departamento Administrativo do Serviço Público, decreta:

Art. 1º As repartições públicas do Poder Executivo, as autarquias e demais entidades autônomas funcionarão, normalmente, de segunda a sexta-feira das 11,00 às 17,30 horas, suprimido o expediente do sábado.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica às repartições, autarquias e demais entidades autônomas, ou suas dependências, situadas em Brasília, as quais funcionarão, normalmente, no horário de 8,00 às 12,00 e 14,00 às 18,00 horas, de segunda a sexta-feira suprimido igualmente, o expediente aos sábados.

Art. 3º As repartições fiscais ou arrecadoras, industriais, de assistência social, médicas, hospitalares, dentárias, os estabelecimentos escolares e as autarquias de natureza bancária poderão ter expediente especial, observado o mínimo de 32,30 horas por semana.

Art. 4º Os servidores civis do Poder Executivo, as autarquias e demais entidades autônomas cumprirão 32,30 horas semanais de trabalho.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores que, nos termos do Decreto nº 26.299, de 31 de janeiro de 1949, deverão prestar 200 horas mensais de trabalho, bem como os sujeitos a regime especial, já fixado em lei.

§ 2º Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, os servidores em exercício em Brasília, são obrigados a 40 horas semanais de trabalho.

§ 3º Os ocupantes de cargos de médico no Serviço Público Civil do Poder Executivo, das autarquias e demais entidades autônomas ficam sujeitos ao regime de 30 horas semanais de trabalho, observadas as escalas de serviço organizadas pelos chefes de repartição incluindo as atividades aos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º Não será permitida qualquer tolerância no horário de entrada e saída dos servidores, ficando os chefes de repartições passíveis de serem punidos, nos termos da legislação vigente, caso comprovada a inobservância.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 51.166, de 8 de agosto de 1961, e e demais disposições em contrário.

Brasília, em 2 de setembro de 1961, 140º da Independência e 73º da República. — *Ranieri Mazzili*. — *José Martins Rodrigues*.

---

CIRCULAR Nº 11 — EM 6 DE DEZEMBRO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição conferida pelo art. 31, nº III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista a eLi nº 4.505, de 30 de novembro de 1964.

Resolve esclarecer aos Órgãos regionais do Serviço do Patrimônio da União que nos contratos de aforamento (constituição, revigoração, transferência, regularização, confirmação) deverá constar uniformemente, de acôrdo, aliás, com decisões do Egrégio Tribunal de Contas, que a isenção do sêlo decorre do disposto no art. 28, inciso I, alínea *i*, da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1954.

*Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1 — EM 8 DE JANEIRO DE 1965

Ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Ao

Assunto: Boletim de Merecimento.

Para os fins previstos no art. 67, do Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (*D.O.* 30-1-64), transmito a Vossa Excelência o Boletim de Merecimento que lhe foi expedido, referente ao 2º semestre de 1964, o qual deverá ser restituído a êste Serviço para encaminhamento do Serviço do Pessoal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

*Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

*Obs.*: Expedido a tôdas as D.S.P.U.

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 2 — EM 22 DE JUNHO DE 1965

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União  
Ao Chefe da Delegacia do S.P.U., no Estado  
Assunto: Elaboração de Relatório anual (modelo).

Senhor Chefe:

A Direção do S.P.U. tem verificado omissões nos Relatórios de algumas Delegacias, notadamente no que concerne às suas atividades específicas, omitidas parcial ou mesmo totalmente.

2. Procurando corrigir essas falhas, e uniformizar tanto quanto possível, a elaboração desses Relatórios anuais, traçou o S.P.U. um modelo (anexo), para registro do resumo das referidas atividades, o qual devidamente preenchido deverá constar do Relatório da Delegacia. Dêse modo, o Relatório Geral do S.P.U. se tornará mais preciso no cômputo de suas atividades, devendo justificar de modo preciso os dados de arrecadação de suas Rendas Ordinária e Extraordinária.

Saudações. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3 — EM 12 DE JULHO DE 1965

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União  
Ao Chefe da D.S.P.U. no Estado do Amazonas  
Assunto: Boletim de Merecimento.

Senhor Chefe:

Para os fins previstos no art. 67, do Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964 (D.O. 30-1-64), transmito a Vossa Excelência o Boletim de Merecimento que lhe foi expedido, referente ao 1º semestre de 1965, o qual deverá ser restituído a este Serviço para encaminhamento ao Serviço do Pessoal.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

Anexo:

Obs : Expedido a tódas as D.S.P.U.

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 4 — EM 16 DE JULHO DE 1965

Ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União  
Ao Chefe da Delegacia do S.P.U. no Estado.

Senhor Chefe:

Considerando o interesse público e a ordem administrativa, recomendo-lhe a remessa de informações atualizadas que respondam à Circular nº 16, de 13-9-1961 relativa a defesa da propriedade nacional das ilhas marítimas.

Peço breve resposta.

Atenciosamente. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

Expedido às Delegacias nos Estados do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Guanabara, Santa Catarina.

---

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 5 — EM 29 DE JULHO DE 1965

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Senhor

De acôrdo com o pensamento exposto por alguns membros da Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda, quando da última visita ao S.P.U., pretende ela entrar em entendimentos com os Diretores de Divisão, Chefe de Delegacia e das demais Seções a fim de organizar um programa de treinamento de chefias, visando o melhor aperfeiçoamento dos serviços específicos.

Assim, e considerando o interesse que o assunto desperta, recomendo o melhor acolhimento aos membros da aludida Comissão, prestando-lhes tôda a cooperação e colaboração desejáveis.

Saudações. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

Expedido às Divisões: D.A., D.C. e D.E. e às Delegacias do S.P.U. em todos os Estados.

---

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6 — EM 7 DE OUTUBRO DE 1965

Do Diretor do Serviço do Patrimônio da União  
Ao Senhor Chefe da Delegacia do S.P.U. no Estado  
Assunto:

Senhor Chefe:

Encaminho a V. Exa. a anexa cópia de despacho proferido no Processo nº 53.311-65 e recomendo, além de sua fiel obser-

vância, quando oportuno, o envio de sugestões que visem ao cumprimento das determinações das Leis n.ºs 4.380, de 21-8-64 e 4.504, de 30-11-1964.

Renovo a V. Exa. os protestos de minha estima e distinta consideração. — *Francisco Sá Filho*, Diretor.

---

Processo n.º 200.132-65.

## PATRIMÔNIO DA UNIAO — BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO E ESTATUTO DAS TERRAS

### I

Para a execução das Leis ns. 4.380, de 21-8-64 e 4.504, de 30-11-1964, regulamentada pelo Decreto nº 55.286, de 24-12-64, e que alteram radicalmente o regime legal das terras nacionais, notadamente na faixa de fronteira, o Serviço do Patrimônio da União oficiou ao Banco Nacional de Habitação e ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, sugerindo a conveniência de entendimentos prévios conducentes à adoção de providências assecuratórias da observância da nova legislação.

Sem responderem, ainda, de modo formal, ao expediente enviado, aqueles órgãos já promoveram a vinda de funcionários seus, incumbidos da coleta de daso nos fichários, arquivos e mapoteca da Divisão de Cadastro do S.P.U.

Entretanto, nesta fase de estudos que é naturalmente prolongada, e precede, como se faz mister, à da execução, o S.P.U. se sente obrigado a tomar medida, que resguardam, desde logo, o cumprimento das normas mais urgentes e rigidez da preceituação legal.

### II

No que concerne ao Banco Nacional de Habitação, o art. 26 da citada Lei nº 4.380 manda transferir-lhe as terras nacionais disponíveis, aproveitáveis para a construção de conjuntos residenciais.

Afigura-se, pois, que, enquanto o Banco não indicar essas terras, o S.P.U. não está impedido de conceder os aproveitamentos capitulados na legislação comum, especialmente no Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946.

Em havendo fundada presunção de que as terras se possam enquadrar nas condições aludidas, torna-se conveniente fazer depender a sua utilização, de prévia audiência do Banco Nacional de Habitação.

### III

Em relação ao Estatuto da Terra, são mais amplos e diversificados os textos relativos a transferências de imóveis sob a jurisdição deste Serviço.

É assim que, da citada Lei nº 4.504, o art. 9, nº I dá prioridade «para os fins previstos» notadamente a colonização, às terras públicas da União que não tenham outra destinação específica, e o n.º II incluiu nas mesmas condições, as terras devolutas da União e de entidades federadas.

Por seu turno, o art. 10, § 3º, preceitua que os imóveis rurais da União, cuja situação os afasta da exploração direta ou indireta pelos poderes públicos

«poderão ser transferidos para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ou com ele permutados»...

Além desses dispositivos principais sobre o patrimônio imobiliário nacional, o Estatuto das Terras disciplina forma nova de processo discriminatório (art. 11.º e seu § 1.º) e versa especialmente sobre terras devolutas e terras na faixa de fronteira (arts. 24, 97 e segs.).

#### IV

Como se vê, tanto a lei da reforma agrária como a do B.N.H., condicionam, obviamente a transferência de terras para sua jurisdição, desde que correspondam às respectivas finalidades. Aliás, não é dado ao intérprete, focalizar texto isolado da lei, excluindo de seu conjunto. *In civilo est, nisi tota lege pers pecta, judicare*. Não se afigura, pois, oportuno suspender de qualquer modo o processo de concessão de terras por parte do S.P.U., enquanto não forem concretizados os entendimentos com aqueles órgãos, os quais deverão dar ensejo à expedição de novas ordens de serviço.

Recomenda-se, todavia, a cautela de consulta prévia nos casos em que seja presumível a utilização dos imóveis pelas recém-criadas entidades autárquicas.

Oficie-se ao Banco Nacional de Habitação e ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, enviando cópia deste parecer, em complementação ao expediente anterior .A D.A.

Carimbo: Serviço do Patrimônio da União — 10 de agosto de 1965. — Francisco Sá Filho, Diretor. (Processo n.º 53.311-65).

Relação dos próprios nacionais existentes no Estado do Rio de Janeiro, elaborada por jurisdição de Ministério, dela constando o local, utilização, área e valor dos terrenos, organizado pela respectiva Delegacia do Serviço do Patrimônio da União.

---

Obs : Expedido a todas as D.S.P.U.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

N.º DE ORDEM	LOCAL	UTILIZAÇÃO	ÁREA DO TERRENO (m2)	R.C.	VALOR DE TERRENO (Cr\$)	OBSERVAÇÃO
159	Largo da Matriz (Itaguaí).....	Convento dos Jesuítas.....	1.278	—	1.200	Valor histórico.
185	Estrada Rio-São Paulo (Km 42, Itaguaí)...	Não consta.....	8.070	—	3.220	Valor histórico.
33	Sítio California, no Mosamba (Itaguaí)...	Não consta. Sendo zona rural, interessa ao IBRA.....				
109	Sítio Vieira (3.º Distrito, Itaperuna).....	Não consta. Sendo zona rural, interessa ao IBRA.....	193.600	—	200.000	Valor estimativo de 1962.
108	Sítio Esperança (3.º Distrito, Itaperuna)...	Não consta. Sendo zona rural, interessa ao IBRA.....	96.800	—	4.500	Valor histórico avaliação judicial.
36	Valão do Claudino (2.º Distrito, Penha-Itaperuna).....					
					112.000	Valor dado em 1957 no processo 325/55.
		Área englobada no sítio Vieira...				
10	Madresilva (6.º Distrito de Macaé).....	Não consta. Autorizada alienação pelo Decreto Lei 6.277/44. Pode interessar ao IBRA.....	628.977	—	500.000	Valor estimativo de 1962.
		Não consta. Trata-se de herança Jacente, incorporada ao Patrimônio da União por Sentença de 15-3-943 do Juízo de Direito de Macaé, deferida posteriormente a Herdeiros do "De cujus", em 13/8/953, tendo a União recorrido. Aguarda-se 2a. instância.	10.862,775	—	399.000	Avaliação de 1946, no processo 1.374/46.
100	Enxada de Imbetiba (Macaé).....	Terreno da Alfandega de Macaé.....	2.280,00	—	326.000	Valor antigo do terreno.
11	Rua Dr. Pereira dz Souza n.º 1 (Macaé)	Não consta. Trata-se de herança jacente deferida posteriormente a herdeiro do "De cujus". A fíção aguarda 2a. Instância.	710,00	—	45.000	Valor de Avaliação Judicial ano de 1943.....
32	Paraizo do Tobias (Miracema).....	Imóvel rural. Não consta utilização. Pode interessar ao IBRA.....	24.200	—	60.000	Valor do ano de 1962.
13	Rua dos Operários, 25 (Miracema).....	Não consta.....	96,60	—	1.000	Valor de 1944. Avaliação Judicial
16	São Lourenço (5.º Distrito, Natividade de Carangola).....	Não consta. Imóvel rural. Pode interessar ao IBRA.....	96,800	—	100.000	Valor estimativo de 1962
2	Morro do Céu (Alto do Cubango-Niterói).	Não consta.....		—	15.000	Valor de 1942.
3	Idem.....	Idem.....		—	15.000	Idem.
4	Idem.....	Idem.....		—	20.000	Idem.
5	Idem.....	Idem.....		—	7.500	Idem.
6	Idem.....	Idem.....		—	7.500	Idem.

N.º DE ORDEM	LOCAL	UTILIZAÇÃO	ÁREA DO TERRENO (m²)	R.C.	VALOR DO TERRENO (Cr\$)	OBSERVAÇÕES
111	Rua 15 de Novembro, esquina de Almirante Tefé (Niterói).....	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.....	2.343	—	228.852.955	Avaliação de terreno e benfeitorias em 1965, processo 1950/66.
12	Rua Júlio de Abreu (Nova Iguaçu).....	Não consta. Trata-se de Herança Jacente	625	—	1.000	Avaliação Judicial em 1944.
18	Rua Jesus e Castor (Nova Iguaçu).....	Idem.....	1.000	—	300.000	Avaliação em processo 1203/56 em 1957.
20	Rua Jesus o Cartor esquina de Areia Branca (Nova Iguaçu).....	Não consta. Trata-se de Herança Jacente.	518	—	425.000	Avaliação no processo 1203/56 em 1957.
21	Rua Areia Branca (Nova Iguaçu).....	Idem.....	925	—	410.000	Idem.
22	Rua Engenheiro Rosa (Nova Iguaçu).....	Idem.....	370	—	180.000	Idem.
23	Rua Engenheiro Rosa esquina de Da. Maria (Nova Iguaçu).....	Idem.....	1.725	—	1.170.000	Idem.
24	Rua Adalberto (Nova Iguaçu).....	Idem.....	400	—	160.000	Valor 1957 no proc. 1203/56
27	Estrada Prata (Nova Iguaçu).....	Idem.....	1.880	—	600.000	Idem.
28	Rua Firmino Leite n.º 8, (Nova Iguaçu).....	Idem.....	460	—	180.000	Idem.
29	Belfort Roxo (não está localizado).....	Idem.....	1.080	—	440.000	Idem.
180	Rua Rita Gonçalves n.º 211 (Nova Iguaçu)	Ocupado pelo Sr. Pedro Estevão da Silva.	484	—	220.000	Idem.
196	Chavascal (Nova Iguaçu).....	Não consta. Trata-se de Herança Jacente.	500	—	100.000	Valor estimativo do 1957.
209	Fazenda da Limeira, entre os Rios Sto. Antônio e São Pedro (Nova Iguaçu).....	Imóvel rural. Em parte com posseiros.....	15.100,800	—	75.555	Valor de escritura 1877
211	Santo Antônio do Mato (6.º Distrito de Nova Iguaçu).....	Idem.....	160 alqueires	—	49.300	Custo de avaliação.
43	Estação Vieira Cortez (Paraíba do Sul).	Solicitado pelo Banco Nacional de Habitação, conforme Lei 4.380 de 21-8-64..	12.100	—	20.000	Custo de Aquisição em 1935.
34	Concórdia (Paraíba do Sul).....	Não consta. Trata-se de Herança Jacente.	36.300	—	100.000	Valor aproximado de 1962.
14	Sítio e Fonte Salutaris (Paraíba do Sul).....	Não consta. Trata-se de Herança Jacente.	387.200	—	1.200.000	Valor estimativo de 1960.
14	Vieira Cortez (Paraíba do Sul).....	Cerâmica Vaz.....	24.200	—	150.000	Valor estimativo de 1960.
194	Av. Koeller, 190 (Petrópolis).....	Entregue a Legião Brasileira de Assistência	6.534	—	443.000	Valor de 1941. Avaliação Judicial
44	Morro do Observatório, Quarteirão Castellanina (Petrópolis).....	Não consta.....	382.816	—	20.000	Avaliação da Col. Federal em 1947.
42	Cuiabá (3.º Distrito, Itaipava, Petrópolis).	Não consta. Trata-se de imóvel rural. Herança Jacente.....	648	—	1.000	Avaliação Judicial em 1945.
57	Rua Elisa, praso 1.423 do quarteirão Renanina.....	Não consta.....	4.341	—	1.000	Custo de Aquisição em 1908.
60	Av. D. Pedro I (Petrópolis).....	Não consta.....	21.390	—	535.033	Custo de Aquisição em 1941.
58	Rua 15 de Novembro, 356 (Petrópolis).....	Não consta.....	1.252	—	10.000	Custo de Aquisição em 1921.
56	Av. Koeller, 17 e 17-A (Petrópolis).....	Residência Presidencial Palácio Rio Negro	5.417	—	1.500.000	Valor de 1941

N.º DE ORDEM	O C A L	UTILIZAÇÃO	ÁREA DO TERRENO (m2)	R.C.	VALOR DO TERRENO (Cr\$)	OBSERVAÇÕES
206	Rua Dr. Bastos s/n.º, Quadra 5 (Angra dos Reis).....	Mesa de Rendas Alfandega.....	1.892	---	5.113.030	Valor de 1958. Custo das construções e domínio útil do terreno.
177	"Pedreira" (2.º Distrito, Araruama).....	Não consta. O imóvel esta situado em zona rural, podendo interessar ao IBRA.....	453.750	---	450.000	Valor estimativo do ano de 1962.
1	Ribeirão Bom Jardim (1.º Distrito, zona rural, Bom Jesus de Itabapoana).....	Não consta. Situado em zona rural, pode interessar ao IBRA.....	38.720	---	150.000	Avaliação no Processo 903/81 em 19-9-961.
27	Valão do Padre Antônio (Cambuci).....	Não consta. Situado em zona rural, pode servir ao IBRA.....	95.286	---	3.000	Valor de 1944, avaliação judicial.
176	Sebastião Rangel, n.º 42 (antiga 6, Campos)	Locado ao João Barrinha.....	---	---	6.000	Valor antigo por não constar valor atual.
178	Rio do Colégio (Campos).....	Não consta. O imóvel está em zona rural do interesse do IBRA.....	---	---	---	Faltam maiores dados.
38	Rua Davi de Oliveira n.º 66 (Duque de Caxias).....	Alugado ao Sr. José Antônio Santos.....	2.400	---	1.500.000	Valor de 1962 no proc. 1264/60.
39	Rua Presidente Duarte, 1864 (antiga 24 Duque de Caxias).....	Não consta.....	450	---	300.000	Idem.
40	Rua Mariuza, junto e depois do n.º 186 (Duque de Caxias).....	Não consta.....	500	---	300.000	Idem.
15	Sítio Carioeca (Itaboraí).....	Ocupado em maior parte pelo Educandário Alberto Torres.....	76.946	---	154.000	Valor de julho de 1953-processo 155/53.
223	Av. Koeller, 225 (Petrópolis).....	Residência do Chefe da Casa Militar.....	3.267	---	450.000	Valor dado no processo 488/59
46	Santo Antônio (2.º Distrito, Rezende).....	Imóvel Rural. Não consta utilização.....	2.762.188	---	240.000	Custo de Aquisição 1944.
155	Fazenda dos Munizes, Estrada Rio dos Índios (Rio Bonito).....	Aforada em lotes pequenos em grande parte. Não consta. Imóvel rural.....	30.060.00	---	3.000.00	Custo de Aquisição em 1942.
7	Deis Rios (São Fidelis).....	Idem.....	206.187	---	100.000	Valor de 1958.
8	Cachorro D'água (São Fidelis).....	Idem.....	96.800	---	3.000	Valor de 1944.
35	Porto do Matias São Fidelis).....	Idem.....	27.225	---	20.000	Valor de 1958.
160	Ernesto Machado (São Fidelis).....	Idem.....	1.518	---	500	Valor de 1945.
161	Idem.....	Idem.....	2 alqueires	---	20.000	Idem.
172	Beco do Lucas n.º 2 (São Fidelis).....	Não consta. Trata-se de Herança Jacente	100	---	---	---
228	Travessa Pereira Ribeiro, 117 (São Gonçalo)	Alugado D.ª Lourdes Reis de Oliveira.....	400	---	224.000	Valor de 1961.
25	Rua Arruda Negreiro n.º 1744 (São João de Meriti).....	Não consta. Trata-se de Herança Jacente	460	---	225.000	Avaliação no processo 1.203/56.
66	Ponta da Farinha, Praia da Lagôa de Araruama (São Pedro D. Aldeia).....	Entregue a Faculdade de Veterinária da Uni-				

N.º DE ORDEM	LOCAL	UTILIZAÇÃO	ÁREA DO TERRENO (m2)	R.C.	VALOR DO TERRENO (Cr\$)	OBSERVAÇÕES
		versidade Federal do Estado do Rio....	1.449.049	--	28.000	Custo de Aquisição em 1939.
41	Serra (São Sebastião do Alto).....	Não consta. Trata-se de Herança Jacente	81.675	--	40.000	Valor de 1958.
179	Rua Raul Vieira (Saquarema).....	Idem.....	--	--	--	--
189	Rua Júlio Rosa, 249 e 253 (Terezópolis)..	Idem.....	818	--	22.000	Valor de 1953.
95	Rua Souza Nunes (Valença).....	Não consta.....	8.218	--	41.000	Custo de Aquisição 1940.
17	Vila Desengano (antiga) B. Juparana (Valença).....	Não consta. Trata-se de Herança Jacente	25.363	--	700.000	Valor de 1958.
80	Faixa de 20m X 1.556m (Vassouras).....		31.120	--	1.000.060	Valor de 1963.
82	Travessa da Estação n.º 15 (Rezende).....	Bairro residencial da Academia Militar das Agulhas Negras.....	960	--	24.297	Custo de Aquisição 1941.
68	Fazenda Alambari, Campos Elísios (Rezende).....	Parte da Academia Militar das Agulhas Negras.....	3.327.500	--	200.000	Idem.
70	Fazenda "União de Alambari" (parte desmembrada, Rezende).....	Idem.....	48.400	--	20.000	Custo de Aquisição 1941.
74	Benfica, Campo Belo (4.º Distrito, Rezende)	Idem.....	185.600	--	30.000	Valor de 1936.
79	Pasto das Eguas, Campos Elísios (Rezende)	Idem.....	24.122	--	30.000	Valor de 1944.
93	Largo da Matriz, Campo Belo (Rezende)..	Idem.....	9.624	--	99.000	Valor de 1904.
94	Fazenda Alambari e outra.....	Idem.....	--	--	--	--
96	Sítio "Santa Isabel" (Rezende).....	Idem.....	1.183.964	--	266.648	Valor de 1940.
106	Benfica, Campo Belo (Rezende).....	Idem.....	185.600	--	30.000	Valor de 1936.
171	Itatiaia (Rezende).....	Sanatório Militar de Itatiaia.....	--	--	570.000	Valor da reforma executada 1922
203	Estrada do Varadouro (4.º Distrito, Rezende).....	Residência do Pessoal do Hospital Militar de Convalescentes.....	2.402	--	416.000	Valor de 1957.
230	Cruz das Almas (Rezende).....	Campo de Instrução de AMAN.....	818.528	--	5.680.697	Valor de 1955.
216	Fazenda do Bananal (Nilópolis).....	Não consta.....	1.095.000	--	129.600.000	Valor de 1962 dado pelo D.P.E do M.G. no Processo 640/62.
231	Fazenda Gerició (Nilópolis).....	Não consta.....	18.676.000	--	287.200.000	Idem.
130	Alameda São Boa Ventura, 1.136 (Niterói)	Ocupado desde 1927 pelo Esquadrão de Cavalaria da Polícia Militar.....	7.168,80	--	3.460.000	Avaliação no proc. 486/47 1947
150	Praia de Gragoatá (Niterói).....	Forte de Gragoatá depois Forte do Batalhão Acadêmico.....	4.000	--	700.000	Valor do processo 267/40.
173	Rua Dr. Celestino, 79 (Niterói).....	2.º C.H.....	2.562	--	968.000	Avaliação de 1953 do Domínio do Estado.
208	Baía de Piratininga e Imbuí (Niterói)...	Quartel da 1a/1.ª Grupo de Artilharia de Costa Militar.....	--	--	--	Não consta valor Terreno de marinha e Serviço Militar.
229	Fortaleza de Santa Cruz (Niterói).....	Fortaleza e Faroete.....	40.000	--	--	Informações dadas no processo 304/59.

N.º DE ORDEM	LOCAL	UTILIZAÇÃO	ÁREA DO TERRENO (m )	R.C.	VALOR DO TERRENO (Cr\$)	OBSERVAÇÕES
67	Fazenda Piabanha, no rio Piabanha (Petrópolis).....	Não consta. Imóvel em zona rural. Pode interessar ao IBRA.....	1.033.882	—	2.400.000	Vlor de 1940 do M.G.
235	Praça Duque de Caxias.....	Quartel do 1.º Batalhão de Caçadores.....	1.036.862	—	3.000.000	Valor estimativo de 1963.
47	Lambari Pequeno (Rezende).....	Barragem de água da Academia Militar das Agulhas Negras.....	3.508.640	—	130.035	Custo de aquisição 1941.
48	Travessa da Estação n.º 35 (Rezende).....	Bairro residencial da Academia das Agulhas Negras.....	1.480	—	111.207	Idem.
237	Av. Domingo Mariano s/n (1.º Distrito, Barra Mansa).....	Quartel do 1.º Batalhão de Infantaria Blindada.....	88.760	—	18.373.000	Valor dado no processo M.F. n.º 269.270/63 e R.J. n.º 1.290/63, pelo qual o imóvel foi entregue ao Ministério da Guerra.
62	Rua Beira Rio, 247, Guarulhos (7.º Distrito, Campos).....	Coutelaria Militar de Campos.....	160.702	—	500.000	Valor de 1940, no processo no-436/940.
63	Fazenda Piedade (Campos).....	Não consta.....	6.274.212	—	600.000	Valor dado em 1940, no processo S.R. n.º 329/39.
214	Rua Dr. Augusto de Carvalho, antiga "Chacara da Concha" (Macaé).....	Forte Marechal Hermes.....	223.000	—	—	Não consta valor. O imóvel foi construído no terreno onde existia o Forte Macaé (processo n.º 52/59).
136	Ilha de Marambaia (Mangaratiba).....	Campo de Aviação e outros Serviços.....	24.400.000	—	1.220.000.000	Uma parte do imóvel esta sendo pleiteado pelo Ministério da Aeronáutica.
147	Inhomirim, Raiz da Serra (6.º Distrito, Macé).....	Fábrica de Pólvora Estrela.....	—	—	25.000.000	Parte foi cedida 2 Paróquia de Inhomirim.
232	Fazenda do "Cabral" (Nilópolis).....	Não consta.....	9.478.700	—	464.800.000	Valor de 1962 dado pelo D.P.E. do Ministério da Guerra no processo n.º 640/62.
233	Fazenda "Tatajuba" (Nilópolis).....	Não consta.....	Esta incluída na área da Fazenda do Cabral	—	420.000.000	Idem.
75	Rua Dr. Poreciúncula n.º 3 (São Gonçalo)	Séde do 3.º Regimento de Infantaria do Ministério da Guerra.....	147.77	—	800.000	Valor de 1941.
151	Rua Dr. Poreciúncula n.º 199 a 203 (São Gonçalo).....	Ampliação do 3.º Regimento de Infantaria.....	584	—	25.000	Valor de 1942.

N.º DE ORDEM	L O C A L	UTILIZAÇÃO	ÁREA DO TERRENO (m2)	R.C.	VALOR DO TERRENO (Cr\$)	OBSERVAÇÕES
225	Coudelaria de Avelar (Vassouras).....	Pósto de Monta do Ministério da Guerra	55,5 alqueires geométricos	—	—	—
102	Rua Teixeira Gouveia s/n (Macacé).....	Estação Meteorológica.....	2.315,50	—	20.00	Valor de escritura de doação de ano de 1943.
218	"Fazenda do Garrafão" Estrada de Rodagem Rio Petrópolis (Magé).....	Serviço Florestal.....	1.681,975	—	7.727.900 (ano: 1958)	Desapropriado em favor do "Parque Nacional Serra dos Órgãos. Desapropriação, existe apelação
234	Parada da Barreira (Magé).....	Serviço Florestal.....	—	—	6.000.000 (ano: 1945)	
104	Freguesia de Pilar (6.º Distrito, de Magé)	Adquirido para execução das obras de Saneamento da Baixada Fluminense.....	711.967	—	7.601	Custo de Aquisição.
72	Estrela (6.º Distrito, Magé).....	Estação experimental da Bananeira.....	726.000	—	300.000	Valor estimativo do ano de 1958.
65	Estação de Retiro, Belford Roxo (Nova Iguaçu).....	Não consta. Imóvel rural pode interessar ao IBRA.....	2.520,855	—	164.603	Custo de Aquisição em 1933.
71	Fazenda Mato Grosso (Nova Iguaçu).....	Fábrica Nacional de Motores.....	11.519,200	—	171.200	Custo de Aquisição em 1903.
115	Registro Velho (6.º Distrito, Pilar, Nova Iguaçu).....	Não consta. Imóvel rural.....	1.597,200	—	8.000.000	Valor estimativo no processo n.º 219/59 ano 1963.
121	Fazenda "Paraíso", Serra do Tinguá (Nova Iguaçu).....	Serviço Florestal.....	15.873	—	66.089	Custo de Aquisição em 1910.
131	Fazenda Aurora (Nova Iguaçu).....	Núcleo Colonial Tinguá hoje com o IBRA	687.577	—	74.704	Valor de Venda Indenização a Baixada Fluminense.
132	Fazenda do Tinguá (Nova Iguaçu).....	Idem.....	25.552,675	—	142.743	Idem.
081	Rur Marechal Floriano Peixoto, 2408.....	Pósto de Análise de Vinhos.....	1.494	—	319.737	Valor de desapropriação em 1951
195	Fazenda Botas, Freguesia de Santo Antonio de Jacutinga (Nova Iguaçu).....	Faixa de 13m x 1.500m ocupada pelos encanamentos de água dos rios ,ouro, D'ouro Santo Antonio e São Pedro.....	19.500	—	2.000	Custos de aquisição em 1880.
197	Serra do Comércio (Nova Iguaçu).....	Cachoeiras Bravas e Macuco e seus afluentes.....	14.762.000	—	409.123	Custo de aquisição em 1880.
219	Parte da Fazenda São Bento (Nova Iguaçu)	Núcleo Colonial, hoje com o IBRA.....	454.00	—	1.110.000	Valor pago pela União em 1956
187	Egalon, limite no Bingem (Petrópolis).....	Serviço Florestal.....	17.890.955	—	—	Não consta valor.
154	Rua José Breves, Pinheiros (Piraí).....	Pósto Zootécnico, Inspetoria Regional em Pinheiral.....	9.757.440	—	50.000.000	Valor de 1959 processo n.º 878/59
146	Campo Alto (Rezende).....	Parque Nacional Itatiaia Serviço Florestal	197.838.800	—	1.000.000	Valor antigo.
213	"Fazenda 3 Cascata (parte Rezende).....	Serviço Florestal.....	5.001.601	—	—	Não consta valor.
224	Vila de Itatiaia (Rezende).....	Serviço Florestal.....	365.496	—	3.651.960	Valor de aquisição em 1959.
200	Sítio das Acácias, Serra de Itatiaia (Rezende).....	Serviço Florestal.....	12.715	—	766.500	Valor de 1957.

N.º DE ORDEM	L O C A L	UTILIZAÇÃO	ÁREA DO TERRENO (m2)	R.C.	VALOR DO TERRENO (Cr\$)	OBSERVAÇÕES
166	Estrada Rio dos Índios (Rio Bonito).....	Serviço Florestal.....	500.000	—	200.000	Valor de 1947.
158	Rua Marechal Deodoro (São Fidelis).....	Estação Meteorológica.....	1.680	—	1.000	Valor antigo.
192	—	Pósto Agro-Pecuário.....	692.200	—	—	—
130	Rua Coronel Moreira Cesar, 93/5 (São Gonçalo).....	Pósto de Defesa Sanitária à Vegetal.....	381	—	1.000.000	Valor de 1962. Processo 488/62.
190	Rua das Neves, Vila de Itabapoana (São João da Barra).....	Estação Meteorológica.....	900	—	6.000	Valor antigo dado em informação do M. A.
77	Av. Feliciano Sodré n.º 780 (Terezópolis).....	Instituto de Meteorologia.....	1.000	—	100.000	Valor de 1947.
118	Parque Nacional Serra dos Órgãos (Terezópolis).....	Serviço Florestal.....	5 975.800	—	1.058.000	Valor de 1944.
186	Granja Guarani, lotes 137-A, B e C (Terezópolis).....	Serviço Florestal.....	31.506	—	1.110.710	Valor de 1954
188	"Soberbo" (Terezópolis).....	Serviço Florestal.....	33.725	—	1.000.000	Valor de 1955.
198	Rio Paquequer. Atraz da Serra dos Órgãos	Serviço Florestal.....	9.000.000	—	—	—
217	Gleba A e B da Granja Guarani (Terezópolis).....	Serviço Florestal.....	692.000	—	17.300.000	Valor de 1959.
51	Estrada Desengano. Fazenda Santa Mônica	Pósto de Defesa Sanitária Animal.....	400 alqueires	—	400.000	Custo de aquisição em 1900.
69	Fazenda Cachoeira, Sacra Família (Vassouras).....	Serviço Florestal.....	3.146.000	—	152.800	Valor de 1938.
82	Fazenda "Igapira", Marcos da Costa (Vassouras).....	Serviço Florestal.....	422.500	—	12.463	Valor dz 1913.
144	Morro da Guia (Cabo Frio).....	Pósto Semafórico de Meteorologia.....	64	—	6.000	Valor antigo, por não possuímos atualização.
128	Rua Treze de Outubro (frente) e Rua Sumidouro (fundos) ou Ruas João Henrique e Pereira Lima (Carmo).....	Pósto de Meteorologia.....	100	—	Não consta.....	—
105	Av. Quinze de Novembro n.º 6, antigo 50	Estação Meteorologica de Campos.....	8.120	—	270.000	Informação de novembro de 1947 do Departamento Administrativo do M. A.
89	Av. Pelingá, Freguesia de Salvador.....	Estação Meteorologica.....	5.914	—	82.000	Valor de 1947 do Instituto de Meteorologia.
133	Fazenda "Charerinhá" (4.º Distrito, Miriú, Duque de Caxias).....	Núcleo Colonial Tinguá hoje com o IBRA	411.335	—	2.056.675	Valor estimativo de junho de 1948.
135	Fazenda "China" ou São José (Duque de Caxias).....	Núcleo Colonia Tinguá hoje com o IBRA	2.883.045	—	104.824	Valor da aquisição em 1924.
251	Fazenda Cachoeira das Dores, Inhomirim (Duque de Caxias).....	Com o IBRA.....	22.082.500	—	8.112.600	Valor do ano de 1940.

N.º DE ORDEM	L O C A L	UTILIZAÇÃO	ÁREA DO TERRENO (m2)	R.C.	VALOR DO TERRENO (Cr\$)	OBSERVAÇÕES
9	5.º Distrito do Município de Itaocara.....	Estação experimental do Serviço de Algodão	54.450	—	30.000	O valor é estimativo de 1958. Não existe título de entrega ao Ministério da Agricultura.
236	Fazenda Nossa Senhora da Ajuda (1.º e 2.º Distrito de Macaé).....	Entregue ao INIC pela Lei 2.163 de 1954, hoje com o IBRA.....	79.313.636	—	Não consta....	—
125	Praia de São Bento (Angra dos Reis).....	Delegacia da Capitania dos Portos.....	2.900	—	150.512	Valor histórico, correspondente ao ano de 1940, pois não temos valor atual.
137	Tapera, Freguesia de Nossa Senhora da Conceição (Angra dos Reis).....	Escola Almirante Batista das Neves.....	1.500.000	—	6.188.000	Valor histórico por não possuímos valor atual.
202	Baía de Jacucanga (Angra dos Reis).....	Terrenos do Estaleiro Naval de Jacucanga, arrendado 2 Verolme S.A.....	15.761.250	—	14.367.575	Valor total das desapropriações, feitas no ano de 1959.
220	Forte da Ilha das Palmas (Angra dos Reis)	Farolete de Palmas.....	—	—	35.000	Valor histórico, custo das obras do Farolete, em 1962.
149	Ilha de Cabo Frio (Cabo Frio).....	Farol do "Cabo" e Laginha.....	60.000.000	—	169.000	Valor histórico dado em 1940 pela Comissão de Tombamento de Planos Nacionais do Ministério da Marinha.
142	Rua Major Belegard, s/n (Cabo Frio).....	Capitania dos Portos.....	411.25	—	115.200	Valor de 1940, termo de entrega do Ministério da Marinha.
117	Cabo de São Tomé (Campos).....	Farol e Rádio-Farol.....	1.600	—	9.172.480	Valor de 1960, informação do Ministério da Marinha no processo n.º 1.466/60.
140	Cabo de São Tomé (Campos).....	Dependências do Farol de São Tomé.....	117.600	—	45.760	Idem.
221	Ilha dos Papagaios.....	Farolete.....	950.000,00	—	4.500.000	Valor aproximado dado no processo n.º 661/62 no ano de 1962
—	Maior das Ilhas de Santana (Macaé).....	Farol de Macaé e residência de faroleiros	—	—	145.000	Valor de 1947, dado pelo Ministério da Marinha. Pelo processo 758/60 foram solicitados os documentos do imóvel ao Ministério da Marinha, por nada constar nesta Delegacia
87	Ilha Grande. Ponta de Castelhanos (Angra dos Reis).....	Farol de Castelhanos.....	7.200.00	—	360.600	Valor estimativo dado no processo n.º 302/940.
148	Praia Bela Vista, Itacuruçá (Mangaratiba)	Capitania dos Portos.....	701.25	—	42.075	Avaliação do ano de 1947.

N.º DE ORDEM	LOCAL	UTILIZAÇÃO	ÁREA DO TERRENO (m²)	R.C.	VALOR DE TERRENO (Cr\$)	OBSERVAÇÕES
—	Terreno de Lage de Marambaia (Mangaratiba).....	Farolete de Marambaia.....	—	—	—	Não existem documentos nesta Delegacia, tendo sido solicitados pelo processo n.º 759/60 ao Ministério da Marinha.
157	Ponta Negra (Marica).....	Farol de Ponta Negra.....	—	—	6.000 (estimativo antigo)	O imóvel é constituído por uma torre cilíndrica e residência de faroleiro.
107	Rua Barão de Jaceguai (Niterói).....	Não consta.....	5.300	—	400.000	Valor de escritura de 1945.
53	Rua Barão de Jaceguai lotes 2406/2409 (Niterói).....	Não consta.....	6.510,57	—	400.000	Valor de 1942.
212	Rua Barão de Jaceguai, 142 (antigo 14)....	Não consta.....	20.300	—	8.000.000	Custo da aquisição em 1957.
50	Rua Barão de Jaceguai n.ºs 10 e 26 (Niterói)	Não consta.....	3.000	—	28.000	Valor de 1945.
145	Ponta e Morro da Armação (Niterói).....	Fábrica de Torpedos da Marinha.....	195.535	—	3.708.828	Valor dado p. Com. Tomb. P.N. do Ministério da Marinha.
156	Ilha de Mocanguê Grande (Niterói).....	—	146.422	—	3.228.460	Idem.
127	Ilhota de Lage (Niterói).....	—	—	—	—	Consta apenas do fichário a aquisição do imóvel pelo Ministério da Marinha ao Sr. Manoel José Cardoso.
49-A	Ilha de Mocanguê Grande (Niterói).....	—	15.681	—	313.620	Valor de 1941.
49-B	Idem.....	—	130.741	—	2.914.840	Idem.
126	Ilha da Boa Viagem (Niterói).....	Entregue a título precário a Federação dos Escoteiros do Mar. Termo de 15-5-937	25.270	—	380.000	Valor antigo.
55	Rua Conselheiro Simimbu n.º 38 (Friburgo)	Sanatório Naval de Nova Friburgo.....	9.486.400	—	2.500.000	Valor de 1940.
110	Rua Dr. Mota Ferraz n.ºs 60 e 62 (São João da Barra).....	Capitania dos Portos.....	629	—	320.000	Avaliação em 1955.
113	Rua da Boa Viagem n.º 3, Atafona (São João da Barra).....	Residência de faroleiros.....	580	—	12.000	Valor de 1938.
114	Rua do Farol n.º 1, Atafona (São João da Barra).....	Residência de faroleiros.....	239	—	6.000	Valor de 1938.
134	Terreno situado a 3 km da cidade de São João da Barra.....	Residência de práticos da Barra.....	—	—	—	—
204	Ponta de Cabo Frio (Farol de Cabo Frio)	Estação Telegrafica do Morro do Boqueirão	—	—	3.000	Valor dado pelo P.C.T. em 1931
45	Rua Saldanha Marinho, 378 (2.º Distrito, Campos).....	Sede do D.N.O.S.....	1.011	—	75.000	Valor da aquisição em 1945.
183	Parque João Maria n.ºs 67/9, 71/3/5/7/9 e 81 (Campos).....	Departamento Nacional de Obras de Saneamento.....	1.872	—	72.000	Valor da aquisição em 1952.

N.º DE ORDEM	LOCAL	UTILIZAÇÃO	ÁREA DO TERRENO (m2)	R.C.	VALOR DO TERRENO (Cr\$)	OBSERVAÇÕES
59	Rua Bernardo Gomes, 17, esquina de Otávio Carneiro (Casemiro de Abreu).....	Séde do Departamento Nacional de Obras e Saneamento.....	1.096	—	10.000	Valor da aquisição em 1941.
210	Pôrto das Caixas (2.º Distrito, Itabora);...	Pôsto Telefônico do Departamento de Correios e Telégrafos.....	1.231.685	—	20.000	Valor da aquisição em 1957.
227	Mangaratiba.....	Agência Postal Telegráfica.....	75,00	—	2.000.000	Valor de 1960.
191	Rua da Matriz, 25 (Magé).....	Departamento Nacional) e Obras de Saneamento.....	1.300	—	26.000 (ano 1944)	O imóvel esta sendo pleiteado pelo Dep. Nacional de Estrada de Rodagem (proc.)n. 562.822/57)
212	Rua Visconde do Rio Branco, 481 (Niterói)	Diretoria Regional do Departamento de Correios e Telégrafos.....	1.425	—	2.653.000	Valor de 1931.
168	Rua Gavião Peixoto, 262, loja 101 (Niterói)	Agência do Departamento de Correios e Telégrafos.....	fração ideal 1/12 de 489m2	—	300.000	Custo de aquisição em 1950.
120	Rua General Rondon, quarteirão Renânia Superior (Petrópolis).....	Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.....	1.526	—	28.000	Custo de aquisição em 1942.
170	Rua Jorge Soares (1.º Distrito, Rio Bonito)	Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.....	25.17	—	10.000.000	Valor estimativo de 1962, processo n.º 1312/62.
343	Av. Nilo Peçanha e ruas Conselheiro Paulino e Duque de Caxias (Santo Antonio de Pádua).....	Agência Postal Telegráfica do Departamento de Correios e Telégrafos.....	651	—	100.000	Valor de 1949.
138	Rua Barão de Barcelos, 32.....	—	400	—	200	Valor de escritura de doação ano de 1943.
90	Rua da Praia, depois Raul Veiga, Praça Gentil Mendonça (Saquarema).....	Agência Postal Telegráfica.....	952	—	35.000	Informação da Coletoria Federal em 1947.
124	Av. Feliciano Sodré (Terezópolis).....	Não consta.....	1.452	—	25.000	Custo de aquisição em 1927.
238	Praça Coronel João Werneck (Três Rios)	Departamento Nacional de Estrada de Rodagem - 7.º D.E.F.....	1.343	—	400.000	Custo de aquisição em 1960.
84	Rua Teixeira Leite.....	Departamento de Correios e Telégrafos....	520	—	5.000	Valor de doação 1936.
169	Visconde de Morais n.º 101 (Niterói).....	Faculdade Fluminense de Medicina.....	9.000	—	12.070.000	Valor de 1951 anotado no Registro de Imóveis.
226	Almirante Tefé, 637 (Niterói).....	Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estadó do Rio.....	381,00	—	10.100.000	Valor dado no processo n.º 965/55.
174	Rua Vital Brasil n.º 64-A (Niterói).....	Faculdade Fluminense de Medicina Veterinária.....	6.481	—	—	Não consta valer trata-se de do-

N.º DE ORDEM	LOCAL	UTILIZAÇÃO	ÁREA DO TERRENO (m2)	R.C.	VALOR DO TERRENO (Cr\$)	OBSERVAÇÕES
199 182	Rua Presidente Pedreira, 54 e 62 (Niterói) Morro do Forte, Forte Defensor Perpétuo (Parati).....	Faculdade de Direito de Niterói..... Entregue ao D.P.H.A.N. por termo de 15-7-57, fls. 90 l.º de Termos Diversos desta Delegacia.....	7.550 4.146	— —	20.720.430 —	ação de acervo da Faculdade Fluminense de Medicina Veterinária 2 União. Valor de escritura 1957.
91	Av. Sete de Setembro n.º 220 (Petrópolis)	Museu Imperial.....	45.021	—	50.260.540	Entigo Forte Militar, reverteu ao S.P.U. e daí ao Ministério da Educação e Cultura. Valor dado por elementos existentes da D. Ob e Inspetoria do local.
141	Av. Sete de Setembro, esquina de Praça D. Pedro II (Petrópolis).....	Museu Imperial (ampliação).....	0.100	—	300.000	Custo de aquisição em 1945.
201	Praça Ruy Barbosa, 247 (Petrópolis).....	Museu Imperial (anex).....	409	—	90.000	Custo de aquisição em 1929.
162	Rua do Observatório, Madrugá (Vassouras)	Dependência do Observatório Nacional....	193.100	—	1.541.340	Valor de 1948.
222	"Barra". Terreno onde ficava o antigo aeroporto de Macaé.....	Campo de pouso.....	80.000,00	—	—	Não consta valor. Pelo ofício n.º 3.703 de 11/12/959 a Diretoria de Engenharia do Ministério da Aeronáutica informou não ter mais interesse no imóvel, que poderia reverter ao Ministério da Guerra.
85 129	Retiro Paraíso, Rodeio (Vassouras)..... "Bica" da Ponta Grossa da Ilha Grande (Angra dos Reis).....	Não consta..... O imóvel esta sendo solicitado pela Associação dos Servidores do Ministério da Justiça e Negócios Interiores para Colônia de Férias.....	335.999 220.000	— —	3.000.00 3.000.000	Valor de 1946. Valor estimativo no processo n.º 053/61.
116	Serra de Itaguaí (3.º Distrito, Itaguaí)....	Serviço da Polícia Militar.....	1.548.800	—	Não consta	—
163	Av. Bento Maria da Costa s/n.º (Niterói)	Oficina e Carreira do Ministério da Saúde	931	—	906.600	Valor de 1948.
184	Rua Barão de Piabanha (Paraíba do Sul)	Pósto da COFP.....	3.721	—	6.700.000	Custo de aquisição em 1953.
119	Ilha da Conceição (Niterói).....	Estaleiro do Loyd Brasileiro	4.186	—	144.375	Valor de 1944.
152	Ilha do Macangüê Pequeno (Niterói).....	—	25.000	—	—	—
153	Ilha da Conceição (Niterói).....	—	1.063,79	—	113.027	—
167	Mocangüê Pequeno (Niterói).....	—	60.000	—	12.203.913	Valor de 1952.

IV

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUN-  
ÇÕES GRATIFICADAS, SEUS OCUPANTES E  
RESPECTIVOS SUBSTITUTOS

## RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E, FUNÇÕES GRATIFICADAS, SEUS OCUPANTES E RESPECTIVOS SUBSTITUTOS

### SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO (S.P.U.)

Diretor: *Francisco Sá Filho*, Procurador.

Substituto: *José Beltrão Cavalcanti*, Engenheiro 22.

Secretário: *Archelau Segundo de Moraes*, Oficial de Administração 14.

### SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO (S.A.)

Chefe: *Helena Mornes de Souto*, Dactilógrafo 5.

Substituto: *Diran de Freitas Lima*, Oficial de Administração 14.

### DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES (D.A.)

Diretor: *Pedro Franco Barbosa*, Assistente Jurídico.

Substituto: *Daniel Rodrigues Barbosa*, Oficial de Administração 12.

### SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES (S.Aa.)

Chefe: *Agmêa Santos de Oliveira*, Oficial de Administração 16.

Substituto: *José Ribeiro da Silva*, Oficial de Administração 14.

### SEÇÃO DE CONTRATOS DE RENDIMENTOS (S.Ct.)

Chefe: *Daniel Rodrigues Barbosa*, Oficial de Administração 12.

Substituto: *Gilberto Dantas*, Escrevente-Dactilógrafo 7.

### TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (D.A.)

Encarregado: *Maria dos Prazeres Costa*, Dactilógrafo 5.

Substituto: *Naydée Alves Gomes*, Escrevente-dactilógrafo, 7.

### DIVISÃO DE CADASTRO (D.C.)

Diretor: *José Afonso Soares*, Engenheiro, 22.

Substituto: *Hindenburg Dias Cavalcanti*, Engenheiro, 22.

Substituto: *Lindalva Batista das Chagas*, Oficial de Administração, 14.

### SEÇÃO DE COLETA DE DADOS (S.C.)

Chefe: *Hindenburg Dias Cavalcanti*, Engenheiro, 22.

Substituto: *Manoel Armando Xavier Carneiro de Albuquerque*, Engenheiro, 22.

### SEÇÃO DE REGISTRO (S.R.)

Chefe: *Wilson Neves Lopes Lima*, Oficial de Administração, 14.

MAPOTECA (MAP.)

Chefe: *João Rodrigues de Menezes Júnior*, Desenhista 14.

Substituto: *Dirceu Domingues da Cruz*, Auxiliar de Desenho, 12.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)

Encarregado: *Sergio Campos*, Escrevente-Dactilógrafo, 7.

Substituto: *Gilberto Dantas*, Escrevente-Dactilógrafo, 7.

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO (C.E.)

Diretor: *Jair Vieira de Rezende*, Engenheiro, 22.

Substituto: *Urius Cordeiro*, Engenheiro, 22.

SEÇÃO DE CONTRÔLE DA RECEITA (S.C.)

Chefes *Bononi Oliveira da Silva*, Oficial de Administração, 16.

Substituto: *Judith Souza de Oliveira*, Oficial de Administração, 14.

SEÇÃO DE ESTUDO DA UTILIZAÇÃO DOS BENS (S.E.)

Chefe: *Urius Cordeiro*, Engenheiro, 22.

Substituto: *Nerandyr Seixas*, Oficial de Administração, 16.

SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENS PRODUTIVOS (S.I.)

Chefe: *Inah Tavares de Oliveira*, Oficial de Administração, 14.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)

Encarregado: *Paulo Ribeiro de Val*, Oficial de Administração, 14.

Substituta: *Almira Alexandrina Spandonari Campos*, Oficial de Administração, 14.

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
NOS ESTADOS

AMAZONAS

Chefe: *Alfredo Augusto Teixeira do Couto Vale*, Auxiliar de Engenheiro, 19.

Substituto: *Antônio José Cavalcanti de Souza*, Escriturário, 10.

PARÁ

Chefe: *Alcides Batista de Lima*, Engenheiro, 18.

Substituto: *Octavio Carlo Chase*, Engenheiro, 18.

MARANHAO

Chefe: *Felipe Campos de Souza*, Cont., 18.

Substituto: *Dagmar Destêrro e Silva*, Escriturário, 10.

PIUA

Chefe: *José Edgard Martins do Nascimento*, Engenheiro, 21.

Substituto: *Carlos Alberto Teixeira*, Escriturário, 10.

CEARA

Chefe: *Antônio Dib Jorge Barquil*, Escrivário, 10.  
Substituto: *Lúcio Jacaúna de Carvalho Maia*, Engenheiro, 21.

RIO GRANDE DO NORTE

Chefe: *Francisco de Freitas Lopes*, Ag. Fisc. Imp. Ad., 14.

PARAIBA

Chefe:  
Substituto: *Fernando Luiz Martins*, Oficial de Administração, 14.

PERNAMBUCO

Chefe: *Alberico José Gaivão de Sequeira*, Engenheiro, 21.  
Substituto: *Carlos Alberto Padilha de Figueiredo*, Engenheiro, 21.

SEÇÃO DE CADASTRO (S.Cb.-Pe.)

Chefe: *Carlos Alberto Padilha de Figueiredo*, Engenheiro, 21.  
Substituto: *Napoleão Iven*, Engenheiro, 21.

SEÇÃO DE COBRANÇA (SCb.-Pe.)

Chefe: *Isis Bezerra Cavalcanti Ericson*, Oficial de Administração, 14.  
Substituto: *Eurico Lins Leitão*, Restaurador de Livros e Documentos, 5.

SEÇÃO DE CONTRATOS (Sct.-Pe.)

Chefe: *Servino Pereira Guimarães*, Escrivário, 10.  
Substituta: *Maria Aparecida Tavares Pereira*, Escrevente-dactilógrafo, 7.

TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.-Pe.)

Encarregado: *Evilário Tenório da Silva*, Restaurador de Livros e Documentos, 9.  
Substituto: *Arlington Sales Santos*, Escrevente-Dactilógrafo, 7.

ALAGOAS

Chefe: *Anselmo Botelho*, Engenheiro, 22.  
Substituto: *Geraldo Majela Taveiros*, Escrivário, 10.

SERGIPE

Chefe: *Clovis Mozart Teixeira*, Engenheiro, 22.  
Substituto: *Valdice Paiva Santos*, Escrivário, 10.

BAHIA

Chefe: *Uade el Bachá*, Escrivário, 10.  
Substituto: *Antônio Mocitaiba Linhares da Cunha*, Engenheiro, 21.

ESPIRITO SANTO

Chefe: *Filemon Tavares*, Engenheiro, 22.  
Substituto: *Nilza Monjardim Varejão*, Oficial de Administração, 14.

## RIO DE JANEIRO

Chefe: Nilson Carvalho de Rezende, Engenheiro, 22.  
Substituto: *Ruy Graves*, Engenheiro, 22.

## GUANABARA

Chefe: *José Beirão Cavalcanti*, Engenheiro 22.  
Substituto: *Edmond Marçel Carli*, Engenheiro, 22.

## SEÇÃO DE CADASTRO

Chefe: *Edmond Marçel Carli*, Engenheiro, 22.  
Substituto: *José Floriano Mota Vasconcelos*, Engenheiro, 22.

## SEÇÃO DE COBRANÇA (S.Cb.)

Chefe: *Dalila da Costa Foneca*, Escriturário, 10.  
Substituta: *Maria José Paula Carvalhais*, Escriturário, 10.

## SEÇÃO DE CONTRATOS (SCT)

Chefe: *José Alfredo Nunes de Azevedo*, Assistente Jurídico.  
Substituta: *Ornilda Alves da Silva*, Oficial de Administração, 14.

## TURMA DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ (T.F.N.S.C.)

Chefe: *Emmanuel da Silveira Câmara*, Engenheiro, 22.  
Substituto: *Ary Aras Mohâmmad*, Engenheiro, 21.

## EXPEDIENTE (Exp.)

Chefe: *Julietta Alcides de Souza Macedo*, Escriturário, 10.  
Substituto: *Alcebiades do Couto Reis*, Arquivista, 11.

## TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.)

Encarregado: *Luciola Silveira da Silva*, Escriturário, 10.  
Substituta: *Ieda Amélia Paiva Pessoa*, Dactilógrafo, 9.

## SÃO PAULO

Chefe: *Armando Cabral de Medeiros*, Auxiliar de Engenheiro, 19.  
Substituto: *Ciro Fessel Fazzio*, Engenheiro, 21.

## SEÇÃO DE CADASTRO (SC.-SP.)

Chefe: *Ciro Fessel Fazzio*, Engenheiro, 21.  
Substituto: *Estefano Janikian*, Engenheiro, 21.

## SEÇÃO DE COBRANÇA (SCb.-S.P.)

Chefe: *Ubaldo de Oliveira Terra*, Fotógrafo, 9.

## SEÇÃO DE CONTRATOS (Sct.-S.P.)

Chefe: *Carlos Gomes Pereira de Oliveira*, Oficial de Administração, 16.  
Substituto: *Nestor Alberto Amaral da Cunha*, Engenheiro, 21.

## TURMA DE ADMINISTRAÇÃO (T.A.-S.P.)

Encarregado: *Elias Bauab*, Escriturário-Dactilógrafo, 7.  
Encarregado: *Armando Ferreira*, Dactilógrafo, 9.

### PARANÁ

Chefe: *Newton da Silva Coutinho*, Engenheiro, 22.

Substituto: *Reginaldo Reichert*, Engenheiro, 21.

### SANTA CATARINA

Chefe: *Gilberto da Fontoura Rey*, Engenheiro, 22.

Substituto: *Júlio Cascaes Pereira*, Oficial de Administração, 14.

### RIO GRANDE DO SUL

Chefe: *Lauro Malheiros Prates*, Engenheiro, 22.

Substituto: *Espir Floriano Rivaldo*, Dactilógrafo, 9.

### MINAS GERAIS

Chefe: *Lucas Azevedo Moreira dos Santos*, Auxiliar de Desenhista, 12.

Substituto: *Iná Vieira Calvo*, Oficial de Administração, 14.

### MATO GROSSO

Chefe: *Manoel Vieira da Silva*, Desenhista, 12.

Substituta: *Rosina Natalícia Cerqueira da Silva*, Dactilógrafo, 9.

### GOIÁS

Chefe: *Liberato de Melo*, Coletor, 17.

Substituto: *João Avelino de Souza*, Auxiliar de Medição, 6.

### ENDEREÇOS DAS DELEGACIAS DO S.P.U. NOS ESTADOS

Amazonas — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional — Manaus.

Pará — Praça Visconde do Rio Branco (Delegacia Fiscal — Belém).

Maranhão — Praça João Lisboa n.º 432 — São Luís.

Piauí — Rua da Praia — Parnaíba.

Ceará — Rua Senador Pompeu n.º 944 — Tel. 2-796 — Fortaleza

Rio Grande do Norte — Rua Silva Jardim n.º 13 — Tel. 2-126 — Natal.

Paraíba — Rua Duque de Caxias n.º 756, 1.º andar. Tel. 1-128.

Pernambuco — Avenida Alfredo Lisboa (Edifício da Delegacia Fiscal),  
Tel. 9-667 (Recife).

Alagoas — Edifício da Delegacia Fiscal — 1.º andar — Maceió.

Sergipe — Praça General Valadão n.º 134, Edifício da Alfândega —  
Aaracaju.

Bahia — Avenida Frederico Fontes.

Espírito Santo — Rua Gerônimo Monteiro n.º 156 — Tel. 3-242 —  
Vitória.

Estado do Rio de Janeiro — Avenida Amaral Peixoto n.º 286, 6.º andar  
— Niterói.

Guanabara — Edifício do Ministério da Fazenda, 5.º andar — Te-  
lefone 42-7698.

São Paulo — Avenida São João n.º 2.150, Tel. 52-4670 — Capital.

Paraná — Rua Marechal Deodoro — Edifício da Delegacia Fiscal,  
1.º andar. Tel. 4-4492 — Curitiba.

Santa Catarina — Praça Quinze de Novembro n.º 14 — Florianópolis.

Rio Grande do Sul — Edifício da Delegacia Fiscal, Tel. 7-332. —  
Pôrto Alegre.

Minas Gerais — Avenida Amazonas n.º 266, 9.º andar, sala 926. Telefone  
4-0929 — Belo Horizonte.

Mato Grosso — Avenida Presidente Vargas — Delegacia Fiscal —  
Tel. 36 — Cuiabá.

Goiás — Praça Cívica n.º 8 — Goiânia.

un. de ejemplo.

①

proc. 263.498/66 - R. Lencina  
Dante 117.  
fajr - 0,000695-

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL  
1966